Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX N. 009/2026
CONTRATO: 021/2026

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 32.179.724/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO

MÊS DE COMPETÊNCIA: FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICADO ( )
EMPENHADO ( )
SIGA ( )

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA

Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Robério do Nascimento

Função: Chefe de Gabinete

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome Completo: Robério do Nascimento | **Portaria: 017/2025**

Cargo: Chefe de Gabinete

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.

Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

I - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- A Procuradoria Legislativa necessita de apoio técnico para a formulação de pareceres jurídicos, defesa de interesses institucionais e suporte na elaboração normativa. Os serviços jurídicos de natureza especializada exigem uma equipe altamente qualificada, com conhecimento aprofundado nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Legislativo.
- Além disso, a assessoria jurídica prestada deve oferecer um atendimento estratégico e contínuo, garantindo a conformidade dos atos legislativos e administrativos do órgão com a legislação vigente, a impossibilidade de competição decorre da necessidade de serviços personalizados e estratégicos, os quais não podem ser padronizados ou generalizados para uma concorrência ampla

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
☑ **Maior segurança jurídica nas decisões do Poder Legislativo.**
☑ **Agilidade e eficiência no acompanhamento de processos judiciais estratégicos.**
☑ **Melhoria na qualidade técnica dos pareceres e normativas produzidas.**
☑ **Redução de riscos legais e aprimoramento da atuação legislativa.**

6. OBSERVAÇÕES GERAIS	
I-	Prazo de Inicio de Contrato: Janeiro/2026
II-	Prazo de duração do contrato: **31 de dezembro de 2026.**
III-	Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente

7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE
I - Encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.
II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue: **Gestor/Fiscal**: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO
Serrinha/BA, 02 de fevereiro de 2026. **Robério do Nascimento** **Chefe de Gabinete**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

AO SETOR DE LICITAÇÃO
REFERÊNCA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminho ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Camara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei no 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

AUTUAÇÃO

Aos 09 de fevereiro de 2026., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo do Gabinete do Presidente, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº INEX 009/2026, Processo Administrativo nº 022/2026

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 09 de fevereiro de 2026.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO

2. JUSTIFICATIVA

2.1A Procuradoria Legislativa necessita de apoio técnico para a formulação de pareceres jurídicos, defesa de interesses institucionais e suporte na elaboração normativa. Os serviços jurídicos de natureza especializada exigem uma equipe altamente qualificada, com conhecimento aprofundado nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Legislativo.

Além disso, a assessoria jurídica prestada deve oferecer um atendimento estratégico e contínuo, garantindo a conformidade dos atos legislativos e administrativos do órgão com a legislação vigente, a impossibilidade de competição decorre da necessidade de serviços personalizados e estratégicos, os quais não podem ser padronizados ou generalizados para uma concorrência ampla.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, "c", o qual permite a contratação de empresa de notória especialização, a saber:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A presente contratação tem como finalidade viabilizar a prestação de serviços jurídicos especializados para apoiar a Procuradoria Legislativa na elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento de demandas judiciais complexas e assessoria na formulação e atualização de projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa jurídica com notória especialização na área do Direito Legislativo e Contencioso Administrativo, garantindo suporte técnico qualificado e estratégico para as demandas da instituição..

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETRO S UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO	Unid	01	R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)	R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial ou remotamente de forma regular e sempre que for solicitado.

6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.

6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

8. PREÇO

8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho2 busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo

licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, "C", o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

A empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** possui expertise na consultoria e assessoria dos serviços, com experiencia comprovada, dos serviços prestados a diversos setores públicos, sendo apresentado atestados de capacidade técnica que comprovam a execução dos serviços

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., com CNPJ 32.179.724/0001-30, notória especialização , se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade:

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12 SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulasavençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3 **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todasas ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessáriopara a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitiránotificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.4 **GESTOR DO CONTRATO**

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, dasalterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação danecessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelacomissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratospara a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionadopela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

15.2 **LIQUIDAÇÃO**

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimpléncia do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

15.3 **FORMA DE PAGAMENTO**

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 **A CONTRATADA** será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1 Previamente a contratação dos serviços de assessoria e consultoria propostos, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) Certidão Negativa Correcional - CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Publico, inclusive por intermedio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritários.

16.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.2.4 O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.2.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.2.6 Para fins de contratação, devera o prestador comprovar os seguintes requisites de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha

validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedadeidentificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do atoconstitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargoda Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seusadministradores;

16.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seusadministradores;

16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do atoconstitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleiaque o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil dasPessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação decertidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pelaProcuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativosà Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediantea apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do TítuloVII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentaçãode declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

17.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providencias necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria nº 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao **DECRETO N.º 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficara sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitara o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestara todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou duvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silencio implica total aceitação das condições estabelecidas.

18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 02 de fevereiro de 2026.

Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

1-OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso III, "b", da lei 14.133/2021, onde versa:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;;

2- Contratado: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30

3- Razão da Escolha:

3.1 A empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** possui atestado de capacidade técnica e expertise na área publica comprovado.

3.2 A empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, por toda documentação apresentada, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, alínea "c"do art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Serrinha/BA, 10 de fevereiro de 2026.

. Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epigrafe, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Karia Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

À
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE n° 009/2026, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 10 de fevereiro de 2026..

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne à elaboração de Pareceres Jurídicos solicitados pelas comissões permanentes, bem como o acompanhamento e patrocínio de demandas judicias em matéria de alta complexidade e orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n°. 14.133/2021, no Decreto Legislativo n° 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
c) AUTORIZAÇÃO
d) TERMO DE REFERÊNCIA
e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É o relatório.

2. DA ANALISE JURIDICA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> (...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

> "A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 dirigese aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

> "A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.
> A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de

CAIXA 18.349
PROCURADOR LEGISLATIVO

especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Nos termos do § 3° do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Quanto ao valor, é preciso que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III, demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da Lei 14.133/2021, no Decreto Legislativo n° 001/2025 e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE** favoravelmente ao prosseguimento da presente inexigibilidade de licitação, com as publicações pertinentes. após a fase de propostas e habilitação e de todas as fases do processo, oriento no sentido de retornar os autos para

parecer.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 11 de fevereiro de 2026

Saul Carneiro Baldivieso
Procurador Juridico
OAB/BA 18.349

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Feira de Santana - BA, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA – BA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o atendimento à vossa solicitação, segue em anexo proposta financeira.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ n.º 32.179.724/0001-30

DIOGO FREITAS PAMPONET OAB/BA nº 30.855

DA QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.179.724/0001-30**, com sede no Edifício Multiplace, Salas 212 e 213, na Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Cel. José Pinto, CEP: 44051-900, Município de Feira de Santana - BA, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855.

DO CORPO TECNICO DA PROPONENTE:

Os serviços ora propostos serão executados pelo seu sócio da proponente, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855 e/ou pelos advogados associados da **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, os Béis. **Astério Marcos de Sena Filho**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 46.559 e **Aelmo Oliveira da Costa** inscrito na OAB/BA sob o nº. 78.804.

DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA:

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio a Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, bem como, o acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade e orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará a contratada, a título de honorários pelos serviços pactuados, o valor global de **R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, pagos em 11 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, à serem efetuadas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor constante na proposta de preço e na nota fiscal.

No preço estipulado estão incluídos todos os custos decorrentes da execução, tais como: mão de obra, salários,

encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, impostos, taxas, bem como aqueles inerentes às viagens e estadias, dentro e fora do domicílio da contratante, assim como quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste.

O Pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas por meio de Ordem de Pagamento, via depósito em conta no seguinte banco: **BRADESCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7**, ou em qualquer outra conta bancária de titularidade da Contratada e por esta indicada oportunamente.

Pela realização dos serviços elencados nestas cláusulas, as despesas relativas a pessoal totalizam 40% (quarenta por cento) e de insumos 60% (sessenta por cento).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e perdurará até o dia **31 de dezembro de 2026.**

DOS CUSTOS ADICIONAIS

Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratuais decorrentes deste instrumento, não impedem a **CONTRATADA** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana - BA, 02 de fevereiro de 2026.

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ n.° 32.179.724/0001-30

DIOGO FREITAS PAMPONET OAB/BA n° 30.855



ATOS CONSTITUTIVOS

Diogo Freitas Pamponet – OAB/BA nº30.855 | Astério Marcos de Souza Filho – OAB/BA nº46.539 | Aelmo Oliveira da Costa – OAB/BA nº 78.804
Telefone/Whatsapp: (75) 98121 - 9073

Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Ed. Multiplace, Salas 212 e 213, Cel. José Pinto, Feira de Santana/BA, CEP: 44051-900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.179.724/0001-30 MATRIZ		09/11/2018

NOME EMPRESARIAL FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	792	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.001-496	CENTRO	FEIRA DE SANTANA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(75) 8209-2186

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **15:35:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "Diogo Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia"

DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº. 30.855 e no CPF sob o nº 013.395.695-40, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermelho, nº 333, casa 65, Lagoa Salgada, CEP: 44082-400, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda – SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº. 792, Centro, CEP:44001-496.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO – A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 20.000 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Scanned by CamScanner

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº **4404/2018** o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, no Livro nº **198-A, fls. 083 a 084,** da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **09/11/2018.**

Salvador, 09/11/2018.

Carlos Alberto Medanar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Scanned by CamScanner

Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Feira de Santana, 15 de outubro de 2018.

DIOGO FREITAS PAMPONET

Testemunhas:

Vera Lucia Alves de Almeida Mendes

Nome: VERA LUCIA ALVES DE ALMEIDA MENDES
Identidade: 02.265.098-93
CPF: 382.353.665-68

Renata dos Santos Souza Silva

Nome: RENATA DOS SANTOS SOUZA SILVA
Identidade: 13.620.409-08
CPF: 041.860.385-54

Scanned by CamScanner

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Scanned by CamScanner

Data da consulta: 03/01/2021 12:39:59

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.179.724/0001-30**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2018**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais Informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.179.724/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:37 do dia 08/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2026.
Código de controle da certidão: **86FF.7A12.E257.72DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/12/2025 09:47

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256461313**

RAZÃO SOCIAL	
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.179.724/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 326789

CONTRIBUINTE:	**FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
ENDEREÇO:	**AVENIDA GETULIO VARGAS, 792, SALA 1204 - EMPREENDIMENTO ICONE TOWER**
CNPJ/CPF:	**32.179.724/0001-30**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**69.860-1**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**256.086-0**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**26/12/2025**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**24/02/2026**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

6b18d0bedb3a396be67c2caeaccef800

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.179.724/0001-30
Razão Social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206495245462912

Informação obtida em 19/01/2026 10:41:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.179.724/0001-30
Certidão nº: 80146217/2025
Expedição: 26/12/2025, às 09:36:46
Validade: 24/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.179.724/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Diogo Freitas Pamponet – OAB/BA nº 50.855 | Astério Marcos de Sena Filho – OAB/BA nº 46.859 | Aelmo Oliveira da Costa – OAB/BA nº 78.804
Telefone/WhatsApp: (75) 98191 - 9074

Avenida João Durval Carneiro, nº 3665 | Ed. Multiplaza | Salas 212 e 213 | CEP: 3046 Pintos, Feira de Santana/BA, CEP: 44051-900



Digitalizado com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DIOGO FREITAS PAMPONET

FILIAÇÃO
BALBINO PAMPONET FILHO
MARCIA FREITAS PAMPONET

NATURALIDADE
FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO
29/09/1984

RG
09322388629 - SSP-BA

CPF
013.396.695-40

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

INSCRIÇÃO
30855

SECCIONAL
BAHIA

VIA
02

EXPEDIDO EM
13/04/2019

FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

Curriculum Vitae

DIOGO FREITAS PAMPONET
Advogado

Dados Pessoais:

DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1984
ESTADO CIVIL: CASADO
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Ed. Ícone Tower, Sala 1.204, Av. Getúlio Vargas, 792 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-525.
CONTATO: (75) 98209-2186
E-mails: diogo_pamponet@hotmail.com / freitaspamponetadv@outlook.com

Qualificação profissional/acadêmica:

Advogado – Graduado pela Universidade Católica do Salvador – UCSal - 2010.2 – Inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sob o nº 30.855.

Pós-graduado (lato sensu) em DIREITO TRIBUTÁRIO pela Universidade Candido Mendes – UCAM;

Pós-graduado (Lato Sensu) em DIREITO PÚBLICO pela Faculdade Prominas;

Pós-graduando (Lato Sensu) em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS pela Faculdade CERS;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA pela Faculdade Prominas.

Presidente da Comissão de DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Feira de Santana, Estado da Bahia.

Sócio individual da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

Experiência Profissional na Área Pública:

Atuação especializada em Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Tributário, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para diversos órgãos públicos, quais sejam:

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA;

- MUNICÍPIOS (PREFEITURAS):

ADUSTINA/BA; ANDARAÍ/BA; ANGUERA/BA; ANTONIO CARDOSO/BA; AMÉLIA RODRIGUES/BA; ARACATU/BA; ARACI/BA; IAÇU/BA; IPECAETÁ/BA; ITABERABA/BA; ITAPARICA/BA; ITIÚBA/BA; JAGUAQUARA/BA; MACURURÉ/BA; MAIRI/BA; MURITIBA/BA; OLINDINA/BA; PEDRO ALEXANDRE/BA; PINTADAS/BA; QUEIMADAS/BA; CASA NOVA/BA;	BAIXA GRANDE/BA; BOA VISTA DO TUPIM/BA; CANARANA/BA; CIPÓ/BA; CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA; GOVERNADOR MANGABEIRA/BA; SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA; SANTALUZ/BA; SANTANÓPOLIS; SANTO AMARO/BA; SANTO ESTEVÃO/BA; SÃO FELIPE/BA; SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA; SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA; SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA; SERRA PRETA/BA; SERRINHA/BA; SOUTO SOARES/BA; TANQUINHO/BA; TEOFILANDIA/BA; WAGNER/BA.

- CÂMARAS MUNICIPAIS:

ANGUERA/BA; CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA.	MACURURÉ/BA. SERRINHA/BA

Universidade Católica do Salvador
Faculdade de Direito

Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123 publicado no D.O.U. em 18/10/60

CERTIFICADO DE COLAÇÃO DE GRAU

HELENA AUGUSTA MACHADO MENDONÇA, Secretária da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador, CERTIFICA que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, filho(a) de Balbino Pamponet Filho e de Marcia Freitas Pamponet, nascido(a) em 29/09/1984 na cidade de Feira de Santana/Ba, colou grau de Bacharel em Direito, nesta faculdade no dia 07 de janeiro de 2010. CERTIFICA, ainda, que, do currículo em causa, consta a realização de estágio curricular com o estudo das disciplinas de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO (PRÁTICA JURÍDICA)**, conforme exigido pelo **ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** e pelo Código de **ÉTICA PROFISSIONAL**, instituído em conformidade com a lei nº. 8.906 de 04.07.1994 (art. 9º § 1º). Dada e passada na Secretaria desta Faculdade de Direito, aos 07 de janeiro de 2010.

Secretaria da Faculdade, 07 de janeiro de 2010.

Helena Augusta Machado Mendonça
-Secretária-

Visto.
Prof. Thomas Bacellar da Silva
- Diretor-

Scanned with CamScanner

UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **DIOGO FREITAS PAMPONET**, **brasileiro(a)**, nascido(a) em **29/09/1984**, natural de(o) **Feira de Santana/BA**, portador do Documento de Identificação nº **932238629/BA**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO TRIBUTÁRIO**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de **21 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017**, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

Scanned by CamScanner

GRUPO Prominas
grupoprominas.com.br

FACULDADE Prominas
faculdadeprominas.com.br

FACULDADE PROMINAS

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017 - D.O.U. de 27/03/2017

Portaria de Credenciamento para EAD nº 1.065 do dia 18/10/2018 - D.O.U. de 19/10/2018

CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE PROMINAS**, no uso de suas atribuições, certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET** , portador(a) da Carteira de Identidade nº 0932238629, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **DIREITO PÚBLICO**, promovido por esta Instituição de Ensino Superior, com carga horária de 720 horas, realizado no período de 21 de julho de 2022 a 28 de junho de 2023 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Montes Claros - MG, 28 de junho de 2023

Pós-Graduado(a) / Especialista

Valdir Henrique Valério
Diretor Geral

FACULDADE PROMINAS

Autenticação eletrônica 3/3.
Data e horários em GMT -03:00 Brasília.
Última atualização em 28 de junho de 2023.
Identificação: 2023-MRVY-2NJT-NGAI

Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet	Prominas
01339569540	
Diogo Freitas Pamponet	Prominas

Histórico

28 de junho de 2023		Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.
28 de junho de 2023		Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)
28 de junho de 2023		Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.

Clique Aqui para Verificar a Autenticidade



CERS
PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que DIOGO FREITAS PAMPONET, CPF nº 01339569540, matrícula 0000032106, encontra-se regularmente matriculado (a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC Nº 370, de 11 de maio de 2018, com início de curso previsto para 27/06/2022 00:00:00 e término para 26/06/2023 00:00:00.

, respeitando o exposto na Resolução CNE nº 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018. Informamos que caso o aluno opte pela entrega do TCC, terá o prazo de término estendido por mais 06 meses para a elaboração e entrega do trabalho.

Recife, 13 de setembro de 2022

Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS

Faculdade Prominas

GRUPO Prominas
EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FACULDADE Prominas

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017- publicada no D.O.U. de 27/03/2017, Seção 1, páginas 49
Credenciada para Educação a Distância pela Portaria nº. 1.065 do dia 18/10/2018 – publicada no D.O.U. de 19/10/2018, Seção 1, página 16

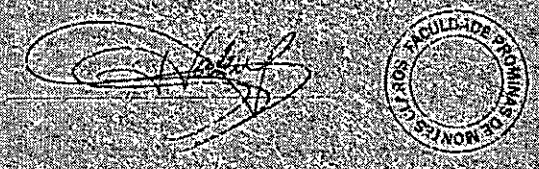
DECLARAÇÃO DE CURSANDO

Declaramos para os devidos fins que **Diogo Freitas Pamponet** número de matrícula 226952, portador(a) da Carteira de Identidade 0932238629 SSP e CPF: 01339569540, encontra-se regularmente matriculado(a) e frequente no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018 e Portaria MEC nº. 1.004, de 17de agosto de 2017, com carga horária de **720 horas**, com início em **21/07/2022** e com previsão de término até **21/07/2024**, pela Faculdade Prominas de Montes Claros.

Disciplinas	CH	Nota da Avaliação Online	Nota da Avaliação Final	Nota Final	Corpo docente	Titulação
Teoria Geral, Princípios e Fontes do Direito do Trabalho	80	10.00	10.00	10.00	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Contratos Trabalhistas	80	6.00	8.00	7.00	Kelle Grace Mendes Caldeira E Castro	Mestre(a)
Direito Processual do Trabalho	80	9.00	10.00	9.50	Kelle Grace Mendes Caldeira E Castro	Mestre(a)
Recursos e Execução	80	9.00	6.00	7.50	Mariana Goncalves De Souza Silva	Mestre(a)
Anulação do Contrato de Trabalho	80	4.00	6.00	5.00	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Direito Coletivo do Trabalho	80	9.00	10.00	9.50	Kelle Grace Mendes Caldeira E Castro	Mestre(a)
Direito Individual do Trabalho	80	9.00	10.00	9.50	Leonardo Henrique Chain De Mello	Mestre(a)
Princípios, Organização e Competência da Justiça do Trabalho	80	9.00	8.00	8.50	Mariana Goncalves De Souza Silva	Mestre(a)
aviso-prévio	80	5.00	Em Curso	Em curso	Leonardo Henrique Chain De Mello	Mestre(a)

Por ser verdade firmamos a presente declaração que possui validade por 90 dias a partir da data de sua expedição.

Montes Claros, 15 de setembro de 2023.



Valdir Henrique Valério
Diretor Geral
Faculdade Prominas de Montes Claros

Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet — **Prominas**

01339569540

Diogo Freitas Pamponet — **Prominas**

Histórico

15 de setembro de 2023		Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.
15 de setembro de 2023		Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)
15 de setembro de 2023		Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.



Clique Aqui para Verificar a Autenticidade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITIÚBA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.988.324/0001-21, representado por seu prefeito, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio administrador, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET,** advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855 e advogados associados, Dr. PEDRO ANTONIO DE SOUZA LEAL, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº57.914 e Dr. ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.559, presta serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular especializada na área de Direito Previdenciário, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial. Os serviços mencionados são prestados ao contratante **desde o mês de março de 2021 até a presente data,** tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itiúba/BA, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.298.929-0001/89

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.289.929-0001/89, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Jose Joaquim de Santana, Centro, na cidade de Adustina, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET,** advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, presta serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, especificamente, nas áreas do DIREITO TRIBUTÁRIO, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO, bem como, na análise de auto de infração e procedimentos fiscais no âmbito da RECEITA FEDERAL DO BRASIL e consequente ajuizamento de ação ordinária junto a Justiça Federal com fim de reduzir multa previdenciária abusivamente aplicada ao Município. Os serviços mencionados são prestados ao contratante desde o mês de outubro de 2020 até a presente data, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Adustina – BA, 20 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS:00668668555

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS:00668668555
Dados: 2023.09.20 14:56:37 -03'00'

PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS– BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.060.602/0001-49, representado por seu prefeito, **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede na Avenida João Durval Carneiro nº 3665, Ed. Multipiace, salas 212 e 213, Cel. José Pinto, Feira de Santana-BA, CEP nº 44051-900, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio administrador, o **Dr. DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855 e o advogado associado, Dr. PEDRO ANTONIO DE SOUZA LEAL, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 57.914, presta serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular especializada na área de Direito Previdenciário, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial. Os serviços mencionados são prestados ao contratante **desde o mês de junho de 2021 até dezembro de 2024**, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Gonçalo Dos Campos/BA, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
TARCISIO TORRES PEDREIRA
Data: 14/01/2025 10:38:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.845.086/0001-03, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Campos Filho, nº 140, Centro, CEP 48.700-000, na cidade de Serrinha, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO,** atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº. 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET,** advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, presta serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, especificamente, nas áreas do DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO, bem como, na análise de auto de infração e procedimentos fiscais no âmbito da RECEITA FEDERAL DO BRASIL e consequente ajuizamento de ação ordinária junto a Justiça Federal com fim de reduzir multa previdenciária abusivamente aplicada ao Município. Os serviços mencionados são prestados ao contratante desde fevereiro de 2021 até a presente data, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Serrinha – BA, 20 de setembro de 2023.

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ 14.060.602/0001-49, com sede no Paço Municipal situado com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, TARCÍSIO TORRES PEDREIRA, inscrito no RG 09064539-17 SSP/BA e no CPF sob Nº 016.869.675-43, residente no município de São Gonçalo dos Campos, atesta, para os devidos fins, que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio administrador, Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 30.855, presta SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, NO ÂMBITO DA RECEIRA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL. Atesta, ainda, que os serviços mencionados são prestados ao contratante desde o mês de janeiro de 2022 até a presente data, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Gonçalo dos Campos, Bahia, 26 de abril de 2024.

Tarcisio Torres Pedreira
Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PINTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no, 13.896.725/0001-51 com sede à Rua 7 de Setembro, Centro Pintadas- Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, VALCYR ALMEIDA RIOS, atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET,** advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, presta serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal. Os serviços mencionados são prestados ao contratante desde o mês de fevereiro de 2021 até a presente data, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Feira de Santana - BA, 04 de outubro de 2023.

Valcyr Almeida Rios
Prefeito
CPF 356.144.935-34

VALCYR ALMEIDA RIOS
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.867.775/0001-00, com sede na Rua José Joaquim de Almeida, s/nº, Conceição do Almeida, no Estado da Bahia, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Sra. GLÁUCIA ARAUJO ALVES, atesta, para os devidos fins, que o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET,** advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, por intermédio do escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, prestou, à esta Câmara, SERVIÇOS JURÍDICOS DE NOTÓRIA ESPECILIZAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, compreendendo a elaboração de pareceres, projetos de leis, indicações e moções; análise de procedimentos licitatórios; análises de projetos de leis e indicações; orientações às comissões; análise de vetos; proposição de mandado de segurança e acompanhamento do processo e manifestações, defesas e acompanhamento dos processos junto ao TCM/BA, pelo período de 22 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2022, tendo cumprido todas as condições estabelecidas com presteza e habilidade técnica profissional, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição do Almeida - BA, 31 de março de 2022.

GLAUCIA ARAUJO ALVES
Presidente

GLAUCIA ARAUJO ALVES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

O MUNICIPIO DE TEOFILANDIA, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o n.o 13.845.466/0001-30, situada na Praça José Luiz Ramos, 84, Teofilândia, atesta para devidos fins que o advogado DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA nº 30.855, por meio da empresa ALMEIDA NETO ADVOGADO ASSOCIADOS, com escritório profissional na Av. João Durval Carneiro n. 3665 - Ed. Multiptace, Sala 1205, Coronel José Pinto, Feira de Santana-BA CEP: 44.051-900, prestou serviço de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teofilândia, 25 de abril de 2016.

Adriano de Araújo

Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefaxx (0xx75) 33392153 / 2128
GABINETE DO PREFEITO
admsoutosoares@hotmail.com

SOUTO SOARES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98,, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP 46990-000, Souto Soares, Bahia, através do Prefeito Municipal, CASSIO CLEBER EVANGELISTA DE ARAUJO, atesta para os devidos finsque os Bels.**DIOGO FREITAS PAMPONET,** advogado, inscrito no OAB/BA 30.855 e **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO,**advogado, inscrito na OAB/BA 34781,com escritório profissional localizado na Av. Governador João Durval Carneiro, nº 3.065, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestaram serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Previdenciário eTributário, tendo cumprido totalmente os deveres e condições consolidadas,não havendoqualquerfato que desabone as suas condutas e responsabilidades assumidas.

Souto Soares, 21de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES
CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
ADM: UM NOVO TEMPO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SERRA PRETA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.823/0001-93, com sede estabelecida a Av. Liberalino Sales Gadelha, nº 69, Centro, Serra Preta, Estado da Bahia, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr.º ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA, atesta para os devidos fins que o advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, com endereço profissional na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, Direito Administrativo e Direito Trabalhista, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não havendo em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações constituídas.

SERRA PRETA/BA, 19 de dezembro de 2016

Adeil Figueredo Pedreira
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
CNPJ nº 13.627.823/0001-93

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para os fins de comprovação de **QUALIDADE TÉCNICA**, que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 21.200.925/0001-56, estabelecida a Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana – Bahia presta serviço de Assessoria e Consultoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário a Prefeitura de Serra Preta, com sede na Rua Dr. Liberalino Sales Sadelha, 69, Centro –Serra Preta– Bahia inscrita no CNPJ SOB Nº 13.627.823/0001--93, conforme especificado.
Atesto ainda que todo o processo foi concluído dentro do prazo estipulado no contrato, sem que qualquer imprevisto tenha sido registrado, motivo pelo qual atestamos para os fins que se fizeram necessários, a idoneidade da empresa em questão.

Serra Preta – BA 22 de Dezembro de 2014.

Adeil Figueredo Pedreira
Prefeito Municipal de Serra Preta
CNPJ 13.627.823/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
Praça Nossa Senhora da Conceição 04 – Centro – CEP 48.760-000
CNPJ. 14.232.086/0001-92 Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICIPIO DE ARACI**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, situada na Praça da Conceição, nº 04, Centro, Araci-BA, atesta para os devidos fins que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana-BA, presta serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direto Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araci-BA, 21 de janeiro de 2015

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
MUNICIPIO DE ARACI

META
GESTÃO PÚBLICA

Rua Barão do Rio Branco, nº 1045 - Centro
CEP: 44.001-505 - Feira de Santana - Ba - 75 3614-5622 | 9930-7300

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 21.200.925/0001-56, presta serviço de ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA, tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente, até a presente data.

Feira de Santana/BA, 13 de junho de 2016

Carlos Henrique Ribeiro dos Reis
Meta Gestão Pública
CNPJ 08.833.724/0001-28

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE OLINDINA – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº **13.647.854/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Praça Antônio Borges de Santana, s/n, CEP 48.470-000, Olindina/BA, através do seu representante legal o Prefeito VANDERLEI FULCO CALDAS, atesta para os devidos fins que a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ : 32.179.724/0001-30, por seu proprietário Diogo Freitas Pamponet, com escritório profissional localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 792 , Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.001-496, prestaram serviços de consultoria e assessoria jurídica ao município na área de Direito Administrativo, Trabalhista e Licitatório, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020, tendo cumprido totalmente com seus deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone a sua conduta e responsabilidades assumidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina-Bahia, em 31 de Dezembro de 2020.

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ sob nº. 13.647.854/0001-06

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGUERA-BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGUERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.426/0001-16 com sede na Praça Arthur Vieira de Oliveira, s/n, Centro, Anguera/BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MILTON LOBO DOS SANTOS**, atesta, para os devidos fins, que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ivete Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, prestou à esta Casa Legislativa, no biênio de 2019/2020, serviços jurídicos de notória especialização na área de Direito Administrativo, compreendendo a representação da contratante em contenciosos administrativos e judiciais, na defesa e acompanhamento dos processos junto ao TCM/BA; além de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos e nos trabalhos legislativos em geral, tendo cumprido todas as condições contratuais estabelecidas com presteza e habilidade técnica profissional, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Anguera /BA, 22 de dezembro de 2021.

MILTON LOBO DOS SANTOS
Presidente

Scanned with CamScanner

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ESCOLA DE CONTAS TCMBA

Certificado

Certificamos que DIOGO FREITAS PAMPONET participou do Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM), realizado nos dias 26, 28 e 30/04/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 12h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM)

DIOGO FREITAS PAMPONET DATA: 26, 28 e 30/04/2021 CARGA HORÁRIA: 12h

PROGRAMA

Data	Tema	Conteúdo	Instrutoria
26/04	Alterações Resolução TCM nº 1420/20	1. Competência TCM para apreciação de Atos de Admissão de Pessoal; 2. Competências DAP e GEAPE; 3. Alterações Resolução TCM nº 1420/20 X 167/90; 4. Vigência (Corte Temporal); 5. Prazos; 6. Detalhamento da documentação exigida; 7. Conteúdo Mínimo do Edital; 8. Demais dispositivos.	Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo
28/04	Cadastro de Informações no SIGA	1. Cadastro de Cargos; 2. Cadastro de Concurso Público; 3. Cadastro de Processo Seletivo Simplificado; 4. Cadastro de Atos de Pessoal; 4.1. Admissão para Cargo Efetivo/Emprego Público; 4.2. Contratação por Prazo Determinado (Inicial); 4.3. Contratação Temporária Direta (Inicial); 4.4. Demais atos de Pessoal.	Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo
30/04	Relatórios SIGA	1. Relação de cargos por concurso; 2. Relação de admitidos para cargo efetivo; 3. Relação de contratados por tempo determinado; 4. Relação de contratações diretas emergenciais	Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo

ECPL

Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa

Certificado

Certificamos que **Diogo Freitas Pamponet** participou do III Congresso Baiano de Controle Interno, promovido em parceria com a União de Controladorias internas do Estado da Bahia - UCIB, e transmitido da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos Territoriais de Educação do Estado da Bahia, com carga horária de 08 horas.

Salvador, 7 de Junho de 2017.

Antonio Honorato
Conselheiro Diretor da ECPL

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Presidente do TCE-BA

Denilze Alencar Sacramento
Diretora Adjunta da ECPL

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, concluiu o curso Comissão de PAR (Turma ABR/2021) , com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Diogo Freitas Pamponet

Curso:
Comissão de PAR

Disponibilidade:
27/04/2021 a 27/05/2021

Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
78.33

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Introdução: histórico, sujeitos e sistema de responsabilização;
Módulo 2 – Tipologia, sanções e prescrição;
Módulo 3 – Processo de Responsabilização;
Módulo 4 – Programa de Integridade e Acordo de Leniência,

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código BQ8N4707079xTOH.

Este certificado foi gerado em 20/05/2021 às 16:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, concluiu o curso Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos (Turma ABR/2021), com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 32 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Diogo Freitas Pamponet

Curso:
Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos

Disponibilidade:
27/04/2021 a 27/05/2021

Carga Horária:
32 horas

Nota Final:
100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Licitação e Contrato Administrativo.,
Módulo 2 – As Sanções administrativas.
Módulo 3 – Obrigações e Ações.
Módulo 4 – Instrumentos, Registro e Defesa.
Módulo 5 – Aplicação de sanções administrativas.

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código e04747071039be2.

Este certificado foi gerado em 28/05/2021 às 17:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Imersão na NOVA LEI DE LICITAÇÕES

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que:

Diogo Freitas Pamponet

participou do curso IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no auditório do Hotel Íbis em Feira de Santana-BA, que ocorreu nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 2022, com carga horária de 20 horas.

Matheus Carvalho
Coordenação Pedagógica

Declaramos, para os devidos fins, que o portador deste certificado participou do curso "IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" realizado com carga horária total de 20 (vinte) horas, de forma presencial, sob a organização do Professor Matheus Vianna de Carvalho, ministrado com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. PALESTRA I - Prof. Matheus Carvalho:
1.1. Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações;
1.2. As mudanças e inovações trazidas pela lei 14.133/21;
1.3. Análise de Mercado e Pesquisa de Preços;
1.4. Contratação Direta;
1.5. O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93;

2. PALESTRA II - Prof.ª Tatiana Camarão:
2.1. Mecanismos da Governança: liderança, estratégia e controle;
2.2. Plano de Contratações Anual – PCA;
2.3. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
2.4. Elaboração do Termo de Referência.

3. PALESTRA III - Prof. Rafael Carrera:
3.1. Programa de Integridade e quais seus pilares?
3.2. Panorama do programa de integridade no Brasil.
3.3. Efetividade do programa de integridade;
3.4. Sanções aplicáveis;
3.5. Precedentes: no Brasil e no exterior.

Imersão na NOVA LEI DE LICITAÇÕES

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DIOGO FREITAS PAMPONET

participou do curso

CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de 4 (quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES
Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.822.986/0001-00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
46559

NOME
ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

FILIAÇÃO
ASTÉRIO MARCOS DE SENA
EMÍLIA BATISTA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE
ITAPICURU - BA

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1992

RG
0977484637 - SSP/BA

CPF
048.970.795-51

EXPEDIDO EM
11/03/2020

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12795003

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 12 da Lei nº 8.935/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Rua 1ª Travessa Dulce Veloso, 55, Centro
Itapicuru-Ba, 48475-000
astel2007@hotmail.com – (71) 997497
28 anos, brasileiro, solteiro

OBJETIVO: Advogado

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Carreira desenvolvida na área jurídica desde o ano de 2012, executando serviços administrativos, pareceres, análise de processos legislativos, além de atuar como Procurador Geral do Município de Itapicuru-Bahia, resolvendo problemas diversos, bem como fornecendo os melhores serviços dentro da área do Direito Público.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2012 a 2014 **Nome da Empresa**
  Município de Itapicuru.
  Cargo: Agente administrativo (processo seletivo) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica

- **2015 a 2016** **Nome da Empresa**
  Município de Itapicuru.
  Cargo: Assessor Especial – ; – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica

- **2017 a 2020** **Nome da Empresa**
  Município de Itapicuru.
  Cargo: Procurador Geral

  - Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações.
  - Instruir Prefeitos e corpo administrativo, promover defesa dos Municípios com estudo e dedicação ,elaborando ações, pareceres e demais atos administrativos.
  - Acompanhamento diário de processos, elaborando notificações judiciais e extrajudiciais, buscando a realização de acordos ou ações judiciais quando necessário.
  - Experiência com o desenvolvimento de teses de redação de documentos judiciais trazendo grande potencial para a defesa dos clientes, acelerando dessa forma todos os processos da empresa.
  -

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Graduado em Direito** - 2015

Nome da Instituição – **UNIAGES**

- **Pós-Graduando em Direito e Gestão Municipal – II – 2019**

Nome da Instituição – **FACULDADE 08 DE JULHO**

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso Prático de Pregão Eletrônico e Contratos
- Curso de Prestação de Contas e Controle Externo dos Municípios

Nome da Instituição – **DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
CNPJ: 13.647.557/0001-60 Tel: 75 3430-2155

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira 58, Centro, Itapicuru, no Estado da Bahia, CEP: 48475-000, tel: (75) 3430-2155, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, atesta para os devidos fins que o Dr. **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.559, com endereço profissional na Praça da Bandeira, Centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 48475-000, ocupou o cargo de procurador geral pão período de 30 de Novembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020, prestando serviços jurídicos nas áreas de Direito Público, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itapicuru - BA, 31 dezembro de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

ASTERIO MARCOS DE SENA FILHO

PARTICIPOU DO **"CURSO PRÁTICO DE PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATOS"**,, REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.

Vitor Hugo Morais de Almeida
Diretor

DIRECT
Capacitação em Gestão Pública
CNPJ: 21.148.370/0001-40

PROGRAMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL
Contextualização
Decreto nº 10.024/2019
Inovações
Prazos
Regulamento
Bens e serviços comuns
É possível contratar serviços de engenharia por meio de pregão eletrônico?
Objetos licitáveis
Objetos que não podem ser licitados
Como iniciar o processo de contratação
Fase interna
Publicação do aviso do edital
Publicidade
Publicidade na Lei nº 12.527/11 (controle social)
Portal da transparência municipal
Prazo de impugnação
Pregoeiro
Funções
Comprasnetgovernamental
Orientações gerais
Valor estimado ou valor máximo aceitável
Edital
Obrigação dos licitantes
Sessão pública
Credenciamento presencial e eletrônico
Propostas e documentos de habilitação pelos licitantes
Hipótese de declaração falsa
Procedimento de verificação
Erros ou falhas
Abertura da sessão
Análise preliminar
Modos de disputa (aberto, aberto e fechado)
Pregão presencial
Diferenças entre pregão presencial e eletrônico
Julgamento
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Impedimento de licitar e contratar
Netiqueta
Lances no pregão presencial
Lances no pregão eletrônico
Comunicação com fornecedores - chat
O dever de negociação
Orientações básicas sobre a negociação
Razões de recorrer
Homologação
Adjudicação
Revogação ou anulação
Impugnação
Recursos administrativos
Sistema de registro de preços – SRP
Vantagens e desvantagens
"Carona" na ata

CONTRATOS PÚBLICOS
Conceitos de contratos administrativos
Tipos de contratos
Quando da aplicação predominante de normas de direito privado
Convocação para assinatura
Formalização do contrato
Cláusulas necessárias
Duração dos contratos
Publicidade dos contratos
Execução dos contratos
Gestão e fiscalização
Subcontratação
Celebração de aditivos e possibilidade de prorrogação de contratos
Acréscimo ou supressão
Equilíbrio econômico-financeiro
Nulidade do contrato
Rescisão contratual
Sanções administrativas

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TCM - BA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Irregularidades na fase de planejamento das aquisições
Irregularidades na fase execução das aquisições
Irregularidades na fase de execução do objeto
Irregularidades na fase entrega do objeto

Realização

DIRECT
Capacitação em Gestão Pública

Apoio Institucional

ICIB

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155

DECRETO Nº 268/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO** para o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** surtindo seus efeitos na data de 29 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 30 de novembro de 2017.

Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal

Imprimir Documento

Faculdade de Direito 8 de Julho
Entidade Mantenedora: FACULDADE 8 DE JULHO - EIRELI- ME
CNPJ 24.126.320/0001-50
Endereço: Rua Antônio Andrade, 1190 - Coroa do Meio - Aracaju/SE
Autorizada pela Portaria Ministério da Educação, nº 622, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 2018
Telefone: (79) 3027-7378

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que, o (a) aluno (a) **Astério Marcos De Sena** , inscrito (a) no CPF sob o nº **048.970.795-51,** encontra-se devidamente matriculado (a) no curso de Pós-graduação em Direito e Gestão Municipal - II - 2019. A turma teve início em 28 de agosto de 2020, com término previsto para junho de 2022. O Curso é realizado pela **Faculdade de Direito 8 de Julho,** localizada na Rua Antônio Andrade, 1190, Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob número 24.126.320/0001-50, certificada por Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria Ministério da Educação, nº 622, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 2018.

Aracaju,8 de Fevereiro de 2021

SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tiago Bockie de Almeida
Diretor Geral e Diretor de Pós-graduação da Faculdade de Direito 8 de Julho

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA

Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

O Pró-Reitor Administrativo do 1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, confere o Título de Especialista a

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Portador(a) do documento de identificação Nº 09.774.846-37 - SSP/BA, nacionalidade Brasileira , nascido(a) em 28 de Julho de 1992, natural de ITAPICURU/BAHIA , e outorga-lhe o presente Certificado de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018, publicado no D.O.U., 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43. Código e-MEC 140613, realizado no período de 24/02/2023 a 29/02/2024, totalizando 360 horas como carga horária, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo, 6 de Junho de 2024.

Fábio Gomes de Araújo
Pró-Reitor Administrative
RG: 17.991.381-5

Eliziane Terezinha da Silva
Secretária Acadêmica
CPF: 066.823.789-98

EMD
Escola Mineira de Direito

unisepe
EDUCACIONAL

1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

Coordenação do Núcleo de Capacitação e Pós Graduação - NCP/REGISTRO DE ATA do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Registro de Livro Ata n.º 7145 Livro: PG001/2024 Folhas: 680.

Eliziane Terezinha da Silva
Secretária Acadêmica
Nomeação pela Portaria nº 49/2022 - (27/07/2022)
CPF: 066.823.789-98

Amparo, 6 de Junho de 2024.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no link
https://central.unisepe.com.br/doc/?filial=0001&code=872A9DF3323BE97B9489A64C97BF0ED1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas,792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 097748467 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 048.970.795-51 e na OAB/BA sob nº 46.559, residente e domiciliado na Rua José da Silva Rabelo, 35, Centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 4847-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a SOCIEDADE e o ADVOGADO nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO prestará serviços de advocacia contar da assinatura deste à SOCIEDADE e perdurará por tempo indeterminado. Os serviços serão prestados nos Municípios e Câmaras de Vereadores que a SOCIEDADE preste seus serviços, exercendo pessoalmente todo o objeto constante naquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao CONTRATADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a

comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

Parágrafo único: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA:
Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

CLAUSULA QUINTA:
O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA
O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste

contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana-Ba, 15 de Fevereiro de 2021

DIOGO FREITAS PAMPONET

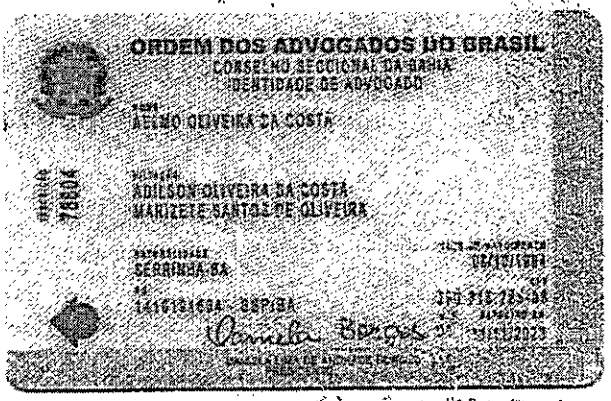
ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Testemunhas:

1. Nome:
RG nº:
CPF nº:

2. Nome:
RG nº:
CPF nº:




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO
ADILSON OLIVEIRA DA COSTA
MARIZETE SANTOS DE OLIVEIRA
GERRINHA-BA
SSP/BA

Aelmo Oliveira da Costa

Data de nascimento: 08/10/1994
Estado Civil: Solteiro
Endereço Profissional: Avenida João Durval, nº 3665 – Ed. Multiplace, Salas 212 e 213, Feira de Santana-BA
Telefone: (75) 9 9235-6258
Email: aelmocosta.adv@gmail.com

FORMAÇÃO

- Bacharel em Direito – Centro Universitário UniAges, Conclusão em 2022;
- Bacharel em Administração Pública – UFBA – Em andamento;
- Especialista em Direito Administrativo – Faculdade Focus - Conclusão em 2024.
- Especialização em Gestão Pública Municipal - UFBA - Em andamento.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2011-2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**
  Cargo: Assessor de Gabinete.
- **2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**
  Cargo: Secretário Municipal de Gabinete e Planejamento.
- **2016 - 2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**
  Cargo: Gerente Municipal de Convênios - GMC.
- **2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**
  Cargo: Consultor em Licitações e Contratos.
- **2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**
  Cargo: Controlador Interno.
- **2021 - 2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**
  Cargo: Gerente Municipal de Convênios - GMC.
- **2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**
  Cargo: Procurador Jurídico.
- **2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS.**
  Cargo: Consultor em Licitações e Contratos.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Formação em licitações em licitações e contratos administrativos – ENAP – 30 horas;
- Introdução ao orçamento público – ENAP – 40 horas;
- SICONV para convenentes – Mod. 01 / Mod. 02 / Mod. 03 – ENAP – 60 horas;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – FNDE – 60 horas;
- Introdução ao Controle Interno – Instituto Legislativo Brasileiro – 40 horas;
- Formação de pregoeiros – IMAP – 16 horas;
- Fórum das transferências da União – Rede +Brasil – 15 horas;
- Encontro de orientação do TCM sobre encerramento de mandato – TCM/BA – 30 horas;

- Gestão de Contratos de Repasse com a CAIXA – CAIXA / UPB – 17 horas;
- Módulo Plataforma +Brasil – Ministério da Economia – 08 horas;
- PPA Municipal: Planejamento, cenários e oportunidade – SEPLAN – 16 horas;
- Extensão Universitária – Apoio Administrativo e Contábil – Uniages – 60 horas;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14101916-64 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 035.315.785-98 e na OAB/BA sob nº 78.804, residente e domiciliado na Rua Francisco Vieira do Amaral, 20, Centro, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a SOCIEDADE e o ADVOGADO nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO prestará serviços de advocacia contar da assinatura deste à SOCIEDADE e perdurará por tempo indeterminado. Os serviços serão prestados nos Municípios e Câmaras de Vereadores que a SOCIEDADE preste seus serviços, exercendo pessoalmente todo o objeto constante naquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Ao CONTRATADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a

comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

Parágrafo único: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA:
Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

CLAUSULA QUINTA:
O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos da indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste

contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana-Ba, 02 de Janeiro de 2025.

DIOGO FREITAS PAMPONET

AELMO OLIVEIRA DA COSTA

Testemunhas:

1. Nome:
RG nº:
CPF nº:

2. Nome:
RG nº:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, IX, da Lei Orgânica do Município de Biritinga,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado ao cargo de **Procurador Jurídico do Município** o advogado **Dr. Aelmo Oliveira da Costa,** inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 78.804/BA, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Art. 2º. As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal nº 802 de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º. Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer ato administrativo em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2023.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito de Biritinga-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº. 035, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Diretor do Departamento de Convênios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I – Fica nomeado ao cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS,** cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, o Senhor **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, que passa a responder pelas atribuições do Cargo de forma imediata.

II – As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – Encaminha-se Cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de Janeiro de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

DANTAS MATOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **JOSE CARLOS DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.705.054/0001-28, situada na Rua marechal Floriano Peixoto, 110, Centro, Itapicuru, Ba, atesta para os devidos fins que o Sr. Aelmo Oliveira da Costa, OAB/BA 78.804, prestou os serviços abaixo especificados junto a Câmara Municipal de Inhambupe no período de 10 de janeiro de 2025 até a presente data:

Serviços Prestados

- Governança de proteção de dados pessoais;
- Inventário de dados pessoais;
- Inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais;
- Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais;
- Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais; • Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação;
- Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais.

• Revisão de contratos e parcerias – garantir que contratos com fornecedores ou prestadores de serviços estejam em conformidade com o LGPD;

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Itapicuru (BA), 30 de Maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS
CPF: 669.191.265-91
OAB: BA/61.631



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **JOSE CARLOS DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.705.054/0001-28, situada na Rua marechal Floriano Peixoto, 110, Centro, Itapicuru, Ba, atesta para os devidos fins que o Sr. Aelmo Oliveira da Costa, OAB/BA 78.804, prestou os serviços abaixo especificados junto a Câmara Municipal de Jeremoabo no período de 02 de janeiro de 2023 até a presente data:

Serviços Prestados

- Governança de proteção de dados pessoais;
- Inventário de dados pessoais;
- Inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais;
- Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais;
- Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais; - Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação;
- Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais.
- Revisão de contratos e parcerias – garantir que contratos com fornecedores ou prestadores de serviços estejam em conformidade com o LGPD;

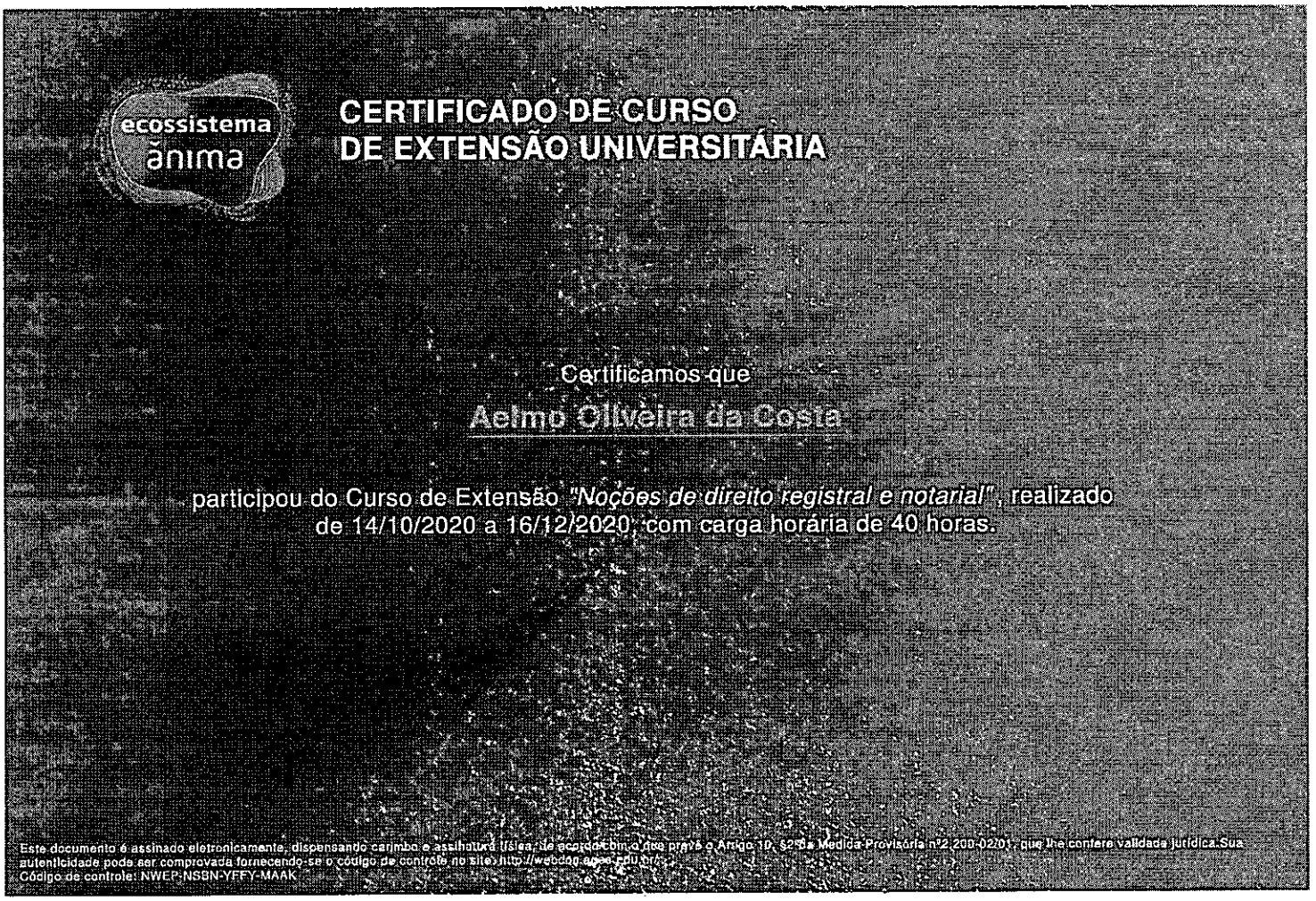
Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

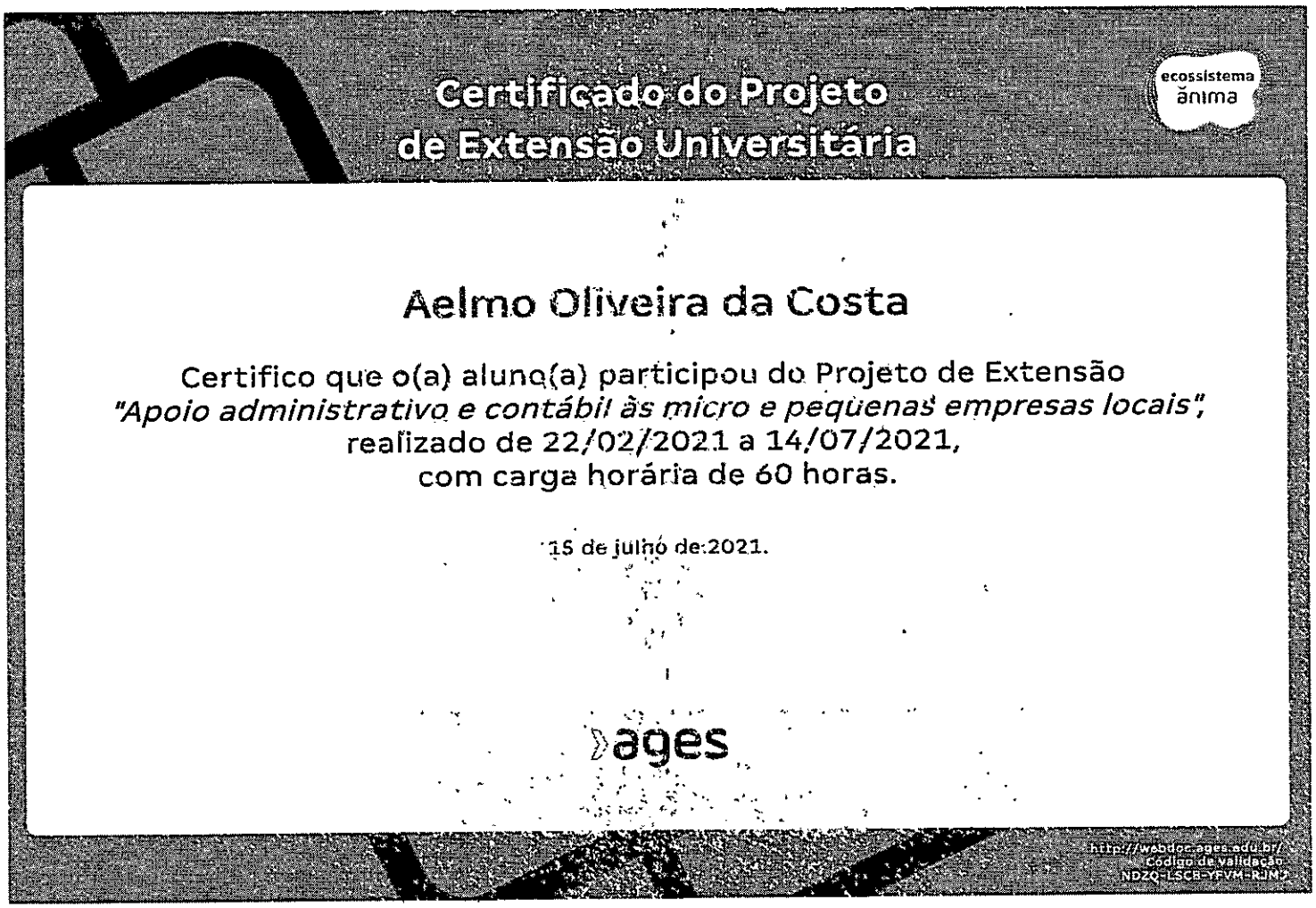


Itapicuru (BA), 30 de Maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS
CPF: 059.191.265-91
OAB: BA/61.631


ecossistema
ânima
CERTIFICADO DE CURSO
DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
Certificamos que
Aelmo Oliveira da Costa
participou do Curso de Extensão "Aspectos da administração pública", realizado
de 14/10/2020 a 16/12/2020, com carga horária de 40 horas.
Este documento é assinado eletronicamente, dispensando carimbo e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica. Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle no site. http://webcertificado.com
Código de controle: LDLZ-NQCC-YFFF-JRFR


ecossistema
ânima
CERTIFICADO DE CURSO
DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
Certificamos que
Aelmo Oliveira da Costa
participou do Curso de Extensão "Noções de direito registral e notarial", realizado
de 14/10/2020 a 16/12/2020, com carga horária de 40 horas.
Este documento é assinado eletronicamente, dispensando carimbo e assinatura física, de acordo com o disposto no Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica. Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle no site http://webdoc.anima.edu.br/.
Código de controle: NWEP-NSBN-YFFY-MAAK


Certificado do Projeto
de Extensão Universitária
ecossistema
ânima
Aelmo Oliveira da Costa
Certifico que o(a) aluno(a) participou do Projeto de Extensão
"Apoio administrativo e contábil às micro e pequenas empresas locais",
realizado de 22/02/2021 a 14/07/2021,
com carga horária de 60 horas.
15 de julho de 2021.
ages
http://wsbdoc.ages.edu.br/
código de validação:
NDZQ-LSCB-YFVM-RBM2

BOSTON COLLEGE | LAW

Certificate of Attendance

This document certifies that

AELMO OLIVEIRA DA COSTA

attended the online Boston College Law School seminar

Cybersecurity: Navigating the Regulatory Landscape

with panelists Pedro Lenza, Susan Simone Kang & Kevin Powers

on 07 June 2021, 20:00-21:30h

Judith McMorrow, Associate Dean, Experiential Learning & Global Engagement

BOSTON COLLEGE | LAW

Certificate of Attendance

This document certifies that

AELMO OLIVEIRA DA COSTA

attended the online Boston College Law School seminar

Developments in the Innocence Movement: Perspectives from Brazil and the U.S.

with panelists Pedro Lenza, Susan Simone Kang, Sharon Beckman & Dora Cavalcanti

on 28 June 2021, 20:00-21:30h

Susan Simone Kang, Director of Graduate Legal Education & International Programs

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, nascido(a) em 08 de outubro de 1994, CPF 036.315.785-98, concluiu o curso Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia (Turma DEZ/2019), disponível no período de 16/12/2019 a 04/02/2020, com carga-horária de 40 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
AELMO OLIVEIRA DA COSTA	**036.315.785-98**	**08/10/1994**	**Brasil**
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia	**16/12/2019 a 04/02/2020**	**40 horas**	**80**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Noções prévias de Fiscalização de Projetos e Obras
Módulo II - Projeto de Edificações
Módulo III - Planilha Orçamentária
Módulo IV - Obra

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código `axHa1363166Rs08`, em 17/12/2019 às 10:12 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br/.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, nascido(a) em 08 de outubro de 1994, CPF 036.315.785-98, concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma DEZ/2019), disponível no período de 17/12/2019 a 26/01/2020, com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
AELMO OLIVEIRA DA COSTA	**036.315.785-98**	**08/10/1994**	**Brasil**
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos	**17/12/2019 a 26/01/2020**	**30 horas**	**78**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade
1.1 - Licitação
1.2 - Princípios
1.3 - Modalidades de licitação
1.4 - Fases de licitação
1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte
1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública
Módulo 2: Contratos
2.1 - Contratos da Administração

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 6P721363914kRW1, em 17/12/2019 às 15:12 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br/.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, nascido(a) em 08 de outubro de 1994, CPF 036.315.785-98, concluiu o curso Introdução ao Orçamento Público (Turma MAI/2020), com início em 09/05/2020 e com carga-horária de 40 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
AELMO OLIVEIRA DA COSTA	**036.315.785-98**	**08/10/1994**	**Brasil**
Curso:	Disponibilidade:	Carga Horária:	Nota Final:
Introdução ao Orçamento Público	**09/05/2020 a 28/06/2020**	**40 horas**	**100**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Compreensão do Orçamento Público
- 1.1 O Estado e o Orçamento Público
- 1.2 Contexto histórico
- 1.3 Orçamento Público
- 1.4 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
- 1.5 Ciclo Orçamentário
- 1.6 Princípios Orçamentários
- 1.7 Tipos de Orçamento

2 Receitas e Despesas Públicas
- 2.1 Conceito e classificações
- 2.2 Estimativas de Receitas
- 2.3 Relatório de Avaliação Bimestral
- 2.4 Relatório Resumido de Execução Orçamentária

3 Dívida Pública e Financiamento Orçamentário
- 3.1 Superávit e déficit primários
- 3.2 Medidas de Déficit Público
- 3.3 Definição da meta de Superávit Primário
- 3.4 Dívida Pública brasileira
- 3.5 Financiamento Orçamentário e Impactos no orçamento

4 Política Econômica e Programação Financeira
- 4.1 Principais ferramentas de Política Econômica
- 4.2 Política fiscal, monetária e cambial
- 4.3 Programação financeira
- 4.4 Relatórios de avaliação

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código eqeB3020634oEJL, em 09/05/2020 às 11:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br/.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, concluiu o curso Siconv para Convenentes 1 - Visão Geral (Turma JUL/2021), com início em 19/07/2021 e com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
AELMO OLIVEIRA DA COSTA

Curso:
Siconv para Convenentes 1 - Visão Geral

Disponibilidade:
19/07/2021 a 08/08/2021

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Instrumentos de transferências voluntárias da União
- 1.1 Princípios constitucionais da Administração Pública
- 1.2 Transferências Voluntárias
- 1.3 Convênios
- 1.4 Contrato de Repasse
- 1.5 Termo de Execução Descentralizada
- 1.6 Termo de Parceria
- 1.7 Termo de Colaboração
- 1.8 Termo de Fomento

2 Portal de Convênios e Siconv
- 2.1 Funcionalidades
- 2.2 Acesso
- 2.3 Navegação

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código [illegible].

Este certificado foi gerado em 19/07/2021 às 21:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, concluiu o curso Siconv para Convenentes 2 - Proponentes e Usuários (Turma JUL/2021), com início em 20/07/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
AELMO OLIVEIRA DA COSTA

Curso:
Siconv para Convenentes 2 - Proponentes e Usuários

Disponibilidade:
20/07/2021 a 09/08/2021

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
80

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Credenciamento e Cadastramento
- 1.1 Inclusão de dados do representante do proponente
- 1.2 Inclusão de dados do proponente (Pessoa Jurídica)
- 1.3 Inclusão de dados do responsável pelo proponente
- 1.4 Procedimento operacional de cadastramento
- 1.5 Primeiro acesso ao Portal de Convênios e ao Siconv

2 Perfis de usuários no Siconv
- 2.1 Cadastrador de usuário ente/entidade
- 2.2 Dirigente/representante
- 2.3 Cadastrador de proposta
- 2.4 Gestor de convênio e Gestor financeiro do convenente
- 2.4 Órgão de controle do convenente
- 2.5 Perfis acessórios
- 2.5 Inclusão de novos usuários

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 9m5X5127232i6XZ.

Este certificado foi gerado em 21/07/2021 às 12:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, concluiu o curso Siconv para Convenentes 3 - Proposta e Plano de Trabalho (Turma JUL/2021), com início em 21/07/2021 e com carga horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
AELMO OLIVEIRA DA COSTA

Curso:
Siconv para Convenentes 3 - Proposta e Plano de Trabalho

Disponibilidade:
21/07/2021 a 10/08/2021

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
84.29

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Propostas de trabalho
- 1.1 Conceito
- 1.2 Inclusão no Siconv

2 Plano de Trabalho
- 2.1 Cronogramas físico e de desembolso
- 2.2 Inclusão de parcelas
- 2.3 Associação de metas e etapas
- 2.4 Planos de aplicação detalhado e consolidado
- 2.5 Inclusão de anexos
- 2.6 Projeto básico ou Termo de Referência
- 2.7 Envio para análise

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código pGs05136122HL2N.

Este certificado foi gerado em 21/07/2021 às 12:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

FNDE
EM AÇÃO
É o Ministério da Educação apoiando os municípios

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) **AELMO OLIVEIRA DA COSTA** esteve presente nos dias 18 e 19 de dezembro, para tratar de assuntos pertinentes ao seu município quanto aos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Carlos Alfredo Sitta Fortini
Assessor Técnico de Educação Corporativa

FORMAÇÃO PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

AELMO OLIVEIRA DA COSTA, concluiu o Curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**, do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de(o) **BIRITINGA/BA**, no período de **12 DE SETEMBRO DE 2017** a **25 DE OUTUBRO DE 2017**, com carga horaria de **60** horas.

Brasília, 30 de Outubro de 2017.

23a34039f4955a8a4503aa7ad2361240
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BRASIL GOVERNO FEDERAL

Formação pela Escola

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Curso: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Carga Horária: 60 horas

Nome do Tutor: CASSIA DA SILVA LIMA

Conteúdo:

- **Unidade I – Apresentando o PDDE**
- **Unidade II – Criando e administrando uma Unidade Executora Própria (UEx)**
- **Unidade III – Entendendo o funcionamento do PDDE**
- **Unidade IV – Ações complementares no âmbito o PDDE**
- **Unidade V – Prestando contas dos recursos do PDDE**
- **Unidade VI – Controle social**

Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/, digitando o código de assinatura apresentado neste.

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

AELMO OLIVEIRA DA COSTA, CPF nº 036.315.785-98

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 1

no período de 5 de maio de 2020 a 25 de maio de 2020

com carga horária de 40 Horas/ Aula

tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 25 de maio de 2020

Mário Chalegre Coimbra
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Rosalina de Leite Oliveira
Secretária da COREN - ILB

PROGRAMA DO CURSO
INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 1

- **Módulo 1 – História e Conceitos Básicos**
  - Unidade 1 – As atividades de controle na vida em geral;
  - Unidade 2 – O processo histórico de desenvolvimento de controle e suas diversas definições;
  - Unidade 3 – Características e princípios da gestão pública, distinguindo os diferentes tipos de controle.

- Módulo 2 – O Controle Administrativo na Constituição e seus Princípios
  - Unidade 1 – O controle interno administrativo na Constituição;
  - Unidade 2 – Competências e funções do controle interno;
  - Unidade 3 – Os controles internos administrativos.

- **Módulo 3- Legislação Infraconstitucional e Aplicação dos Princípios Básicos**
  - Unidade 1 – Histórico das normas de Controle Interno na Administração Pública brasileira;
  - Unidade 2 – As principais leis e normas sobre Controle Interno na Administração Pública;
  - Unidade 3 – Os componentes e princípios de controle e sua aplicação nas rotinas diárias e na Administração Pública.

Fundamentação legal: Resolução nº 13, do Senado Federal, de 25/06/2018..
CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
9dnRkpmeQx
Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse http://saberac.senado.leg.br/ e informe o código acima

Acesse https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: H11BM9

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

AELMO OLIVEIRA DA COSTA

Concluiu o **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado na cidade de Salvador/Bahia, nos dias 12 e 13 de janeiro de 2017, totalizando carga horária de 16 horas.

Salvador - Bahia, 13 de janeiro de 2017.

Curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**

José Reis Ahsboreira
Presidente do IMAP

IMAP
Instituto Municipal de Administração Pública

Acesso https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 99BU99U1

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

AELMO OLIVEIRA DA COSTA

Concluiu o **CURSO PRINCIPAIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 03 e 04 de agosto de 2021, com carga horária de 06 (seis) horas, 100% online e ao vivo.

Salvador/BA, 05 de agosto de 2021

RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP

IMAP



Acesse https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 99BU99U1

Evento: **Principais irregularidades apontadas pelos Tribunais de Contas**

Local: **Evento online**

Participante: **Aelmo Oliveira Da Costa**

Data: **03/08/2021 - 04/08/2021**

Programação:

03/08/2021 - 14:00 - CREDENCIAMENTO

* A Organização do Evento reserva-se o direito de fazer modificações na programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

03/08/2021 - 14:00 - Principais irregularidades apontadas pelos Tribunais de Contas - PARTE I

Principais irregularidades relacionadas à fase interna dos processos de contratação pública.

Palestrantes: AMANDA ARAGÃO, DELZA ASSIS

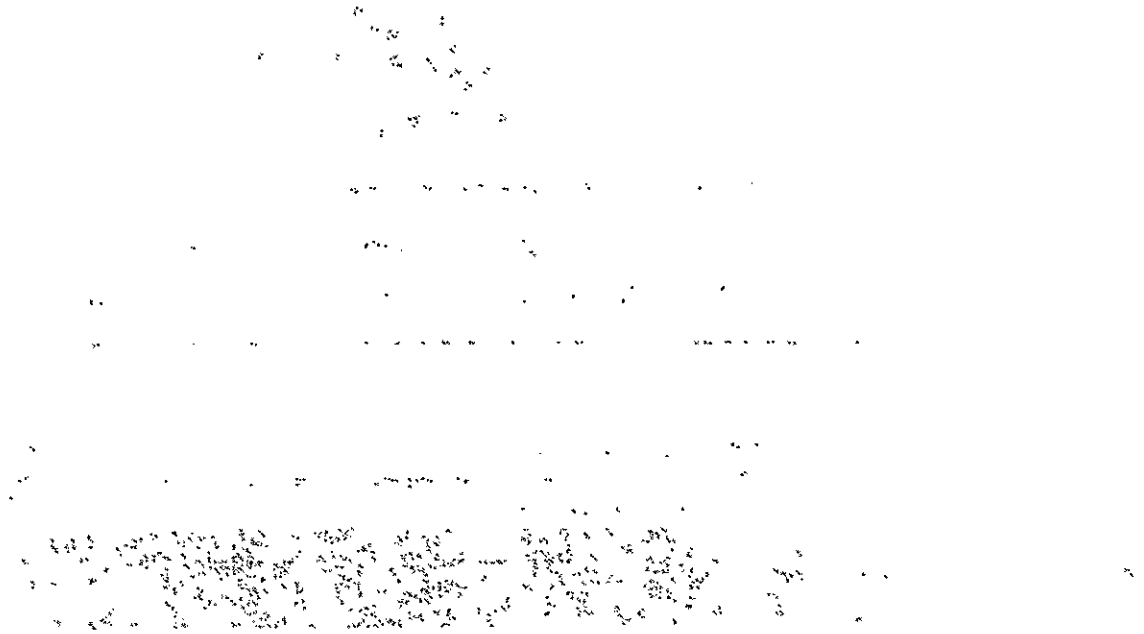
04/08/2021 - 14:00 - Principais irregularidades apontadas pelos Tribunais de Contas - PARTE II

Principais irregularidades relacionadas à fase externa dos processos de contratação pública e aos contratos administrativos.

Palestrantes: AMANDA ARAGÃO, DELZA ASSIS

04/08/2021 - 17:00 - ENCERRAMENTO

* A Organização do Evento reserva-se o direito de fazer modificações na programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que AELMO OLIVEIRA DA COSTA - CPF 036.315.785-98 participou da PALESTRA EVENTO NACIONAL DAS REDES DE CONTROLE, proferida em Salvador/BA, de 19 a 20/09/2019, com 16 horas-aula.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

FABIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Autenticação: ISCC4022D3102.C311041A.C356295F



CERTIFICADO

O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça certificam que

AELMO OLIVEIRA DA COSTA

realizou o curso a distância autoinstrucional

STF EDUCA Introdução Ao Direito Constitucional e ao Controle de Constitucionalidade - Turma 2

com carga horária de 19 horas-aula.

Início: 19 de abril de 2020

Conclusão: 15 de maio de 2020

Renata Lucena Freire de Souza
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
Supremo Tribunal Federal

Diogo Albuquerque Ferreira
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Conteúdo programático

Aula 1 – Constituição e Democracia

Aula 2 – Controle de constitucionalidade e separação de Poderes

Aula 3 – Direitos e garantias fundamentais como limites à atividade legislativa

Aula 4 – Jurisdição constitucional: Controle concentrado de constitucionalidade — Parte I

Aula 5 – Jurisdição constitucional: Controle concentrado de constitucionalidade — Parte II

Aula 6 – Jurisdição constitucional – Controle difuso de constitucionalidade

Aula 7 – Controle de constitucionalidade e Federalismo

Aula 8 – Questões controvertidas no constitucionalismo atual

5ebeef47-c530-4399-9825-18580ad0e4b3

ENCERRAMENTO DE MANDATO

ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO DO TCM/BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Certificamos que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA** participou do Encontro de Orientação do TCM/BA aos Gestores Municipais em Encerramento de Mandato, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, por meio da Escola de Contas da Bahia no dia 17 de maio de 2016, no auditório da UPB, em Salvador, com carga horária de 08 horas.

Maria Quitéria Mendes
Presidente da UPB

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA

Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho
Diretor Geral da Escola de Contas do TCM/BA

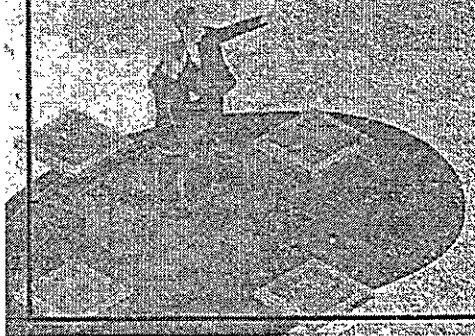
Realização

UPB TCM

UPB EM AÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA** participou do UPB em Ação: Gestão de Contratos de Repasse da Caixa com os Municípios, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Caixa no dia 20 de fevereiro de 2019, no Auditório da UPB em Salvador/BA, das 08h às 17horas.



Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Realização

UPB REDE BRASIL BRASIL

UPB EM AÇÃO

ORIENTAÇÕES ONLINE SOBRE NOVO MÓDULO DA PLATAFORMA + BRASIL

CERTIFICADO

Certificamos que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA** participou do curso de orientações online sobre novo módulo da Plataforma + Brasil, realizando em ambiente virtual pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 24 de abril de 2020.

Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Realização

UAB

REDE BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL

PPA Municipal 2018 - 2021

Certificado

Certificamos que AELMO OLIVEIRA COSTA participou do curso PPA Municipal 2018-2021: Planejamento, Cenários e Oportunidades, realizado em parceria com a Universidade Estadual de Feira de Santana e a Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, com carga horária total de 16 horas, em maio e junho de 2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

João Felipe de Souza Leão
Secretário do Planejamento

Evandro do Nascimento Silva
Reitor da UEFS

Apoio: UAB

Realização: UEFS

BAHIA GOVERNO DO ESTADO

CONTRATOS SIMILARES

Edifício Ícone Tower, Sala 1204, Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.
75 982092186
diogo_pamponet@hotmail.com
Diogo Freitas Pamponet OAB/BA n. 30.855

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3c78-4453-82e4-d6023ffc6f64

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 002/2025
CONTRATO Nº 002/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA, ABRANGENDO A EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-JURÍDICOS E AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E CÍVEL, REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL, TRIBUNAIS SUPERIORES (TRF, STJ, STF) E TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO; ATUAÇÃO EM AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE, MANDADOS DE SEGURANÇA, MANDADOS DE INJUNÇÃO E DEMAIS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO/BA e a Empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO** e a Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 40.636.946/0001-63, com sede na Praça Deraldo Belarmino de Souza. Centro, Antônio Cardoso - BA, representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Rogério Santos dos Anjos, brasileiro, solteiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Multiplace, Salas 212 e 213, na Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Cel. José Pinto, CEP: 44051-900, Município de Feira de

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3c78-4453-82e4-d6023ff6f6f4

Santana – BA, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário, o advogado Diogo Freitas Pamponet, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **Processo Administrativo 002/2025, INEXIGIBILIDADE nº 002/2025,** autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente o Art. 74, III, *alíneas b, c, e*; e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, abrangendo a emissão de pareceres técnico-jurídicos e ajuizamento de ações judiciais nas áreas de direito administrativo, constitucional, financeiro e cível, representação em processos perante a justiça estadual, federal, tribunais superiores (TRF, STJ, STF) e tribunais de contas do estado e da união; atuação em ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança, mandados de injunção e demais remédios constitucionais**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Antônio Cardoso, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Início da Execução: Data da Assinatura do Contrato;
3.2. Local de Prestação de Serviços: Nas instalações da CONTRATANTE ou remota;
3.3. Da forma de Prestação: Disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais devidamente habilitados, com especialidades no seguimento, com 01 (uma) visita semanal *in loco* nas instalações da CONTRATANTE devidamente identificado, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Contratante de qualquer despesa adicional;
3.4. Equipamentos: A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
3.5. A representação da CONTRATANTE perante a CONTRATADA deverá ser mantida durante toda a execução do presente contrato pelo Representante da CONTRATADA ou através de Preposto designado formalmente pela CONTRATADA,

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3c78-4453-82e4-d6023ffc6f64

contendo informação referente número de telefone celular e Aplicativos de mensagens para comunicações imediatas;

3.6. Protocolo para Comunicações:

a) As comunicações que exigem formalidades serão realizadas mediante correio eletrônico, através do endereço eletrônico;
b) As comunicações à distância cujo objetivo é realizar atendimento de consultas dar-se-á através de telefones fixo e móvel e outras formas de tecnologia disponíveis;
c) As reuniões técnicas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da CONTRATANTE, mediante o agendamento e comunicação prévia pelas PARTES;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Deverá haver reunião inicial com a CONTRATADA com a apresentação do Gestor e Fiscal de Contrato, objetivando apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.2. A gestão decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

5.4. A fiscalização fará o Recebimento provisório do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.5. Para o exercício da função, os Fiscais deverão ter conhecimento e acesso aos documentos essenciais da contratação pelo respectivo setor de contratos, a exemplo da ordem de serviço, planejamento da contratação, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3c78-4453-82e4-d6023ffc6f64

5.6. A Fiscalização do Contrato durante toda a vigência da prestação dos serviços, deverão ser registradas, cabendo aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, registrando todos os fatos, ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto;
5.7. Instruir, encaminhar e acompanhar os processos quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preços, acréscimos, supressões, por meio de Termos Aditivos e/ou apostilamento, conforme o caso, observando o envio com antecedência em atenção ao prazo de vigência contratual;
5.8. Controlar a documentação relativa à habilitação jurídica da contratada;
5.9. Notificar a empresa por eventuais descumprimentos contratuais e na hipótese de a contratada não atender as notificações expedidas, o fiscal deverá encaminhar o expediente ao gestor do contrato, para fins de adoção das providências legais;
5.10. Atestar notas fiscais juntamente com o Titular da Pasta e proceder a abertura de processo para pagamento e encaminhar o Setor Financeiro;
5.11. Verificar se a garantia contratual assegura o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante à Administração, de acordo com o contrato/instrumento convocatório/termo de referência;
5.12. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas, formalizadas e encaminhadas ao gestor do contrato ou ao Contratante que deliberará sobre a demanda para a adoção de medidas saneadoras;
5.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
5.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
5.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
5.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
5.17. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
5.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 9 000,00 (nove mil reais)**, a ser pago através de Ordem bancária de Pagamento para crédito na conta em nome da Contratada, ficando está obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3c78-4453-82e4-d6023ff6f6f4

6.2. O valor total da contratação é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
6.3. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **60% (Sessenta por cento)**, sendo **40% (Quarenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.2.1.1. não produziu os resultados acordados,
7.2.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.2.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.5 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.
7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados; cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.9. A fiscalização não efetuará o atéste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Processo: 16306625 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3c78-4453-82e4-d6023ff6f6f4

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.12.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.16. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser protocolada pela CONTRATADA na DIRETORIA GERAL.

DA LIQUIDAÇÃO

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente protocolada pela CONTRATADA na DIRETORIA GERAL da CONTRATANTE, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
7.18. Para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6786207-4-3c78-4453-82e4-d6023ffc6f64

7.18.1. o prazo de validade;
7.18.2. a data da emissão;
7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.18.5. o valor a pagar;
7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratadd a ampla defesa;
7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

DO PAGAMENTO

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ***30(trinta) dias corridos***, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária pelo IGPM;
7.26.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
7.29. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
7.30. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6780207 4-3c78-4153-82e4-d6023ffc6f64

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente;
7.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	01.01 Câmara Municipal de Antonio Cardoso
Ação	2001 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3c78-4453-82e4-d6023fc6f64

Class. Econômica	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1500 Recurso Ordinário
Valor Global	R$ 108.000,00

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar fielmente o ajustado conforme o presente Contrato Administrativo, Proposta de Preços da CONTRATADA e Termo de Referência;
10.2. Emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre matérias relacionadas a Direito Administrativo, Financeiro, Constitucional e Cível;
10.3. Orientação e análise jurídica em demandas da Câmara Municipal de Antônio Cardoso.
10.4. Ajuizamento e defesa de ações judiciais, incluindo ações de grande relevância e complexidade, como: o Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs); o Mandados de Segurança; o Mandados de Injunção; o Ações em matéria administrativa, cível e financeira;
10.5. Elaborar e Orientar de resposta às diligências e notificações mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e outros órgãos de controle externo;
10.6. Orientar com vistas ao cumprimento de obrigações impostas por Resoluções e Instruções do TCM/BA;
10.7. Representação da Câmara em processos perante: o Justiça Estadual de Segunda Instâncias; o Justiça Federal de Segunda Instâncias (TRF); o Tribunais Superiores (STJ e STF); o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM); o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e o Tribunal de Contas da União (TCU).
10.8. Disponibilidade integral do escritório para atendimento presencial em Feira de Santana-BA, sempre que necessário, a fim de atender agentes municipais e demandas específicas da Câmara.;
10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
10.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos dos arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21;
10.13. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3c78-4453-82e4-d6023ffc6f64

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
10.15. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
10.16. Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
10.17. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
10.18. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. A CONTRATANTE obriga-se a:
11.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
11.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
11.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6782074-3c78-4453-82e4-d6023ffc6f64

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
11.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Processo: 16306625 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67862074-3c78-4453-82e4-d6023ffc6f64

IV) Multa:

a) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3c78-4453-82e4-d6023ff6f6f4

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6781b2074-3c78-4453-82e4-d6023ffc6f64

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Processo: 16306e25 - Doc. 55 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO SANTOS DOS ANJOS - 06/03/2025 18:07:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 678b2074-3e78-4453-82e4-d6023ffc6f64

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Antônio Cardoso - BA, 10 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Rogério Santos dos Anjos
Contratante

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000018
Código Verificação
2WRN-PSCU

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/02/2025 12:24:16	**02/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
Câmara Municipal de Antônio Cardoso - BA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
40.636.946/0001-63				**cmantoniocardoso@gmail.com**

Endereço
R CEL JOAO AUGUSTO, 49 - Centro - CEP: 44180-000 - Antônio Cardoso - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços objeto do Processo Administrativo nº 002/2025 - Referente ao mês de Fevereiro de 2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
9.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	Valor Total da Nota (R$)
*****	*****	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.210,50 Federal e R$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 26/02/2025 12:24:16
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000075
Código Verificação
6Q8J-DLBA

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
19/05/2025 14:53:03	**05/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade de ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
Câmara Municipal de Antônio Cardoso - BA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
40.636.946/0001-63				**cmantoniocardoso@gmail.com**

Endereço
R CEL JOAO AUGUSTO, 49 - Centro - CEP: 44180-000 - Antônio Cardoso - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços objeto do Processo Administrativo nº 002/2025 - Referente ao mês de maio de 2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
9.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.210,50 Federal e R$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [BAHAC7]

Visualizado em: 19/05/2025 14:53:04
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000015
Código Verificação:
CFFB-1TR1

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
14/02/2025 09:14:54	**01/2025**	**Antônio Cardoso - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
Câmara Municipal de Antônio Cardoso - BA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
40.636.946/0001-63				**cmantoniocardoso@gmail.com**

Endereço
R CEL JOAO AUGUSTO, 49 - Centro - CEP: 44180-000 - Antônio Cardoso - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços objeto do Processo Administrativo nº 002/2025 - Referente ao mês de janeiro de 2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
9.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.210,50 Federal e R$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [19065A]

Visualizado em: 14/02/2025 09:14:55
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000056
Código Verificação
NJTV-GBKY

MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
23/04/2025 12:21:53	**04/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
Câmara Municipal de Antônio Cardoso - BA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
40.636.946/0001-63				**cmantoniocardoso@gmail.com**

Endereço
R CEL JOAO AUGUSTO, 49 - Centro - CEP: 44180-000 - Antônio Cardoso - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços objeto do Processo Administrativo nº 092/2025 - Referente ao mês de abril de 2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
9.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.210,50 Federal e R$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [F11483]

Visualizado em: 23/04/2025 12:21:54
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA E FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Processo nº 02/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Contrato nº 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, inscrita no CNPJ nº 16.246.936/0001-37, sediada na Praça da Matriz, nº 187, Centro, Amélia Rodrigues, Bahia, neste ato representada por seu Presidente Fabiano de Lima, doravante denominado CONTRATANTE e FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, endereçada na Av. Getúlio Vargas, 792, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.001-496, por seu representante legal, Sr. Diogo Freitas Pamponet, advogado inscrito na OAB-BA sob nº 30.855, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRÉSTIMOS de elaboração de pareceres administrativos e consultas técnicas nas áreas cível, administrativa (exceto licitações e contratos administrativos), tributária e trabalhista, bem como a representação da Câmara Municipal junto ao Judiciário, Tribunais de Contas, e demais órgãos do poder público, em âmbito estadual e federal, de natureza contenciosa ou administrativa, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1 – OBJETO: Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas cível, administrativa (exceto licitações e contratos administrativos), tributária e trabalhista, bem como a representação da Câmara Municipal junto ao Judiciário, Tribunais de Contas, e demais órgãos do poder público, em âmbito estadual e federal, de natureza contenciosa ou administrativa.

2 – REGIME DE EXECUÇÃO: O serviço/locação será executado diretamente pela CONTRATADA.

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

3 – VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem valor global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

3.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: o pagamento será feito pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias úteis, contados do comprovante de prestação dos serviços executados pelo CONTRATADO, devidamente atestado pelo Fiscal de Contrato, e da pertinente Nota Fiscal/Fatura, em periodicidade mensal, mediante depósito em conta corrente bancária a seguir indicada, e desde que não haja fator impeditivo do pagamento e unicamente atribuível à CONTRATADA.

3.1.1 – Se durante a vigência do contrato forem criados novos tributos ou alteradas as suas alíquotas ou base de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma que, comprovadamente, aumente ou os ônus do contrato, proceder-se-á à revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte que todos os custos do contrato estejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

3.1.2 – A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.3 – Nos casos de atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para sua ocorrência, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE serão aqueles devidos pela administração pública, conforme legislação vigente na época do pagamento.

3.1.4 – O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica estabelecida em lei;

3.1.5 - As faturas para pagamento só serão liberadas após a aprovação do Relatório de serviços executados aprovado pelo fiscal do CONTRATO, observando os termos da legislação vigente.

I – O pagamento será efetuado mensalmente, após realização dos serviços determinados no relatório de execução que deverá conter: especificação dos serviços, locais e quantitativos dos serviços efetivamente executados e aprovação do fiscal do CONTRATO.

II – Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

III – A CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura dos Serviços, deverá apresentar o Relatório dos Serviços Executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotadas, inclusive, discriminando, se for o caso, os materiais aplicados, com as quantidades e valor unitário e total, acordados mediante a apresentação da planilha de custos

3.1.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.1.7 - Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF) e às Fazendas federal, estadual, distrital e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF), bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) a ser obtida perante a Justiça do Trabalho.

3.1.8 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, atualizada a vigência da garantia contratual, bem como manter todas as condições exigidas para a presente contratação;

3.1.9 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar todos os valores eventualmente devidos pela CONTRATADA a título de multas ou indenizações, nos termos do contrato.

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4.1 – Poderá haver prorrogação do prazo deste contrato caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do serviço, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato serão mantidas por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte: 1500

6 – GARANTIA E MATRIZ DE RISCO: A CONTRATADA oferta a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, equivalente a R$ 8.400,00 em uma das modalidades previstas em lei, com validade equivalente à vigência deste contrato, independentemente do prazo de execução dos serviços.

6.1 - A CONTRATADA poderá optar por prestar a garantia em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 - O prazo para apresentar a caução na modalidade escolhida é de 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

6.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto na legislação.

6.4 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor caucional. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

6.5 - Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da caução.

6.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

6.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

6.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

V - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens I a IV desta subcláusula.

VI – A matriz de risco deste ajuste consiste na descrição das violações contratuais e respectivas sanções a seguir apontadas

7 - Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão garantidos contra defeitos durante um período mínimo de 1 (um) ano, mesmo posteriormente ao encerramento do

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315fccb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

CONTRATO, iniciando com a data de finalização dos serviços contida na respectiva ordem de serviço.

7.1 – Os serviços que precisarem ser refeitos ou republicados, durante o prazo de vigência deste ajuste de vontades, e de sua garantia, terão seus custos inteiramente sob responsabilidade da CONTRATADA.

8 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1 – Caberá à CONTRATANTE enviar para a CONTRATADA os textos e/ou arquivos, e todos os documentos necessários para análise e confecção de pareceres, editais e processos licitatórios, em formato compatível com, exemplificativamente, Word, PDF, LibreOffice ou similares ou congêneres;

8.2 – Caberá à CONTRATADA a prestação de serviços para assessorar a Câmara Municipal nas áreas cível, administrativa (exceto licitações e contratos administrativos), tributária e trabalhista, bem como a representação da Câmara Municipal junto ao Judiciário, Tribunais de Contas, e demais órgãos do poder público, em âmbito estadual e federal, de natureza contenciosa ou administrativa.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - A gestão e fiscalização do CONTRATO, pela CONTRATANTE, será de responsabilidade dos servidores indicados na Portaria 011/2025 ou quem lhes substituir

10 - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RECISÃO CONTRATUAL:

Cabe à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 – Em conformidade com as disposições dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA se descumprir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42c-d1429233ac50

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta subcláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta subcláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput desta subcláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do art.156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo e nesta subcláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta subcláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

I - quando aplicada pela CONTRATANTE será de competência exclusiva da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta subcláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta subcláusula.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput desta subcláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.2 – As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.3 - Em quaisquer casos, a CONTRATANTE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 – As hipóteses de rescisão do presente contrato são as mesmas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11 – O presente contrato vincula-se ao procedimento de dispensa de licitação numerado no processo administrativo que origina este ajuste de vontade.

12 – DA ALTERAÇÃO NO PRESENTE CONTRATO: Este ajuste de vontade poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13 – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE promoverá junto à CONTRATADA a publicação do presente ou de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://etp.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

14 – DO FORO: As partes contratantes adotam o foro da Justiça Comum da Comarca sede do Municipio de Amélia Rodrigues/BA para dirimir as questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 – ASSINATURA: Por estarem as partes acordadas, e declarando terem lido e conferido o presente instrumento, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas seguintes.

Amélia Rodrigues, 10 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA
Nome completo
CPF 403.317.055-53

TESTEMUNHA
Nome completo
CPF

Reconheço a responsabilidade a mim conferida neste contrato

Gestor do Contrato
CPF

Fiscal do Contrato
CPF 058.244.968-33

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000 00000035
Código Verificação 4THE-CTSX

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
18/03/2025 08:36:22	**03/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CÂMARA MUNICPIAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
16.246.936/0001-37			**(75) 98209-2186**	**freitaspamponetadv@outlook.com**

Endereço
PRA PRACA DA MATRIZ, 187 - Centro - CEP: 44230-000 - Amélia Rodrigues - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 02/2025, CONTRATO Nº 02/2025, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues/BA. CONTRATADO: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Referente as atividades exercidas no mês de março/2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR MENSAL 14.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.883,00 Federal e R$ 700,00 Municipal. Fonte: IBPT [63.190F]

Visualizado em: 18/03/2025 08:36:22
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão do Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000074
Código Verificação
CFFB-TZL

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
19/05/2025 14:51:33	**05/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CÂMARA MUNICPIAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
16.246.936/0001-37			**(75) 98209-2186**	**freitaspamponetadv@outlook.com**

Endereço
PRA PRACA DA MATRIZ, 187 - Centro - CEP: 44230-000 - Amélia Rodrigues - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 02/2025, CONTRATO Nº 02/2025, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues/BA. CONTRATADO: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Referente as atividades exercidas no mês de maio/2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.883,00 Federal e R$ 700,00 Municipal. Fonte: IBPT [8AFAC7]

Visualizado em: 19/05/2025 14:51:34
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000055
Código Verificação
CFFB-KH13

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
23/04/2025 12:04:22	**04/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CÂMARA MUNICPIAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
16.246.936/0001-37			**(75) 98209-2186**	**freitaspamponetadv@outlook.com**

Endereço
PRA PRACA DA MATRIZ, 187 - Centro - CEP: 44230-000 - Amélia Rodrigues - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 02/2025, CONTRATO Nº 02/2025, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues/BA. CONTRATADO: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Referente as atividades exercidas no mês de abril/2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR MENSAL 14.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.893,00 Federal e R$ 700,00 Municipal. Fonte: IBPT [F11433]

Visualizado em: 23/04/2025 12:04:22
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000093
Código Verificação
G8W7-251X

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
17/06/2025 10:07:41	**06/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CÂMARA MUNICPIAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
16.246.936/0001-37			**(75) 98209-2186**	**freitaspamponetadv@outlook.com**

Endereço
PRA PRACA DA MATRIZ, 187 - Centro - CEP: 44230-000 - Amélia Rodrigues - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 02/2025, CONTRATO Nº 02/2025, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues/BA. CONTRATADO: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Referente as atividades exercidas no mês de junho/2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.883,00 Federal e R$ 700,00 Municipal. Fonte: IBPT [6A0A7F]

Visualizado em: 17/06/2025 10:07:41
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000016
Código Verificação
NUTU-WS67

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
18/02/2025 16:04:15	**02/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CÂMARA MUNICPIAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
16.246.936/0001-37			**(75) 98209-2186**	**freitaspamponetadv@outlook.com**

Endereço
PRA PRACA DA MATRIZ, 187 - Centro - CEP: 44230-000 - Amélia Rodrigues - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 02/2025, CONTRATO Nº 02/2025, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues/BA. CONTRATADO: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Referente as atividades exercidas no mês de fevereiro/2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR MENSAL 14.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.883,00 Federal e R$ 700,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR - 30/04/2025 10:23:55
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: 6ddd1ac2-b67a-4e38-9dce-a3f14d7940c9

CONTRATO Nº. 030/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000,** neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR,** brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30,** sediada na **AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496,** doravante denominada **CONTRATADA,** representada pelo senhor **DIOGO FREITAS PAMPONET,** inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855 e inscrito no CPF sob o nº 013.395.695-40 residente e domiciliado Rua Pássaro Vermelho, 333, Lagoa Salgada, Feira de Santana/BA, Cep 44.082-490, Brasil, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 006/2025,** e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025,** que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR - 30/04/2025 10:23:55
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6ddacd2-b67a-4e38-9dce-a3f14d7940c9

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), devendo ser pago mensalmente a importância de R$.14.000,00 (quatorze mil reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR - 30/04/2025-10:23:55
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6ddd1ac2-b67a-4e38-9dce-a3f14d7940c9

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR - 30/04/2025 10:23:55
Acesse em: https://etem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6ddda6d2-b67a-4e38-9dce-a3f14d7940c9

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:
7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR - 30/04/2025 10:23:55
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6ddaacd2-b67a-4e38-9dce-a3f14d7940c9

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
IV) Multa:
(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR - 30/04/2025 10:23:55
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6dddacd2-b67a-4e38-9dce-a3f14d7940c9

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

Alexandre Lima Araujo Junior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DIOGO FREITAS PAMPONET
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: CPF:

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000076
Código Verificação
SNAQ-MXWM

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
19/05/2025 15:02:51	**05/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.347.406/0001-97				**freitaspamponetadv@outlook.com**

Endereço
Rua Agenor de Freitas, 735 - Centro - CEP: 48700-000 - Serrinha - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal referente aos serviços prestados em consonância com o contrato nº 030/2025. Tendo como referencia as atividades exercidas no mês de maio/2025.
DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
VALOR MENSAL 14.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.883,00 Federal e R$ 700,00 Municipal. Fonte: IBPT [8AFAC7]

Visualizado em: 19/05/2025 15:02:51
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão do Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500.

Nota: 2025000
00000038
Código Verificação
G8W6-AS8M

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
25/03/2025 16:55:46	**03/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade de ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.347.406/0001-97				**freitaspamponetadv@outlook.com**

Endereço
Rua Agenor de Freitas, 735 - Centro - CEP: 48700-000 - Serrinha - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal referente aos serviços prestados em consonância com o contrato nº 030/2025. Tendo como referência as atividades exercidas no mês de março/2025.
DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
VALOR MENSAL 14.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	Valor Total da Nota (R$)
*****	*****	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.883,00 Federal e R$ 700,00 Municipal. Fonte: IBPT (63390F)

Visualizado em: 25/03/2025 16:55:46
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão da Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000094
Código Verificação
CFFC-3IER

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
17/06/2025 10:09:54	**06/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.347.406/0001-97				**freitaspamponetadv@outlook.com**

Endereço
Rua Agenor de Freitas, 735 - Centro - CEP: 48700-000 - Serrinha - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal referente aos serviços prestados em consonância com o contrato nº 030/2025. Tendo como referência as atividades exercidas no mês de junho/2025.
DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
VALOR MENSAL 14.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.883,00 Federal e R$ 700,00 Municipal. Fonte: IBPT [6A0A76]

Visualizado em: 17/06/2025 10:09:54
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000058
Código Verificação
CFFB-KHRR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
23/04/2025 12:29:46	**04/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.347.406/0001-97				**freitaspamponetadv@outlook.com**

Endereço
Rua Agenor de Freitas, 735 - Centro - CEP: 48700-000 - Serrinha - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal referente aos serviços prestados em consonância com o contrato nº 030/2025. Tendo como referência as atividades exercidas no mês de abril/2025.
DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
VALOR MENSAL 14.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
14.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.883,00 Federal e R$ 700,00 Municipal. Fonte: IBPT [F11483]

Visualizado em: 23/04/2025 12:29:47
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

Processo: 16329e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2ebf-441a-92f0-b2814edb704e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0005/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.584/0001-60., com sede na Av. Hanibal Pedreira, s/nº – Centro, São Gonçalo dos Campos (BA) – CEP: 44330.000, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Bahia, representada pelo Presidente **GILSON FERREIRA CAZUMBÁ**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, com sede na Avenida João Durval, nº 3665, Ed. Multiplace, Salas 212 e 213, Ce. José Pinto, Feira de Santana/Ba, CEP: 44051-900, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em matérias relacionadas a licitações e contratos públicos, abrangendo a análise, elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos; orientação jurídica quanto à aplicação da legislação pertinente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); emissão de pareceres técnicos; acompanhamento de processos administrativos; e suporte na implementação de estratégias que assegurem a conformidade legal e eficiência nas contratações realizadas pelo Poder Legislativo, compreendendo as especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 0005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Este contrato está fundamentado no **Processo Administrativo nº** 0005/2025, na **dispensa/inexigibilidade de licitação nº** 0005/2025, **homologada** em 16/01/2025, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos pertinentes, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Processo: 16329e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2cbf-441a-9270-b2814edb704e

O valor total deste contrato é de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

I. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as exigências do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

II. Em caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC/IBGE.

III. Serão realizadas retenções fiscais previstas em legislação, incluindo IR, INSS e ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA/REAJUSTE

4. O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 16 DE JANEIRO DE 2025 e término em 16 DE JANEIRO DE 2026, podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 A prorrogação estará condicionada à verificação da vantajosidade e ao cumprimento das condições contratuais pela CONTRATADA.

4.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços;

4.3 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito em contracorrente indicada pela CONTRATADA, devendo esta apresentar toda a documentação fiscal e regularidade exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será contado a partir da data do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização.

6.2 Caso haja pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização.

Processo: 16329e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2cbf-441a-9210-b2814e4b704e

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Garantir as condições necessárias para a execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

d) Emitir decisões sobre solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA em tempo hábil.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações e prazos definidos;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal exigidas;

d) Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais (LGPD).

e) Reparar ou substituir às suas expensas qualquer item em desconformidade com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto será recebido provisoriamente para verificação de conformidade com as especificações contratuais

8.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a inspeção e aceitação formal pela fiscalização designada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES

9.1 A CONTRATADA deverá observar a legislação pertinente à contratação de aprendizes, priorizando jovens em situação de vulnerabilidade, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser extinto por cumprimento do objeto, acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

11.1 Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

Processo: 16329e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2cbf-441a-92f0-b2814edb704e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais de direito público e, supletivamente, no direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no órgão de imprensa oficial, garantindo a publicidade exigida pela legislação observando o Art. 176 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal designados pela CONTRATANTE, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. DOS GESTORES E FISCAIS

a) Gestor de Contrato: Cleiziane Garcia de Carvalho

b) Fiscal de compras: Luana Souza da Silva Falcão

Parágrafo único: Eventuais irregularidades constatadas serão notificadas por escrito à CONTRATADA, que deverá regularizá-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo único: Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido 0 CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Processo: 16329e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2ebf-441a-92f0-b2814edb704e

I. A rescisão unilateral será precedida de notificação formal e apuração das obrigações cumpridas.

II. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas multas rescisórias e outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101
Projeto/Atividade: 2002
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, sem prejuízo de outros meios de resolução previstos em lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

São Gonçalo dos Campos, Ba, 16 de janeiro de 2025.

Gilson Ferreira Cazumbá
Presidente da Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
Contratante

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão do Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000037
Código Verificação
CEFB-A1HL

MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
18/03/2025 08:44:36	**03/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
SAO GONCALO DOS CAMPOS CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.226.584/0001-60				

Endereço
Avenida Aníbal Pedreira, 0 - CENTRO - CEP: 44330-000 - São Gonçalo dos Campos - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em materias relacionadas a licitações e contratos públicos, abrangendo a análise, elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos; orientação jurídica quanto à aplicação da legislação pertinente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, emissão de pareceres técnicos; acompanhamento de processos administrativos; e suporte na implementação de estratégias que assegurem a conformidade legal e eficiência nas contratações realizadas pelo Poder Legislativo. Referente aos serviços prestados no mês de março do ano de 2025.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
9.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.210,50 Federal e R$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [63390F]

Visualizado em: 18/03/2025 08:44:36
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000057
Código Verificação
4THE-NAHL

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
23/04/2025 12:25:10	**04/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia	Email
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA	**diogo_pamponet@hotmail.com**

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
SAO GONCALO DOS CAMPOS CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.226.584/0001-60				

Endereço
Avenida Aníbal Pedreira, 0 - CENTRO - CEP: 44330-000 - São Gonçalo dos Campos - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em matérias relacionadas à licitações e contratos públicos, abrangendo a análise, elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos; orientação jurídica quanto à aplicação da legislação pertinente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, emissão de pareceres técnicos; acompanhamento de processos administrativos; e suporte na implementação de estratégias que assegurem a conformidade legal e eficiência nas contratações realizadas pelo Poder Legislativo. Referente aos serviços prestados no mês de abril do ano de 2025.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7.
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
9.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.210,50 Federal e R$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [F11483]

Visualizado em: 23/04/2025 12:25:11
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departarmento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000020
Código Verificação
AIPD-LZN3

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/02/2025 12:30:31	**02/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia	Email
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA	**diogo_pamponet@hotmail.com**

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
SAO GONCALO DOS CAMPOS CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.226.584/0001-60				

Endereço
Avenida Aníbal Pedreira, 0 - CENTRO - CEP: 44330-000 - São Gonçalo dos Campos - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

serviços especializados da assessoria e consultoria jurídica em matérias relacionadas a licitações e contratos públicos, abrangendo a análise, elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos; orientação jurídica quanto à aplicação da legislação pertinente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, emissão de pareceres técnicos; acompanhamento de processos administrativos; e suporte na implementação de estratégias que assegurem a conformidade legal e eficiência nas contratações realizadas pelo Poder Legislativo. Referente aos serviços prestados no mês de fevereiro do ano de 2025.

DADOS BANCÁRIOS
Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
9.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.210,50 Federal e R$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 26/02/2025 12:30:31
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000077
Código Verificação
6QBJ-DLKX

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município da Prestação do Serviço
19/05/2025 15:09:30	**05/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
SAO GONCALO DOS CAMPOS CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.226.584/0001-60				

Endereço
Avenida Aníbal Pedreira, 0 - CENTRO - CEP: 44330-000 - São Gonçalo dos Campos - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em matérias relacionadas a licitações e contratos públicos, abrangendo a análise, elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos; orientação jurídica quanto à aplicação da legislação pertinente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, emissão de pareceres técnicos; acompanhamento de processos administrativos; e suporte na implementação de estratégias que assegurem a conformidade legal e eficiência nas contratações realizadas pelo Poder Legislativo. Referente aos serviços prestados no mês de maio do ano de 2025.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
9.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.210,50 Federal e R$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [8AFAC7]

Visualizado em: 19/05/2025 15:09:31
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000092
Código Verificação
K2D1-ZQKW
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
17/06/2025 10:03:32	**06/2025**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia
FREITAS PAMPONET ADVOCACIA

Email
diogo_pamponet@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.179.724/0001-30	**698601**		**Sim**	**Não**	**(75) 98209-2186**

Endereço
Avenida Getúlio Vargas, 792, Sala 1204, PARQUE GETÚLIO VARGAS - CEP: 44075-425 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
SAO GONCALO DOS CAMPOS CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.226.584/0001-60				

Endereço
Avenida Aníbal Pedreira, 0 - CENTRO - CEP: 44330-000 - São Gonçalo dos Campos - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em matérias relacionadas a licitações e contratos públicos, abrangendo a análise, elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos; orientação jurídica quanto à aplicação da legislação pertinente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, emissão de pareceres técnicos; acompanhamento de processos administrativos; e suporte na implementação de estratégias que assegurem a conformidade legal e eficiência nas contratações realizadas pelo Poder Legislativo. Referente aos serviços prestados no mês de junho do ano de 2025.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
9.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 1.210,50 Federal e R$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [6A0A76]

Visualizado em: 17/06/2025 10:03:32
Para validação desta NFSe acesse: http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

EXTRATO

SERRINHA

EXTRATO

12/013/2021

DISPENSA (...) CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021 -

O Prefeito do Município de Serrinha (...) torna público o contrato (...)

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia.

CONTRATADA: Freitas Pompeu [illegible] Judicial De Advocacia

CPF/CNPJ: 32.179.724/0001-30

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados [illegible] especificamente nas áreas de [illegible] CONSULTORIA, DIREITO [illegible] CIVIL [illegible] representação [illegible] em todas as esferas e graus de jurisdição.

ASSINATURA: 01/02/2021

VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/12/2021

VALOR: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

[illegible]	[illegible]	[illegible]
2001	[illegible]	[illegible]

EXTRATO

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Farmer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.888.324/0001-23

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/21
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Itiúba, Estado Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, em consonância com artigo 13, inciso III, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, in fine do mesmo diploma legal, frente ao processo administrativo, para contratação por Inexigibilidade, tombada sob nº 001/2021, originado do Processo Administrativo nº 0145/21, almejando a contratação de empresa para a prestação de serviços de execução técnicos especializados de Consultoria Jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Previdenciário, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial , ratifica a inexigibilidade e reconhece como contratada a empresa , FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30. O valor global orçado para a prestação dos serviços acima especificados estima-se em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil), com valores mensais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de 05 de Março de 2021 a 31 de dezembro 2021. Itiúba – BA, 05 de Março de 2021. Jose Francisco dos Santos Filho - PREFEITO MUNICIPAL ITIÚBA – BA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0145/2021.
Contrato nº 0166/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itiúba – Bahia
Contratada: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30
Objeto: prestação de serviços de execução técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Previdenciário, tanto na área administrativa quanto na área judicial , notadamente em Direito Previdenciário, tendo em vista as constantes mudanças destas legislações específicas, dá-se a extrema necessidade da contratação para garantir assessoria e consultoria aos servidores municipais e ao Prefeito Municipal.
Data da Assinatura: 05/03/2021
Vigência: 05/03/2021 a 31/12/2021
Valor global estimado: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA

Digitalizada com CamScanner

Santaluz - BA, 08 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2021 **Contrato** 004/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO". **Vigência:** 08/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Administração. **Ação:** 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Categoria Econômica:** 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários. **Valor** R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozelas de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOB O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021.PREFEITURA.DO.MUNICIPIO.BA
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.indap.org.br/certificacaoICP/BRASIL, informando o código de controle acima.

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002 / 2021

O Prefeito do Município de CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Icone Tower, sala 1204, Avenida Getúlio Vargas, n. 792, Centro, CEP: 44.001-496, Município de Feira de Santana, Bahia, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do direito tributário e direito previdenciário, para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 003 / 2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de sociedade de advocacia habilitada, com profissional com experiência profissional comprovada, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida sociedade, no valor global de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Cipó / BA, 07 de janeiro de 2021.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

Digitalizado com CamScanner
Digitalizada com CamScanner

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

CONTRATO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº. 003/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020.

CONTRATADO: FREITAS PAMPOLHET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 32.170.724/0001-30

VIGÊNCIA: 07.01.2021 À 31.12.2021

VALOR GLOBAL: R$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO / UNIDADE: 05.01 / PROJETO / ATIVIDADE: 2004 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35 (57 / 04 / TESOURO)

Cipó / BA, 11 de janeiro de 2021.

José Marques Costa Filho
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Digitalizado com CamScanner
Digitalizada com CamScanner

RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE *74 3258-1125/32*

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

O Prefeito Municipal do Baixa Grande– Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 25 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publica o presente resumo de Inexigibilidade para a devida produção do direito. Empresa Contratada FREITAS *PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*, empresa situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Edif.Icone Tower, sala 1204, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-495, Bahia, com CNPJ sob o nº. CNPJ 32.179.724/0001-30.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada em proveito do Município

VALOR GLOBAL: 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

Pintadas –BA, 07 de janeiro de 2021

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTISIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Digitalizado com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Adustina

1 Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano V • Nº 1187

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Ato de Ratificação Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação de Processo de Inexigibilidade Nº 010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação do Termo de Contrato Nº 441/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVGOLODPXBRBZ6VVHWQ

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Adustina, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o Processo Administrativo de inexigibilidade nº 010/2020, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º- A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, **em especial após manifestação da área técnica jurídica**, para a contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.179.724/0001-30,** para que a mesmo possa prestar serviço de advocatícios especializado no ramo do Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste município.

Adustina - Bahia, 08 de outubro de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130

ATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020, (08/10/2020), por determinação do Sr. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina /BA, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93, após a Ratificação, autorizo a publicação no Mural da Prefeitura, do processo de Inexigibilidade nº 010/2020, tendo como objeto a Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.179.724/0001-30.
VALOR GLOBAL R$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Projeto/atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças
Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º- A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade e manifestação da área técnica jurídica.
É para constar, foi lavrado este termo de publicação que será assinado por mim RONES MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS - Secretário de Administração e Finanças.

Adustina, 08 de outubro de 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Mun. Administração e Finanças

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXQYVCOLODPXBREZ6VVHWQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - Gestão
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 441/2020

Aos09(nove) dias do mês de outubro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sergio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina – BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no Mural desta Prefeiturae no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do termo de contrato, para prestação de serviços que envolvemASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA, com implantação de metodologia e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial bem como, consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município e Consultoria e assessoria previdenciária de serviços técnicos especializados, por parte do contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal e também junto aos órgãos de restritivos de controle (CADIN/CAUC, ETC...), conforme especificações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº010-2020.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 32.179.724/0001-30.

VALOR GLOBAL R$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Projeto/atividade:2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças
Elemento de despesa:3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Data da Assinatura:09de outubrode 2020

Adustina, 09de outubrode 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Finanças

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105L-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, CNPJ **14.060.602/0001-49**, situada na Praça da Bandeira, 01, Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcisio Torres Pedreira, CPF nº 016.869.675-43, residente no Município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº **32.179.724/0001-30**, sediada a Av. Getúlio Vargas, nº 792, Edif. Ícone Tower, sala 1204 – Feira de Santana-Ba, 44001-496, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

01 OBJETO

01.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL.**

02 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

02.1. Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações ditadas pelo CONTRATANTE, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos.

02.2. Comunicar por escrito, as Secretarias de Planejamento do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com o CONTRATADO, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

02.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

02.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

02.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

02.6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

02.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Digitalizada com CamScanner

02.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

03 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

03.1 – O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento do **CONTRATADO**, o valor dos danos e prejuízos por ele causados, desde que identificados como decorrentes do dolo, má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

03.2 – O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

04 DA FISCALIZAÇÃO

04.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Planejamento do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

05 DA VIGÊNCIA E PRAZO

05.1. O referido contrato terá vigência 08 (oito) meses a partir do dia 07 de maio de 2021 a 07 de janeiro de 2021.

06 DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.

06.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de **R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, sendo 08(Oito) parcelas mensais no valor de R$ **11.000,00 (Onze Mil reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com transporte de mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas, objeto deste contrato.

Órgão	03 – SEC. DE PLANEJAMENTO SEPLAN.
Unidade Orçamentária	03.01 – SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Projeto/Atividade	2013 – GESTÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS.
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	00

06.2. O objeto deste contrato é oriundo do **Processo de Inexigibilidade nº 007-2021.**

07 FORMA DE PAGAMENTO

07.1. O ente CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO até o quinto dia útil do mês seguinte, desde que seja emitida nota fiscal pelo CONTRATADO e enviada ao CONTRATANTE até o último dia útil do mês de referência, sendo que o pagamento será realizado necessariamente mediante transferência/depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO aberta no banco: **BRADESCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7** ou noutra conta de sua titularidade, caso seja informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

07.2. As Notas fiscais deverão esta acompanhadas de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes neste contrato.

08 DAS PENALIDADES

Digitalizado com CamScanner

08.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, sendo responsabilizados por qualquer descumprimento das mesmas.

08.2. Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento), do valor do contrato para qualquer parte que deixar de cumprir as cláusulas aqui compactuadas sem que haja motivo de força maior, aceita por ambas, quando for o caso.

09 DAS CONDIÇÕES GERAIS

09.1 O CONTRATADO não poderá transferir a execução dos serviços para outra sociedade advocatícia ou escritório sem a autorização do ente público, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento do ente CONTRATANTE.

09.2. Os profissionais que compõem o escritório de advocacia CONTRATADO poderão substabelecer com reservas os poderes conferidos pelo representante legal do município para outros advogados que integrem o corpo do contratado, acaso seja necessário a participação de profissionais alheios aos quadros do CONTRATADO nos serviços previstos neste contrato, o substabelecimento para esses profissionais deverá ser autorizado previamente pelo ente contratante.

09.3. Fica reservado ao Município o direito de resolver casos singulares e omissos neste contrato, que não seja previsto em leis e normas vigentes.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 DO FORO

11.1. Eleger-se-á o **FORO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

11.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 07 de Maio de 2021.

Tarcísio Torres Pedreira
Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 32.179.724/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Flávio Conceição Bueno CPF: 828 063 405-44

CPF: 063 257 065-28

Digitalizada com CamScanner

Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 023/2022 **Contrato** 022/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30. **Objeto:** contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. **Vigência:** 01/02/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05– Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Fonte de Recurso– 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 003/2021; **CONTRATO Nº** 017/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 11/02/2021 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **CONTRATADA:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº. 32.179.724/0001-30) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA E ATUAR JUNTO ÀS NECESSIDADES DA MESA DIRETORA. **VALOR:** 88.000,00 - 11 PARCELAS MENSAIS DE R$ 8.000,00. **VIGÊNCIA:** 11 (ONZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – PESSOA JURIDICA. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2021. **PELO CONTRATANTE:** ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **PELO CONTRATADO:** DIOGO FREITAS PAMPONET.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021 | CM SERRINHA/BA - ICP - Controle Pessoal 2021100006

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão disponível pelo portal www.indap.org.br

Scanned with CamScanner

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Prefeitura de Municipal Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 201****UMBURANAS/BA - ICP - Certisis Brasil 201800014

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS ESTADO DA BAHIA

Gestor: Roberto Bruno Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Umburanas - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Scanned with CamScanner

2

Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INCII, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2018.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas a representar o município de Umburanas perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais do município em instâncias superiores, tais como TRF 5ª região, TJ do estado da Bahia, TRF 1ª região, TST, STJ e STF.
Favorecido:	REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Prazo de Execução e Vigência:	11 (onze) meses; 05/02/2018 até 31/12/2018.
Valor Total:	R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)
Fundamento Legal:	art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2018.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Umburanas – BA, 05 de fevereiro de 2018.

ROBERTO BRUNO SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba
CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 201*UMBURANAS/BA - ICP - Controle Nexsol 20180014
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Scanned with CamScanner

3

Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

UMBURANAS - BA, 06 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS
CNPJ Nº 16.449.902/0001-40
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 027/2018 **Contrato** 027/2018. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Umburanas. **Contratado:** REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas a representar o município de Umburanas perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais do município das instâncias superiores, tais como TRT 5ª região, TJ do estado da Bahia, TRF 1ª região, TST, STJ e STF. **Vigência:** 05/02/2018 a 31/12/2018. **Valor:** R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto/atividade 2.057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, elemento de despesa 33.90.35 – Serviço de Consultoria, Fonte de recurso 00 – valor R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil Reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

WILSON FRANCISCO DE JESUS JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20**UMBURANAS/BA - ICP - Controle Assinatura 20180014
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Scanned with CamScanner

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Fevereiro

2018

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R$ 237.289,01

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 02/2018	R$ 132.000,00
Inflação Acumulada	79,76%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%

Ano	Mês	Porcentagem
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%

Ano	Mês	Porcentagem
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022 | Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: http://portalibre.fgv.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o município de Várzea Nova perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

CONTRATADO: REQUIÃO E REQUIÃO, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VALOR DA DISPENSA: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Várzea Nova - BA, 02 de janeiro de 2017.

Leonardo Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o município de Várzea Nova perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017,

VALOR DOCONTRATO: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

INICIO: 02 de janeiro de 2017
TÉRMINO: 31 de dezembro de 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

CONTRATADO: REQUIÃO E REQUIÃO, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Scanned with CamScanner

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro

2017

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R$ 302.770,86

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2017	R$ 168.000,00
Inflação Acumulada	80,22%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Janeiro	0,64%
2017	Fevereiro	0,08%
2017	Março	0,01%

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Abril	-1,1%
2017	Maio	-0,93%
2017	Junho	-0,67%
2017	Julho	-0,72%
2017	Agosto	0,1%
2017	Setembro	0,47%
2017	Outubro	0,2%
2017	Novembro	0,52%
2017	Dezembro	0,89%
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	-0,64%
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	-0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%

Ano	Mês	Porcentagem
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022 | Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: http://portalibre.fgv.br

Instrumento Contratual nº 020501/2021.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Barro Alto, Bahia,representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal,**ORLANDO AMORIM SANTOS,** brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 426.776.885-49 e da Cédula de Identidade RG nº 03.600.837-06-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Barro Alto, Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, enquadrada no Regime Simples Nacional, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados devidamente registrada junto ao OAB/BA, sob nº 1724/2009, cadastrada junto ao MF/CNPJ, sob nº 10.804.449/0001-66 e portadora da Inscrição Municipal nº000.004.949/001-05, estabelecida da Rua Alan Kardec, nº 20,Bairro AABB, IRECÊ, Bahia, representada neste ato pelo sócio gerente, Valdinei Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA, sob nº 372-B, e portador do CPF nº 934.607.598-87, residente e domiciliado na Rua Domício Marques Dourado, nº 256, Casa 5ª,Bairro Recanto das Árvores, Irecê, Bahia, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente resolve firmar as partes o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização, como especificado no seu objeto, em conformidade com a artigo 13, incisos II, III e V c/c artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços da pessoa jurídica ora contratada, **OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP,** enquadro no Regime Simples Nacional, na qualidade de escritório de advocacia especializado no exercício das suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário e trabalhista, licitações, controladoria, contratos administrativos, etc., através de profissionais habilitados e militantes na área, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria, assessoria jurídica e emissão de pareceres técnicos para o Contratante, **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO,** mediante a remuneração mensal abaixo descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA

São condições de execução do presente contrato:

Scanned with CamScanner

I. O Contrato será executado de [illegible], sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 5º e 10, da Lei nº 8.666/93.

II. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância aos parâmetros legais e orientações dos órgãos de fiscalização pertinentes.

III. O presente contrato, tendo em vista a sua especialidade, não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não receber os serviços em desacordo com o acordado, podendo rescindir o contrato, nos termos do art.78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.

CL[redacted]

I. Do **CONTRATANTE**:

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidadesencontradas na execução dos serviços;

b) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade.

c) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença.

d) Custear despesas com viagens, passagens ou combustível, alimentação e hospedagem quando se fizer necessária o deslocamento do Contratado para realizar serviços ligados ao objeto deste contrato fora do âmbito da Comarca de Canarana, Bahia.

II. Da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços através de consultoria e assessoria jurídica na elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, convênios, bem assim, de pareceres opinativos, os quais serão entregues por escrito, além do que participar de audiências, confeccionar iniciais, defesas e recursos.

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

Scanned with CamScanner

c) Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública ou na solicitação do Município.

d) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA [illegible]

Pela execução dos serviços ora contratados o Município Contratante pagará mensalmente ao Escritório de Advocacia Contratado, a título de honorários advocatícios, o valor global de **R$.264.000,00 (duzentos e sessenta e quatromil reais),** sendo o preço fixo e irreajustável a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$.11.000,00(onze milreais),** sem qualquer dedução na fonte, face ao enquadramento no simples nacional, mediante crédito na conta corrente nº 40.997-9, que o escritório Contratado mantém junto ao Banco do Brasil S/A, Agência de Irecê – 0548-7, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA [illegible]

A fiscalização e conferência do objeto deste contrato serão realizadas por preposto do **CONTRATANTE** designado para tanto, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA [illegible]

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13113 – Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesas: 3390.35.00.00:0100.000 – Serviços de Consultoria – Consultoria e Assessoria Jurídica - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA [illegible]

O presente contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início em 04 de Janeiro de 2021 e término em 31de Dezembro 2022, podendo se prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA [illegible]

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

Scanned with CamScanner

I. 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo.

II. 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através da guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

[redacted]

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93,além das abaixo previstas, que constituem justa causa de rescisões de contrato:

I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II. Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e por morte dos seus titulares.

§ 3º- Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

II. Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

[redacted]

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação realizada pelo **CONTRATANTE** nos termos do que autoriza a Lei no 8.666/93.

[redacted]

Scanned with CamScanner

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BARRO ALTO(BA), 05 DE JANEIRO DE 2021

Município de Barro Alto
CONTRATANTE

Oliveira Leal & Advogados Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Scanned with CamScanner

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro

2021

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R$ 336.378,38

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2021	R$ 264.000,00
Inflação Acumulada	27,42%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	-1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	-1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022 | Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: http://portalibre.fgv.br

Contrato

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

EXTRATO

CONTRATO Nº 298/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 004/2018.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário e trabalhista, licitações e contratos públicos.
CONTRATADA: OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ sob o nº 10.804.449/0001-66.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• UO: 02.05.01 – Secretaria Geral de Administração e Finanças.
• Ação: 2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Geral de Administração e Finanças.
• Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
• Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
• Fonte de Recurso: 0

Cafarnaum/BA, 10 de janeiro de 2018.

Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5003B62343AAF3C07BD04E9E2E:C2A52

Scanned with CamScanner

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro

2018

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R$ 217.356,73

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2018	R$ 120.000,00
Inflação Acumulada	81,13%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%

Ano	Mês	Porcentagem
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%

Ano	Mês	Porcentagem
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022 | Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ-13.891.510/0001-48

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 01/13 – Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado no exercício de suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário, trabalhista, civil e orçamentário, através de profissionais habilitados e militantes nas áreas, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para o contratante, Município de João Dourado Bahia, durante o período de janeiro/2013 a 31 de dezembro de 2014. Art 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Órgão: Gabinete do Prefeito – **CONTRATADA:** Valdinei Lopes de Oliveira e Advogados Associados-EPP – Valor Global R$ 325.440,00 – Dot. Orçam./2013: 2.2201- 2003-3390.39.00.00-Danubio T. Souza - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48

RESUMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/13 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA-objeto- contratação de escritório de advocacia especializado no exercício de suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário, trabalhista, civil e orçamentário, através de profissionais habilitados e militantes nas áreas, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para o contratante, Município de João Dourado Bahia, durante o período de janeiro/2013 a 31 de dezembro de 2014. – **CONTRATADA:** Valdinei Lopes de Oliveira e Advogados Associados-EPP. Contrato nº 02/13– Valor Global R$ 325.440,00 – Dot. Orçam./2013: 2.2201- 2003-3390.39.00.00. Data de Assinatura 02/01/13-Vigência: 24 meses-Rui D. Araújo - Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CZAs8EY1JACFB22f0ddAA3DE53DC4B1B

Scanned with CamScanner

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro

2013

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R$ 760.404,54

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2013	R$ 325.440,00
Inflação Acumulada	133,65%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2013	Janeiro	0,34%
2013	Fevereiro	0,29%
2013	Março	0,21%

Ano	Mês	Porcentagem
2013	Abrii	0,15%
2013	Maio	0%
2013	Junho	0,75%
2013	Julho	0,26%
2013	Agosto	0,15%
2013	Setembro	1,5%
2013	Outubro	0,86%
2013	Novembro	0,29%
2013	Dezembro	0,6%
2014	Janeiro	0,48%
2014	Fevereiro	0,38%
2014	Março	1,67%
2014	Abril	0,78%
2014	Maio	-0,13%
2014	Junho	-0,74%
2014	Julho	-0,61%
2014	Agosto	-0,27%
2014	Setembro	0,2%
2014	Outubro	0,28%
2014	Novembro	0,98%
2014	Dezembro	0,62%
2015	Janeiro	0,76%
2015	Fevereiro	0,27%
2015	Março	0,98%

Ano	Mês	Porcentagem
2015	Abril	1,17%
2015	Maio	0,41%
2015	Junho	0,67%
2015	Julho	0,69%
2015	Agosto	0,28%
2015	Setembro	0,95%
2015	Outubro	1,89%
2015	Novembro	1,52%
2015	Dezembro	0,49%
2016	Janeiro	1,14%
2016	Fevereiro	1,29%
2016	Março	0,51%
2016	Abril	0,33%
2016	Maio	0,82%
2016	Junho	1,69%
2016	Julho	0,18%
2016	Agosto	0,15%
2016	Setembro	0,2%
2016	Outubro	0,16%
2016	Novembro	-0,03%
2016	Dezembro	0,54%
2017	Janeiro	0,64%
2017	Fevereiro	0,08%
2017	Março	0,01%

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Abril	-1,1%
2017	Maio	-0,93%
2017	Junho	-0,67%
2017	Julho	-0,72%
2017	Agosto	0,1%
2017	Setembro	0,47%
2017	Outubro	0,2%
2017	Novembro	0,52%
2017	Dezembro	0,89%
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%

Ano	Mês	Porcentagem
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022 | Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: http://portalibre.fgv.br

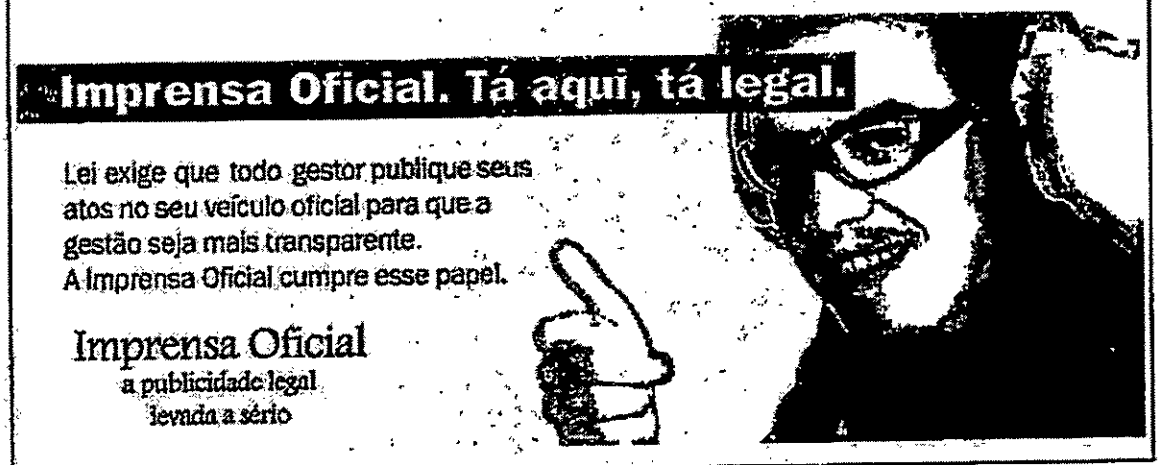
Resumos de Contratos

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017. TERMO DE CONTRATO Nº 017/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ n.º 14.235.907/0001-44. CONTRATADA: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/000153 e Inscrição Municipal sob o nº 161.672/00159, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 501/99-SI. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área trabalhista e acompanhamento de processos que envolvam o Município de Cairu, no Tribunal de Justiça da Bahia. VALOR: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município (ORDINÁRIO - LIVRE) e/ou com recursos oriundos dos ROYALTIES / FEP - FUNDO ESPECIAL, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes da dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
05/05	0000.0000/0042.0320	2037	3390.35.00.00.00 3390.39.00.00.00

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução dos serviços, objeto do presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de março de 2017, tendo o seu termo final em 15 de março de 2018, podendo ser prorrogado/aditivado com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cairu – Bahia, 14/03/2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fernando Antônio dos Santos Brito – CPF nº 326.205.785-15. CONTRATADA: Michel Soares Reis - CPF nº 899.249.595-15. TESTEMUNHAS: Aline Maia Oliveira – CPF nº 038.737.175-30 e Robson Vicente Silva dos Santos - CPF nº 843.750.435-04



Scanned with CamScanner

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Março

2017

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R$ 171.774,27

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 03/2017	R$ 96.000,00
Inflação Acumulada	78,93%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Março	0,01%
2017	Abril	-1,1%
2017	Maio	-0,93%

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Junho	-0,67%
2017	Julho	-0,72%
2017	Agosto	0,1%
2017	Setembro	0,47%
2017	Outubro	0,2%
2017	Novembro	0,52%
2017	Dezembro	0,89%
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%

Ano	Mês	Porcentagem
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022 | Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: http://portalibre.fgv.br

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/madrededeus/

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
CNPJ 33.919.960/0001-09

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica, preventiva e litigiosa para acompanhamento e atuação em todas as ações judiciais na área de Direito Trabalhista.; **CONTRATADO:** AILTON ASSIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **CNPJ Nº:** 24.530.754/0001-11; **PROCESSO:** 0490/2020; **DATA:** 05/03/2020; **ASSINATURA/DISPENSA:** 06/03/2020; **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATO Nº 055/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS** E A **EMPRESA AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **028/2020 de 06/03/2020** NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Centro Madre de Deus-Ba, representada neste ato, por seu Prefeito, Senhor **JEFERSON ANDRADE BATISTA**, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do art. 61 da Lei Orgânica do Município, portador da Carteira de Identidade nº 672411378 SSP/BA, CPF nº 802410775-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** Pessoa Jurídica, CNPJ nº 24.530.754/0001-11, situada na R Doutor Jose Peroba Stiep / SALVADOR / BA / 41770-235, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR,** CPF nº **922.066.545-04, OAB Nº 18.539**, denominada CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo nº **25**, inciso **II** da Lei **8.666/93**, conforme Parecer Jurídico nº **0186/2020** e nas informações exaradas neste Processo Administrativo, conforme Ato de Inexigibilidade, resolvem e acordam na celebração deste Contrato, mediante as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em Direito Trabalhista, incluindo atividades de contencioso e consultivo no âmbito judiciário e administrativo, na defesa dos interesses do município, perante o Tribunal Regional e Superior do Trabalho, confecção de defesa, recursos, além de audiências e sustentações orais em defesa da Municipalidade, conforme consta na proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação Legal

2.1 Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo Contratual

3.1 O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e condições de pagamento/faturamento e Dotação Orçamentária

Pela execução dos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais)**; no valor mensal de **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o Verificador de sua preferência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

reais), pelo período de março a dezembro de 2020, em conformidade com a proposta de preços apresentado pela CONTRATADA.
2.2 Faz parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse reproduzida, a proposta comercial e de preços, independentemente de estar transcrito neste instrumento.
2.3 O preço global a ser pago ao **CONTRATADO** inclui todas as despesas necessárias à execução integral da empreitada, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.

Órgão:	0302 – Gabinete do Prefeito - GABIP
Função:	04 – Administração
SubFunção:	092 – Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0002-Programa de Apoio Administrativo
Ação:	2053 – Manutenção da Assessoria Jurídica - AJUR
Natureza de Despesa:	33903500 – Serviços de Consultoria.
Fonte:	0142000 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
Fonte:	0100000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada e da Contratante

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual do originou este instrumento contratual;

5.1.2 Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA;

5.1.3 Efetuar a prestação dos serviços conforme disposto neste contrato e em proposta de preço;

5.1.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

5.1.5 Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

5.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento das Equipes Técnicas envolvidas no projeto, sem ônus para o CONTRATANTE, dos respectivos encargos sociais de natureza trabalhistas, previdenciárias, fiscal e securitária dos seus empregados, que por ventura sejam necessários em função do exercício das atividades e pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e sociais envolvidas na prestação dos serviços;

5.1.7 Responsabilizar-se por todos os custos relativos aos recursos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, bem como despesas com transportes, mobilização, alimentação, taxas e encargos, relativas à realização dos serviços contratados correspondendo ao valor total a ser pago pelo desenvolvimento de todas as atividades;

5.1.8 Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto;

5.1.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante execução dos trabalhos, bem como responder por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo sua, na execução dos referidos serviços objeto do presente instrumento;

5.1.10 Garantir o sigilo das informações objeto deste contrato, sendo vedado à CONTRATADA prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços contratados a não ser quando legalmente obrigado a fazê-lo ou ainda por solicitação ou autorização do CONTRATANTE;

5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

5.2.1 Viabilizar local de trabalho nas dependências da Prefeitura;
5.2.2 Indicar responsáveis pelo acompanhamento dos serviços contratados e pela atestação das faturas;
5.2.3 Realizar o processamento da despesa, efetuando os pagamentos na forma e condições previstas;
5.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços prestados;
5.2.5 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
5.2.6 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
5.2.7 Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão do Contrato

6.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

7.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
8.1.1 Advertência;
8.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;
8.1.3 Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a conseqüente rescisão contratual;
8.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
8.1.5 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
8.1.6 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
8.1.7 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
8.1.8 Da aplicação das penas definidas nos subitens "9.1.1" à "9.1.7", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
8.1.9 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

9.2 Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Prerrogativas

10. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Madre de Deus/Ba, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão do Contrato

11.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão designados 02 (dois) representante da Secretaria de Governo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Foro

12.1 As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

12.2 As partes contratantes obrigam-se, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Madre de Deus/Ba, 24 de março de 2020.

JEFERSON ANDRADE BATISTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE – Município de Madre de Deus/BA

CONTRATADA - AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representante Legal - AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **RG:** _____

Nome: _____ **RG:** _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Março

2020

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R$ 167.302,93

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 03/2020	R$ 107.100,00
Inflação Acumulada	56,21%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%

Ano	Mês	Porcentagem
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%

Ano	Mês	Porcentagem
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022 | Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: http://portalibre.fgv.br

CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **COSTA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CONTRATO Nº 172/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica COSTA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.105.468/0001-90, com sede na rua Rio Branco, nº89, Centro, Santaluz - Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS PACHECO**, portador(a) da Carteira de Identidade Profissional OAB/BA sob nº 39446, e CPF nº 000.232.045-24 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 172/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 014/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assistência jurídica, especificamente, na área do Direito Trabalhista para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e grau de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS PACHECO, CPF nº 000.232.045-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 172/2021 e inexigibilidade de licitação nº 014/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratade mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.01 Secretaria Municipal de Administração,
PROJETO ATIVIDADE: 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração,
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica,
FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 28 de maio de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS PACHECO** CONTRATADA

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Maio

2021

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R$ 98.777,29

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 05/2021	R$ 85.200,00
Inflação Acumulada	15,94%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022 | Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%

ANO SELECIONADO: 2022

Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: http://portalibre.fgv.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO Nº01/2021
INEXIBILIDADE 001/2021

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Técnico-Jurídica, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e a empresa JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102 – Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 e a empresa JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa sediada à Rua Minervino de Souza Fontes,nº445 Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 25362465/0001-13, aqui representada pelo Sr. Alexandro Dias Juchum, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB nº672-a portador de CPF sob o nº516.636.275-68, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria técnico-jurídica direta e indiretamente ao Município de Malhador/Se, com o objetivo de atender as demandas da Prefeitura e suas respectivas secretarias em assuntos de ordem jurídica, especialmente na área de Direito Administrativo, Cível, Trabalhista MPT-Ministério Público do Trabalho, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:**

- ✓ Acompanhamento de todos os processos licitatórios desde sua deflagração até a contratação;
- ✓ Emissão de pareceres técnico-jurídico e ajuizamento de ações judiciais em matérias específicas de direito administrativo, financeiro, tributário cível, trabalhista e previdenciário;

- ✓ Representar o Contratante em ações propostas perante a justiça Estadual, segundo grau, Federal TRF,STJ me STF, Trabalhista TRT e TST, bem como Tribunal de Contas do Estado e da União, conforme o caso;
- ✓ Realizar visita semanal de 01(um)advogado integrante de seu quadro associativo à sede do Município;
- ✓ Disponibilidade integral do escritório em atender agentes inunicipais em Aracaju/Se sempre que necessário;
- ✓ Atendimento a demandas administrativas via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação;
- ✓ Promover ações para garantir, proteger e viabilizar os interesses do Contratante, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal. Isso quando houver ameaça ou lesão aos seus direitos no *ambito judicial e/ou administrativo*.
- ✓ Promover a defesa dos Munícipes de Malhador/Se nas ACPs-Ações Diretas de Inconstitucionalidade e remédios Constitucionais; Mandados de Segurança e Mandados de Injunção etc.

CLAUSULA SEGUNDA– DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R$18.000,00(dezoito mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 04.01.2021 vigorando até 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2004-Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3390.35.00.00- Serviços de Consultoria
1001-FR

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;

b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2°, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Malhador/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

MALHADOR(SE), 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito de Malhador/SE

JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Eliane do Santos 067.779.935-69

Flávia Tele Lemos 052.222.025-24

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro

2021

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R$ 275.218,67

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2021	R$ 216.000,00
Inflação Acumulada	27,42%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022 | Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: http://portalibre.fgv.br

Acesse em https://www.tupim.ba.gov.br/verificadordedocumentos com o código de documento: 50cbc610-0201-1446-b71a-4023265ea8a0

Processo: 18162e21 - Doc. 1079 - Documento Assinado Digitalmente por: HELDER LOPES CAMPOS - 31/03/2021 17:03:31

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2021

CONTRATO Nº 100/2021

Termo de Contrato nº 100/2021 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-004/2021, para prestação de serviços técnicos especializados, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** conforme segue:

O MUNICÍPIO DE Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim-BA., inscrito no CNPJ sob o n.º 13.178.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 122.710.395-68 e RG sob o nº 75076829, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, S/Nº, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 32.179.724/0001-30**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 792, Edifício Ícone Tower, Sala 1204, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-496, neste ato representado pelo Sr. **Diogo Freitas Pamponet**, portador do RG nº. 0932238629 SSP BA e CPF nº: 013.395.695-40, residente e domiciliado à Rua Pássaro Vermelho, nº. 333, Bairro Lagoa Salgaria, Feira de Santana, BA, CEP: 44.082-400, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, nas condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município de Boa Vista do Tupim e/ou defesa judicial e administrativa perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

Parágrafo Primeiro - Os serviços supracitados deverão ser prestados no horário normal de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, com visita quinzenal à prefeitura.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados sob o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (d), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de **R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais),** divididos em 11 (onze) parcelas mensais de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

Parágrafo Terceiro – Poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será de 11 (onze) meses, a viger a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **10 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021**, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

I – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
III – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
IV – O atraso no início do serviço;
V – A paralisação do serviço por qualquer razão;
VI – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
VII - O cometimento de faltas na sua execução;
VIII – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
IX - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

Processo: 18162e21 - Doc. 1079 - Documento Assinado Digitalmente por: HELDER LOPES CAMPOS - 31/03/2021 17:03:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 59ebe619-0203-4446-b74a-492336d5cab0

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

Não estão inclusos no valor deste contrato as despesas judiciais (custas, gulas, DAJ'S, etc.); que correrão por conta do CONTRATANTE, assim como as despesas com cópias reprográficas, autenticações, etc. As despesas com viagens, locomoção, estadia e alimentação dos funcionários e advogados que compõem o quadro da CONTRATADA, quando devidamente autorizados, também correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constitui obrigações do Contratante:
I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
II – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Administração ou a quem está delegar.
III – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Constitui obrigações da Contratada:

I – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade e de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas legais vigentes;
IV – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
V – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;
VI - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Senhor **Mario Ribeiro de Araujo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste CONTRATO em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE.**

Processo: 1816e21 - Doc. 1079 - Documento Assinado Digitalmente por: HELDER LOPES CAMPOS - 31/03/2021 17:03:31
Acesse em: https://etp.tce.ba.gov.br/epp/validaDocumento Código do documento: 50ebe619-0201-444b-b71a-402336d5eeb0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-004/2021, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal, Helder Lopes Campos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 10 de fevereiro de 2021

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 32.179.724/0001-30
Diogo Freitas Pamponet
CPF 013.395.695-40

Testemunhas:

Nome: Dinorah Adelaide Alves M. Souza

CPF nº 070.374.765-66

Nome: EDSON HUNGRIA FRAGA

CPF nº 177.696.238-98

Processo: 18162e21 - Doc. 1079 - Documento Assinado Digitalmente por: HELDER LOPES CAMPOS - 31/03/2021 17:03:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 59cbe619-0203-44d6-b74a-492336d5cab0

CONTRATO Nº 029/2025
Processo Administrativo 037/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA** e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** em decorrência da **Inexibilidade de Licitação nº 12/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA, com sede na Rua Natuba, SN – Centro – Nova Soure/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Alan Camilo Barreto Reis, inscrito no CPF nº 063.343.585-61 portador da Carteira de Identidade nº 1208633597, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a pessoa jurídica **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com Sede no Edifício Multiplace, salas 212 e 213, na Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Feira de Santana – BA, CEP 44051-900, doravante denominada **CONTRATADA,** aqui representada pelo Sr. Diego Freitas Pamponet, OAB 30.855 e CPF: 013.395.695-40, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 037/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexibilidade de Licitação nº 12/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de escritório para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em advocacia e consultoria jurídica nas áreas cível e trabalhista, com atuação no 1° Grau de jurisdição, abrangendo a Comarca de Nova Soure, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), incluindo a representação judicial e extrajudicial do Município, a elaboração de pareceres técnicos, o acompanhamento e defesa em audiências e atos processuais, bem como a prestação de consultoria estratégica voltada à redução do contencioso judicial em trâmite perante o TJBA e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5), promovendo medidas que assegurem eficiência, economicidade e conformidade às disposições legais aplicáveis, visando atender as necessidades do Município de Nova Soure, Estado da Bahia.

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência e Proposta,** constante no **Processo Administrativo 037/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses,** tendo início na data de **03 de fevereiro de 2025** e encerramento em **02 de fevereiro de 2026,** podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de R$192.000,00 **(Cento e noventa e dois mil reais),** com parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$16.000,00 (Dezesseis mil reais).** através de depósito na conta corrente da Contratada da qual seja titular, Banco do Bradesco, ag, 236 e conta-corrente nº 19388-7.
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Nova Soure-BA.**
3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração
Atividade Projeto: 2131 – Gestão das ações da Sec. De Administração
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ácréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
6.1 - A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado por este Ente Federativo.
O contrato será gerido por servidor: Nyadja Leila da Silva Almeida Gomes.
O contrato será fiscalizado por servidor: Rafael Francisco de Lima Melo, Matrícula: 7587.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do **Termo de Referência e Proposta;**
7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
7.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
7.3.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
III - dar causa à inexecução total do contrato – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3 – Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal a **alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Nova Soure - BA, 03 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

DIOGO FREITAS PAMPONET
Assinado de forma digital por DIOGO FREITAS PAMPONET

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

"CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE-BA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, com sede administrativa na Av Dr Heraldo Miranda, 737, Baixa Grande/Ba CEP 44620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.794.912/0001-24, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, casado, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 32.179.724/0001-30, estabelecida à , Av. Getúlio Vargas, número 792, Centro, CEP 44.001-496, Feira de Santana, Bahia CEP 41.820-021, neste ato devidamente representada pelo Sr. DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado da Bahia, sob o nº 30.855, residente e domiciliado em Rua Pássaro Vermelho, nº 333, casa 65, Lagoa Salgada, CEP 44082-490, Feira de Santana, Bahia. doravante denominada **CONTRATADA:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 001/25, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam à cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativa ao Município e suas respectivas secretarias, abrangendo a emissão de pareceres técnico-jurídicos e ajuizamento de ações judiciais nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Civel, representação em processos perante a Justiça Estadual, Federal, Tribunais Superiores (TRF, STJ, STF) e Tribunais de Contas do Estado e da União; atuação em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Mandados de Segurança, Mandados de Injunção e demais remédios constitucionais, além de disponibilizar atendimento presencial em Feira de Santana-BA sempre que necessário para atender agentes municipais e as demandas jurídicas específicas da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de Aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência
Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referencia;
Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais**, em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no

valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença de preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = (TX) I =
(6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:
Órgão 0301 – ASSESSORIA JURIDICA;
Projeto/atividade 04.092.0002.2.008 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL;
Elemento de despesa 3.3.90.35.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA;
Fonte de recurso: 1500
Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência, culpa da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
b) Multas de até:
b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja lapso de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos ml proposta.
A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção destas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração; devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
No prazo de até 10 dias corridos a partir de recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto de execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de
Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
A extinção do contrato poderá ser:
determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Baixa Grande, Bahia, em Baixa Grande, 10 de Janeiro de 2025.

Adroaldo Dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

DIOGO FREITAS PAMPONET
Assinado de forma digital por DIOGO FREITAS PAMPONET

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 32.179.724/0001-30
Contratada
DIOGO FREITAS PAMPONET,
OAB nº 30.853
Representante Legal

TESTEMUNHA CPF Nº 040.426.845/40

TESTEMUNHA CPF Nº 622805975 80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034L/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** E A EMPRESA **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, com sede a Avenida Hanibal Pedreira nº 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43, RG 09064539-17 SSP/BA.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Sala 3016, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-BA, neste ato, representada pelo advogado Dr. Diogo Freitas Pamponet, OAB/BA 30.855.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1. O presente contrato funda-se no art. 74, inciso III, a,b,c, da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme a documentação que compõe o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025** que autoriza a realização da **INEXIGIBILIDADE Nº 011IN/2025.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;

b) Autorização da Contratação Direta;

c) Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios;

1.3. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, CONFORME A TABELA ABAIXO:**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VLR. UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	Aprimoramento de Receitas e Regularidade Fiscal: implantação de estratégias para otimizar receitas previdenciárias, assegurar a regularidade fiscal e prevenir/regularizar pendências junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.				
	Acompanhamento do CADIN, CAUC e PASEP: Monitoramento e suporte técnico para garantir a adimplência do Município em relação às obrigações correntes e aos parcelamentos ativos e inativos.				
	Consulta e Gestão do Demonstrativo de Retenção/Bloqueio do FPM: Análise e atuação nas três cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), visando a redução de retenções ou desbloqueios de valores retidos.	**Mês**	**12**	**12.500,00**	**150.000,00**
	Atuação junto à Receita Federal e Plataforma E-CAC: Defesa dos interesses municipais em procedimentos fiscais, ações de cobrança,				

	pedidos de parcelamento e demais processos administrativos tramitando junto à RFB, com utilização da plataforma eletrônica E-CAC para acopanhamento e protocolização de demanda.				
	Atuação Judicial: Representação do Município em todos os graus de jurisdição, como foco na regularização previdenciária e fiscal, assegurando o direito à realização de parcelamentos de parcelamentos, redução de multas isoladas, limitação de retenções, desbloqueio de FPM, obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) e acesso a benefícios fiscais decorrentes de estados de emergência.				
VALOR GLOBAL: Cento e cinquenta mil reais					**R$ 150.000,00**

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. A vigência deste contrato será de 12 meses contados da sua assinatura.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, com anuencia das partes, por igual periodo.

3.2. A extinção poderá ocorrer antes deste prazo, em razão de interesse público e/ou acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO.

4.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquento mil reais).**

4.2. A planilha de composição de custos deverá ser anexada à nota mensalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária e recursos financeiros descritos na tabela abaixo:

Órgão	**02** – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria	**02.01** – GABINETE DO PREFEITO – GAB
Projeto/Atividade	**2154** – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
Elemento de Despesa	**3.3.90.34.00.0000** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO **3.3.90.35.00.0000** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	**1500** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme Ordem de Serviço, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

BANCO BRADESCO, AGENCIA 236, CONTA CORRENTE 19.388-7
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

6.2.1. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviçosefetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.3. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

6.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

6.5. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
6.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
6.7. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integrem a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
6.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
6.9. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.
6.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.11. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
6.12. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos I, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
6.13. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar deverão ser apensadas à nota fiscal.
6.14. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
6.15. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
6.16. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
6.17. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
6.18. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
6.19. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, e a prestação do serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato.
7.2. Os serviços deverão ser realizados, obrigatoriamente, por profissionais graduados nas áreas de Direito e demais profissionais qualificados para boa execução do objeto, com comprovada experiência na área descrita, com formação acadêmica não inferior a Especialistas, Pós Graduados,

Mestres ou Doutores.

7.3. A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à consultoria em questão, nas várias modalidades envolvidas, com Registro ou Inscrição em Conselho de Classe pertinente com a atividade desempenhada.

7.4. A CONTRATADA disponibilizará à sua equipe especializada, que poderá prestar os serviços na sede do Município, para atendimento do objeto do presente contrato, e colocará à disposição do CONTRATANTE consultor especializado com experiência comprovada nos serviços ora propostos, que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias via e-mail ou telefone e através de visitas agendadas.

7.4.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento das solicitações de esclarecimentos e duvidas formulada Secretaria solicitante, bem como, assessorar nos procedimentos cotidianosdesta, ainda que não informe, não poderá alegar não recebimento quando enviada através do meio de comunicação indicado para esse fim.

7.5. Os serviços deverão ser prestados ao CONTRATANTE da seguinte forma:

7.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

7.6. A entrega deverá conter a quantidade total e especificações constantes na Ordem de Serviço/Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais, salvo se devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual, bem como aplicação das penalidades previstas neste caso.

7.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8. Se no lapso temporal descrito no item 7.7 não for suficiente para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir os serviços rejeitados será aplicada a sanção prevista por inexecução do contrato.

7.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se considerados em desacordo com as instruções, prazos e termos discriminados na proposta da empresa CONTRATADA.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às determinações do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

8.2. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes das legislações que regem a contratação pública, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

8.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações ditadas pelo CONTRATANTE, competindo-lhe fornecer toda qualificação para a realização dos trabalhos.

8.2.2. Comunicar por escrito, a Secretaria Municipal de Finanças, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

8.2.3. Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito no objeto deste contrato, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa.

8.2.4. Utilizar técnicas condizentes com o estado da arte do serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

8.2.5. Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um

responsável para a administração das atividades.

8.2.6. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

8.2.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte do CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.

8.2.8. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

8.2.9. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.11. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

8.2.12. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

8.2.13. Desenvolver todas atividades a que se obriga através de seus prepostos.

8.2.14. Anexar a cada emissão de Nota Fiscal relatório das atividades desenvolvidas durante o período constante na mesma.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE deverá manter todas as condições necessárias para a plena execução deste contrato.

9.2. O CONTRATANTE vincula-se a Lei Federal 8.666/1993, devendo descontar do pagamento da CONTRATADA, o valor dos danos e prejuízos por ele causados, desde que identificados como decorrentes do dolo, má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

9.3. O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento à CONTRATADA, apenas, pelos serviços executados e consoante o objeto deste contrato na forma dos termos aqui presente e subsidiariamente da Lei Federal 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

10.1. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, observados os limites legais da Lei de Transparência, associados a prestação de serviços públicos;

10.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
10.13.1. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
10.13.2. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
10.13.3. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
10.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:
11.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito;
11.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
11.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.5. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item 11.1* e seus respectivos subitens:
a) Impedimento de execução do objeto que der causa;
b) perda do direito de atuar com serviços jurídicos;
c) recusa em disponibilizar documentação de habilitação sempre que solicitada;
d) recusa em apresentar relatório de atividades mensalmente, ou quando solicitado.

11.2.1. Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.
11.2.2. Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
11.2.3. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.
11.2.4. O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.
11.2.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.
11.3.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal de contrato: Sr. Lucas Inacio Ribeiro dos Santos de Souza, devidamente, nomeado pela Portaria nº 118/2025

12.7. fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.16. A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. Itajana Leal Castro Silva, devidamente, designada pela Portaria nº 118/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

12.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. A extinção poderá ocorrer antes deste prazo, se todas as obrigações recíprocas do CONTRATANTE e CONTRATADO estejam cumpridas.

13.2. O descumprimento das condições ora ajustadas que impliquem inexecução do objeto deste instrumento ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa unilateral, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação.

13.2.1. O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no Artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste contrato;

13.2.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.5.1. a devolução da garantia, se houver;

13.5.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

13.5.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

13.5.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

13.7. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

14.1. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

14.2. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quando necessário realização de diligencias ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

14.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

14.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

14.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

14.6. O CONTRATANTE deverá realizar atualização monetária no mês subsequente a 01 ano da contratação com base no índice IPCA, em caso de extinção do índice, será aplicado o mais favorável à administração pública.

14.6.1. A atualização monetária poderá ser realizada em simples apostila, independente de solicitação do contratado

14.6.2. Se solicitado deverá ser realizada a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao período após o protocolo do pedido de reajuste.

14.7. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.7.1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.7.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.8. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.9. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

14.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.11. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

b) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

c) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

d) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

e) empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município e, na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA declara que ao assinar este termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1. Elege-se o **FORO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir às dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 31 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ Nº 14.060.602/0001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 32.179.724/0001-30
Diogo Freitas Pamponet
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3613-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

PINTADAS
GOVERNO DA GENTE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 071/2021

Inexigibilidade 007/2021

Processo Administrativo Nº 034/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BAHIA E FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICIPIO DE PINTADAS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, Rua Sete de Setembro, nº 44 - Centro, Pintadas – Bahia, CEP 44.610-000, inscrito no **CNPJ/MF nº 13.896.725/0001-51**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 792, Centro, CEP: 44.001-496, Feira de Santana-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 32179724000130, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Diogo Freitas Pamponet**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, do CPF nº 013.395.695-40, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada em proveito do Município.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 071/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigerá pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA– Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)), a serem pagos na forma definida na cláusula sexta deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.

§1° – Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato será reajustado a cada 11 (onze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.

§2° – Do valor global dos serviços, 40% deste valor, refere-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60% refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo e Administração Financeira; Unidade Orçamentária: 0304 – Secretaria Municipal de Governo e Administração Financeira; Projeto/Atividade: 2004; Elemento de Despesa: 33.90.34 / 33.90.35; Fonte: 100.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 11 (ONZE) parcelas iguais e sucessivas, exigíveis até o dia 5° (quinto) dia útil, do mês subsequente ao de competência do faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, no Banco Bradesco, Agência 236, Conta Corrente nº 19388-7.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLAÚSULA SÉTIMA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao

presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a F P de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui ainda obrigação do contratante:

a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;

b) entregar, na sede da F P e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;

c) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à F P;

d) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;

e) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

f) custear as despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da F P, ou por esta designado, quando necessário o deslocamento para Brasília e outros Municípios do País ou interior do Estado da Bahia, que não aquele da sede do Contratante, diretamente ou mediante reembolso, com apresentação dos documentos comprobatórios da despesa e relatório de atividades;

g) guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelos profissionais da F P;

h) efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/BA;

b) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

c) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;

d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

Digitalizado com CamScanner

e) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do **MUNICÍPIO DE PINTADAS-BAHIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

Digitalizado com CamScanner

§2º – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e atestados pelo CONTRATANTE.

§3º – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela do presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ipirá-Bahia para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Pintadas-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

MP/PMP/VALCYR ALMEIDA RIOS
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Responsável Legal: Diogo Freitas Pamponet
CONTRATADA

Testemunhas:
Assinatura: Renalci Ribeiro Rios
CPF: 999.200.505-04

Assinatura: Bento Reis de Oliveira
CPF: 056.209.925-56

Digitalizado com CamScanner

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517– Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA**, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Cyro Oliveira Silva Novais**, brasileiro, advogado, CI nº 854566082 SSP/BA, CPF nº 019.997.795-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 792, Centro, Ed. Icone Tower, Sala 1204, Feira de Santana - BA, CEP: 44.001-496, representada pela **Sr. Diogo Freitas Pamponet**, inscrita no CPF sob o nº 013.395.695-40 designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria jurídica em direito previdenciário e direito tributário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços Técnicos especializados de consultoria e Assessoria jurídica em direito previdenciário e direito tributário.	Mês	12	R$ 25.800,00	R$ 309.600,00
Valor Total				**R$ 309.600,00**	

R$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais)

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. A Proposta do Contratado; e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CONTROLADORIA Fls. SERRINHA-BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 309.600,00 (trezentos e nove mil, e seiscentos reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade;
b) data da emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período respectivo de execução do contrato;
e) valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-09 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidades fiscal e administrativa.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CONTROLADORIA
Fls.
SERRINHA-BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517– Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de Procuradoria Geral do Município -PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

CONTROLADORIA Fls. SERRINHA-BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.645.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CONFERE COM O ORIGINAL
SERRINHA
Fls.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517– Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, qualquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CONTROLADORIA
Fls.
SERRINHA-BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 0,3% (três décimos. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,7% (sete décimos por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

CONTROLADORIA SERRINHA BAHIA
Fls.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Marário Ferreira, nº 517– Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CONTROLADORIA
Fls.
SERRINHA-BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
5901	2009	33.90.35	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

16.2. Será designado, através da secretaria de Governo e Relações Institucionais o Gestor e Fiscal de contratos para acompanhamento.

16.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

16.4. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

CONTROLADORIA Fls. SERRINHA-BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517– Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

16.5. Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
16.6. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
16.7. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
16.8. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
16.9. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
16.10. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
16.11. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
16.12. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
16.13. Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Serrinha - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Serrinha – BA, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA
CYRO NOVAIS
CONTRATANTE

DIOGO FREITAS PAMPONET
Assinado de forma digital por DIOGO FREITAS PAMPONET

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DIOGO FREITAS PAMPONET
CONTRATADA

CONTROLADORIA
Fls
SERRINHA-BAHIA

Processo: 21510e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: TIAGO GOMES DIAS - 26/03/2025 20:27:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6100dd08-1fc1-4b84-bb82-66b699414793

CONTRATO Nº 03/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO** e a Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO**, com sede no Paço Municipal, situado à Praça Sete de Setembro, nº 548 – Centro, na cidade de Santo Estêvão, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 14.042.667/0001-6, neste ato representado pelo Prefeito, **SR. TIAGO GOMES DIAS**, inscrito(a) no CPF nº **005.749.865-29**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **87036524,** doravante denominada **CONTRATANTE,** e a pessoa jurídica Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.179.724/0001-30,** com sede na **RUA AV. GETÚLIO VARGAS, número 792,** Bairro: **CENTRO**, CEP: **44190-496**, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada por **DIOGO FREITAS PAMPONET**, portador da Carteira de Identidade nº **0932238629**, expedida pela **SSP/BA**, e CPF nº **013.395.695-40**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 17/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de serviços de técnico-jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de Sociedade de Advocacia Especializada em Direito Previdenciário para atuar na Secretaria de Governo do Município de Santo Estevão/BA para **atuar nas instâncias administrativa e judicial, envolvendo o aprimoramento de receitas e regularidade fiscal, a consulta e gestão do demonstrativo de atenção/bloqueio do FPM, atuação Junto á Receita Federal e a plataforma E-CAC e atuação Judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo.**, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os termos do Termo de Referencia e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Processo: 21510e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: TIAGO GOMES DIAS - 26/03/2025 20:27:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6100dd08-1fc1-bb84-bb82-66b699414793

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. DIOGO FREIAS PAMPONET

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 17/2025 e Inexigibilidade de licitação 09/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/01/2025 e encerramento em 13/01/2026, com duração de 12 meses prorrogável conforme art. 106 inciso III.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O **valor global do presente Contrato é de R$ 180.000,00**(cento e oitenta mil reais);

5.2- Será pago da seguinte maneira: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de R$ 15.000,00**, totalizando R$ 180.000,00 ao fim dos 12 (doze) meses de serviços.

5.2 - No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto as despesas com deslocamento e hospedagem, caso sejam necessárias, as quais serão reembolsadas ao contratado pelo Município Contratante, desde que o ente público autorize previamente a sua realização.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Processo: 21510e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: TIAGO GOMES DIAS - 26/03/2025 20:27:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6100dd08-1fc1-4b84-bb82-66b699414793

5.3 - O pagamento será efetuado até o 10º dia contado do mês seguinte ao da prestação dos serviços e apresentação Fatura/Nota Fiscal ao Município contratado, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada aos titulares da Secretaria de Administração de Finanças para a devida aprovação e providências necessárias à liquidação e pagamento.

5.4 - A falta de pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o caput, bem como da parcela única de que trata o parágrafo primeiro da presente Cláusula, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além de incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santo Estêvão, inscrito no CNPJ/MF nº 14.042.667/0001-6, sediado no Paço Municipal, situado na Praça Sete de Setembro, nº 548, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Órgão 08 – Secretaria Municipal de Governo;
Valor R$ 180.000,00
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.35.0.0 - SERVIÇO DE CONSULTORIA: 3.3.9.0.34.0.0. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 1500
GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO - AÇÃO: 2005

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Processo: 21510e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: TIAGO GOMES DIAS - 26/03/2025 20:27:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6100dd08-1fc1-4b84-bb82-66b699414793

7.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) A falta de pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o caput, bem como da parcela única de que trata o parágrafo primeiro da presente Cláusula, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além de incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

Processo: 21510e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: TIAGO GOMES DIAS - 26/03/2025 20:27:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6100dd08-11c1-4b84-bb82-66b699414793

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estêvão como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santo Estêvão - BA, 13 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO
Tiago Gomes Dias - Prefeito
CPF nº 005.749.865-29
Contratante

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 32.179.724/0001-30
Contratada
Representante Legal
DIOGO FREITAS PAMPONET - Proprietário
CPF nº 013.395.695-40

Jamyle Ferreira Santos
Secretária de Governo

Testemunha:

Lucas Nery Rodrigues
Matrícula nº 88190

Ramille Augusta Araújo da Silva Rocha
Matrícula nº 88194

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44150-000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Processo: 21510e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: TIAGO GOMES DIAS - 26/03/2025 20:27:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6100dd08-1fc1-4b84-bb82-66b699414793

Processo: 21510e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: TIAGO GOMES DIAS - 26/03/2025 20:27:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6100dd08-1fc1-4b84-bb82-66b699414793

O contrato Preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão 13/01/2025

Tamila Falcão de Oliveira Santos
Decreto 28/2025

Dra. Taise Lobo Ferreira Cerqueira
Procurador Jurídico – OAB nº 33.600

REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2025

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 - Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Processo: 21510e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: TIAGO GOMES DIAS - 26/03/2025 20:27:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6100dd08-1fc1-4b84-bb82-66b699414793

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** a iniciar a execução da serviços técnico-jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de Sociedade de Advocacia Especializada em Direito Previdenciário para atuar na Secretaria de Governo do Município de Santo Estevão/BA para **atuar nas instâncias administrativa e judicial, envolvendo o aprimoramento de receitas e regularidade fiscal, a consulta e gestão do demonstrativo de atenção/bloqueio do FPM, atuação junto à Receita Federal e a plataforma E-CAC e atuação Judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo,** nos **Termos do Contrato 03/2025 assinado**, determinando aos setores competentes que se tomem as providências necessárias ao fiel cumprimento do quanto previsto.

Prazo de execução: 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias, validos até 13/01/2026
Início da execução: 13/01/2025

Santo Estevão, 13 de Janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO
Tiago Gomes Dias - Prefeito
CPF nº 005.749.865-29
Contratante

Jamile Ferreira Santos
Secretária de Governo

Praça 7 de Setembro, Nº 548 - Centro | Cep 44190.000 - Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Processo: 21510e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: TIAGO GOMES DIAS - 26/03/2025 20:27:51
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6100dd03-1fc1-4b84-bb82-66b699414793

SANTO ESTÊVÃO

Santo Estêvão - BA, 13 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
CNPJ Nº 14.042.667/0001-6
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 17/2025 **Contrato** 03/2025. **Contratante:** Município de Santo Estêvão. **Contratada: Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ. 32.179.724/0001-30. Objeto:** contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de Sociedade de Advocacia Especializada, para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Secretaria de Governo , mormente na área de Direito Previdenciário, para atuar nas instancias administrativa e judicial, envolvendo o aprimoramento de receitas e regularidade fiscal, a consulta e gestão do demonstrativo de retenção/bloqueio do FPM, o acompanhamento do CADIN, CAUC e PASEP, e atuação junto à Receita Federal e a Plataforma E-CAC e a atuação judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo. **Vigência:** 13/01/2025 a 31/12/2025, prorrogável conforme art. 105 INC III. **Valor:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária** Órgão 08 – Secretaria de Governo. Projeto/Atividade 2005 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo, Fonte – 500, Elemento de Despesa 339034 e 339035, conforme disposto na Lei de meios vigente. Valor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

Certificação Digital: YM6A1R0A-YZJTCHLW-4R2WD14Q-MJRP1NB
Versão eletrônica disponível em: https://www.santoestevao.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o **MUNICIPIO DE POÇO VERDE - ESTADO DE SERGIPE**, e a **EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE POÇO VERDE - ESTADO DE SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.935/0001-07, com sede na Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, CEP 49.490-000, na cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **ROBERTO CORREIA SANTANA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 941.***.***-49, e do outro lado a empresa, **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Edifício Ícone Tower, Sala 1204, Centro, CEP 44001-496, na cidade de Feira de Santana/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal **DIOGO FREITAS PAMPONET**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.***.***-40 e RG nº 093*****29 SSP/BA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no direito previdenciário e direito público, com suporte a procuradoria jurídica do município.

1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os seguintes serviços:

1.3. Aprimoramento de Receitas e Regularidade Fiscal: Implementação de estratégias para otimizar receitas previdenciárias, assegurar a regularidade fiscal e prevenir ou regularizar pendências junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

1.4. Acompanhamento do CADIN, CAUC e PASEP: Monitoramento e suporte técnico para garantir a adimplência do Município em relação às obrigações correntes e aos parcelamentos ativos e inativos;

1.5. Consulta e Gestão do Demonstrativo de Retenção/Bloqueio do FPM: Análise e atuação nas três cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), visando à redução de retenções ou desbloqueio de valores retidos;

1.6. Atuação Junto à Receita Federal e Plataforma E-CAC: Defesa dos interesses municipais em procedimentos fiscais, ações de cobrança, pedidos de parcelamento e demais processos administrativos tramitando junto à RFB, com utilização da plataforma eletrônica E-CAC para acompanhamento e protocolização de demandas;

1.7. Atuação Judicial: Representação do Município em todos OS graus de jurisdição, com foco na regularização previdenciária e fiscal, assegurando O direito à realização de parcelamentos, redução de multas isoladas, limitação de retenções, desbloqueio de FPM, obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) e acesso a benefícios fiscais decorrentes de estados de emergência.

1.8. Direito Público:

1.8.1 Orientações corretivas e preventivas; resposta a consultas verbais e escritas; elaboração de pareceres acerca dos questionamentos jurídicos dos demais profissionais que conduzem Os

trabalhos junto ao contratante, aí incluindo Secretarias e Procuradoria; comparecimento em reuniões com a equipe técnica do Município; visitas à sede administrativa sempre que necessário;
1.8.2 Elaborar/examinar anteprojetos de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos de interesse do ente público;
1.8.3 Acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Município junto às Secretarias de Estado e Ministérios.
1.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações previstas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)
2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)
3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)
4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Manter a adequação técnica e cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.4. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)
5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2 O valor total deste contrato é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Poço Verde - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze) meses contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentaria: 15004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional Programática: 04.122.0001.2215 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

princípe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:
De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:
a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Poço Verde/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Verde/SE, 24 de janeiro de 2025.

DIOGO FREITAS PAMPONET

Assinado de forma digital por DIOGO FREITAS PAMPONET

ROBERTO CORREIA SANTANA
Prefeito de Poço Verde
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sócio-Proprietário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____

Processo: 21783e25 - Doc. 34 - Documento Assinado Digitalmente por: GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA - 09/04/2025 14:51:00
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3bea84b-6263-4c94-8dc0-cb91848bb568

CONTRATO Nº 037/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO REAL E FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro - Rio Real/BA, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA**, denominado **CONTRATANTE,** e a Sociedade de Advogados **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 32.179.724/0001-30, com sede na Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Edifício Multiplace, Salas 212 e 213, Bairro Cel. José Pinto, CEP: 44051-900, representada neste ato por **Diogo Freitas Pamponet, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.395.695-40, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº045/2025**, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA**, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 02 de janeiro de 2025, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

Processo: 21783e25 - Doc. 34 - Documento Assinado Digitalmente por: GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA - 09/04/2025 14:51:00
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3bea84b-6263-4c94-8dc0-cb91848bb568

§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição:

1.4.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas, de acordo com a demanda, à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem as Contratações Públicas.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O valor global deste Contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: BANCO BRADESCO; AGÊNCIA: 236; CONTA CORRENTE: 19388-7.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Processo: 21783e25 - Doc. 34 - Documento Assinado Digitalmente por: GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA - 09/04/2025 14:51:00
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3bea84b-6263-4c94-8dc0-cb91848bb568

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elemento de Despesa: 33.90.3500 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
Fonte: 500 0000

Órgão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elemento de Despesa: 33.90.3400 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Fonte: 500 0000

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a;

a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

Processo: 21783e25 - Doc. 34 - Documento Assinado Digitalmente por: GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA - 09/04/2025 14:51:00
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3bea84b-6263-4c94-8dc0-cb91848bb568

c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
d) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

Processo: 21783e25 - Doc. 34 - Documento Assinado Digitalmente por: GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA - 09/04/2025 14:51:00
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3bea84b-6263-4c94-8dc0-cb9184bbb568

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE. EWELIN RODRIGUES DE LISBOA, com a matricula 15.933 sendo a fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - À fiscalização compete:

a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Rio Real, 05 de FEVEREIRO de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO REAL
Giancarlo Alves de Alcantara Souza – Prefeito
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
***DIOGO FREITAS PAMPONET** – Representante Legal*
CONTRATADA

DIOGO FREITAS PAMPONET
Assinado de forma digital por DIOGO FREITAS PAMPONET

Processo: 21783c25 - Doc. 34 - Documento Assinado Digitalmente por: GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA - 09/04/2025 14:51:00
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3bea84b-6263-4c94-8dc0-cb9184f8b568

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025.

CONTRATO Nº 037/2025.

CONTRATANTE: Município de Rio Real/Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 15.088.800/0001-83.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.179.724/0001-30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA

Vigência: 05/02/2025 a 05/02/2026.

Valor Global: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Rio Real, 20 de fevereiro de 2025.

GIANCARLO ALVES DE ALCÂNTARA SOUZA
Prefeito Municipal de Rio Real

Certificação Digital: JVTIG0ON-D6ENK58W-8BTUKZIR-VMSR29WE
Versão eletrônica disponível em: http://www.rioreal.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Nº 21783e25 - Doc. 34 - Documento Assinado Digitalmente por: GIANCARLO ALVES DE ALCANTARA SOUZA - 09/04/2025 14:51:00 em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3bea84b-6263-4c94-8dc0-cb91848bb568

CONTRATO Nº: 006-2025
INEXIGIBILIDADE nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAIRI** E A EMPRESA **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE MAIRI,** com sede na Praça J. J. Seabra, nº 138, Centro, na cidade de Mairi/Estado da Bahia, através do Gestor, o Prefeito Sr. **GUSTAVO ALVES FERREIRA CARNEIRO,** brasileiro, solteiro, residente no município de Mairi/BA, doravante denominados CONTRATANTES, e a pessoa jurídica **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.179.724/0001-30, com sede na Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Edif. Multiplace, Sala 212 e 213, município de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP: 44.051-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA 30.855, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito previdenciário, para atender as necessidades do município de Mairi/BA.**
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
2.1. O prazo de vigência da contratação tem início em 13/01/2025 com válida até 12/01/2026, podendo ainda ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21, observados as diretrizes previstas na legislação.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:
5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais),** perfazendo o valor total estimado **de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:
6.1. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 10 do mês subsequente: mês do pagamento.
6.2. O pagamento **será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso III do art. 74 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
6.4. A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, no prazo máximo 5 (cinco) dias.
6.5. Executado os serviços, a contratada **deverá apresentar,** mediante entrega no Setor de Compras desta PM, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos: 6.5.1. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras.
6.5.2. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
6.5.3. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
6.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
6.5.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.
6.6. **Nenhum pagamento será efetuado à contratada**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
6.6.1. A falta de atestação pela Secretaria, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela contratada.
6.6.2. Para efeito de pagamento serão computados apenas os serviços efetivamente executados.
6.6.3. No **momento da liquidação** da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa em relação à regularidade fiscal, trabalhista e tributária.
6.7. Para **efeito de cálculo com gasto de pessoal** fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40%

(quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 Com fundamento no disposto pelo art. 6º, LVII e 135 da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

7.3 Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será observado o critério de reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação expedida pela Contratada.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação.

7.5 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
d) Multa.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.1. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Mairi/BA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.
11.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observada a prestação de serviço contratada, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.9.3. Indenizações e multas.
12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada:

Secretaria: 2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - SERVICO DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
16.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, na pessoa da Senhora Cláudia Mascarenhas Cerqueira Batista, Matricula nº 52585, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, conforme Decreto nº 156/2023, conforme atribuições prevista no Decreto nº 108/2023, sendo que sua eventual omissão

não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE, a gestão contratual será efetuada na pessoa do Senhor Marcelo Ferreira dos Santos, Matrícula nº 52602, conforme atribuições prevista no Decreto nº 108/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO:
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Mairi/BA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:
18.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

CLÁUSULA NONA – FORO:
20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de MAIRI/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mairi/BA, 13 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAIRI
Gustavo Alves Ferreira Carneiro
Prefeito
Contratante

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representante: Diogo Freitas Pamponet
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Processo: 22987c25 - Doc. 1249 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM - 30/06/2025 21:39:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e320c8c6-e2c8-49b7-bccd-34127215d919

CONTRATO nº 0046/2025 (ART. 74, INC. III)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E PESSOA JURIDICA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Purificação, S/n, Centro, na Cidade de Santo Amaro/Ba, inscrita no CNPJ sob no 14.222.566/0001-72, doravante denominado CONTRATANTE, na figura do Sr.º Flaviano Rohrs da Silva Bonfim, Prefeito Municipal, neste ato também representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, o Senhor Jucimaro Damasceno Muniz, e de outro lado, a Persona Jurídica **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de nº **32.179.724/0001-30**, situada na Av. João Durval Carneiro, nº 3665, Ed. Multiplace, Salas 212 e 213, Cel. José Pinto, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44051-900, neste ato, representado pelo Sr. Diogo Freitas Pamponet, inscrito no RG de nº 0932238629 SSP-BA, e no CPF de nº 013.395.695-40 doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 0060/2025 e do Processo de Inexigibilidade nº 0034/2025, mediante a sujeição mútua as normas constantes na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, têm justo e acordado entre si o presente contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 Lavratura do presente Contrato é decorrente da elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 0034/2025, com amparo legal Art. 74, inciso III (alínea c) - **LEI 14.133/21**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a executar **serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Preventiva em Direito Trabalhista, com a finalidade de oferecer respostas e defesas às demandas trabalhistas, além de representar o Município de Santo Amaro/BA em processos judiciais perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), incluindo o acompanhamento processual, elaboração de petições, recursos, relatórios, bem como a orientação preventiva para a mitigação de riscos trabalhistas e o atendimento técnico.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

Processo: 22987e25 - Doc. 1249 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 30/06/2025 21:39:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e320c8e6-e2c8-49b7-bccd-34127215d919

3.1 O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao descrito no Art. 74, inciso III (alínea c) - LEI 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços e executá-los conforme descritos no objeto;
4.2. Fornecer informações acerca do andamento do processo em qualquer fase em que se encontrar;
4.3. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados, ou prepostos seus que importe em prejuízo devidamente comprovado ao contratante;
4.4. Os serviços, objeto deste contrato deverá ser prestados initerruptamente mesmo caso de greve de empregados da Prefeitura, exceto quando decorrente de vício intrínseco da coisa, ato de autoridade pública, considerados pôr lei com excludentes de responsabilidade civil e, consequentemente suficiente para impedir o fiel cumprimento do presente contrato;
4.5. Informar de imediato a prefeitura ora contratante, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
4.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
4.7. Manter o Contratante informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocinio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao gestor do contrato;
4.8. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do ente municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
4.9. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
4.10. Disponibilizar documental e virtualmente ao contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representa-la em juízo.
5.2. Notificar por escrito o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
5.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

Processo: 22987e25 - Doc. 1249 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 30/06/2025 21:39:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e320c8e6-e2c8-49b7-becd-34127215d919

5.4. Fornecer informações, descritivos, remessas de documentos postal ou eletrônica, e todos os dados necessários para a boa e fiel execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, PRAZOS E ALTERAÇÕES

6.1. Para a execução dos serviços propostos foi avaliado os valores honorários na ordem de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**, totalizando um valor decorrente em 12 meses de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, os quais deverão ser pagos na Agência e Conta da instituição financeira declarada pela empresa.

6.2. Este instrumento terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o art. 107, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.3. Os preços serão ajustados anualmente com base no INPC, ou noutro índice que venha a substitui-lo, podendo, entretanto, ser repactuado, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

6.4. Este termo contratual poderá ser revisto, conforme acordo entre as partes, tendo como base o art. 124, Inc. II, da Lei 14.133/2021,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 08 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
Unidade Orçamentária: 0801 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto Atividade: 2083 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceinzação
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

a)Advertência;

b)Multa;

c)Suspensão temporária para licitar e contratar com o contratante:

d)Declaração de inidoneidade.

8.2.A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a contratante, tal como portando-se de modo julgado incompatível com ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento do fornecimento tempestivo das minutas solicitadas;

Processo: 22987e25 - Doc. 1249 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 30/06/2025 21:39:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e320c8e6-e2c8-49b7-bccd-3412721549f9

CLÁUSULA NONA – DAS RESCISÕES

9.1. Poderão ser motivos de rescisões do contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
9.2. O descumprimento pelo contratado de obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços caberá ao contratante diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato;
10.2. Para isso, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
10.3O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
10.4 O fiscal do contrato informará à seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1Para dirimir quaisquer questões decorrentes diretamente ou indiretamente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
12.2. Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandado outorgado para a prestação de serviços objeto deste contrato, terá a CONTATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado na cláusula sexta, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato.
12.3. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
12.4. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.
12.5. E de comum acordo assim ajustam e reciprocamente aceitam a CONTRATANTE e o CONTRATADO, através de seus representantes mencionados

Processo: 22987e25 - Doc. 1249 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM - 30/06/2025 21:39:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e320e8e6-e2c8-49b7-bccd-3412721549f9

no preâmbulo desta forma assinam o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias iguais, assinado com a presença de duas testemunhas, para que assim o presente instrumento produza seus efeitos legais.

Santo Amaro/BA, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO /BA
Flaviano Rohrs da Silva Bonfim
Prefeito / Contratante

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEGAD
Jucimaro Damasceno Muniz
Secretário Municipal / Contratante

DIOGO FREITAS PAMPONET:01339569540
Assinado de forma digital por DIOGO FREITAS PAMPONET:01339569540

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Diogo Freitas Pamponet
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-4104-4e54-a42f-d1429233ac50

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA E FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Processo nº 02/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Contrato nº 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, inscrita no CNPJ nº 16.246.936/0001-37, sediada na Praça da Matriz, nº 187, Centro, Amélia Rodrigues, Bahia, neste ato representada por seu Presidente Fabiano de Lima, doravante denominado CONTRATANTE e FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, endereçada na Av. Getúlio Vargas, 792, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.001-496, por seu representante legal, Sr. Diogo Freitas Pamponet, advogado inscrito na OAB-BA sob nº 30.855, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRÉSTIMOS de elaboração de pareceres administrativos e consultas técnicas nas áreas cível, administrativa (exceto licitações e contratos administrativos), tributária e trabalhista, bem como a representação da Câmara Municipal junto ao Judiciário, Tribunais de Contas, e demais órgãos do poder público, em âmbito estadual e federal, de natureza contenciosa ou administrativa, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1 – OBJETO: Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas cível, administrativa (exceto licitações e contratos administrativos), tributária e trabalhista, bem como a representação da Câmara Municipal junto ao Judiciário, Tribunais de Contas, e demais órgãos do poder público, em âmbito estadual e federal, de natureza contenciosa ou administrativa.

2 – REGIME DE EXECUÇÃO: O serviço/locação será executado diretamente pela CONTRATADA.

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-942f-d1429233ac50

3 – VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem valor global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

3.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: o pagamento será feito pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias úteis, contados do comprovante de prestação dos serviços executados pelo CONTRATADO, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, e da pertinente Nota Fiscal/Fatura, em periodicidade mensal, mediante depósito em conta corrente bancária a seguir indicada, e desde que não haja fator impeditivo do pagamento e unicamente atribuível à CONTRATADA.

3.1.1 – Se durante a vigência do contrato forem criados novos tributos ou alteradas as suas alíquotas ou base de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma que, comprovadamente, aumente os ônus do contrato, proceder-se-á à revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte que todos os custos do contrato estejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

3.1.2 – A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.3 – Nos casos de atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para sua ocorrência, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE serão aqueles devidos pela administração pública, conforme legislação vigente na época do pagamento.

3.1.4 – O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica estabelecida em lei;

3.1.5 - As faturas para pagamento só serão liberadas após a aprovação do Relatório de serviços executados aprovado pelo fiscal do CONTRATO, observando os termos da legislação vigente.

I – O pagamento será efetuado mensalmente, após realização dos serviços determinados no relatório de execução que deverá conter: especificação dos serviços, locais e quantitativos dos serviços efetivamente executados e aprovação do fiscal do CONTRATO.

II – Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156eeb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

III – A CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura dos Serviços, deverá apresentar o Relatório dos Serviços Executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotadas, inclusive, discriminando, se for o caso, os materiais aplicados, com as quantidades e valor unitário e total, acordados mediante a apresentação da planilha de custos

3.1.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a mesma for entregue após o 5° (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.1.7 - Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF) e às Fazendas federal, estadual, distrital e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF), bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) a ser obtida perante a Justiça do Trabalho.

3.1.8 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, atualizada a vigência da garantia contratual, bem como manter todas as condições exigidas para a presente contratação;

3.1.9 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar todos os valores eventualmente devidos pela CONTRATADA a título de multas ou indenizações, nos termos do contrato.

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156eeb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4.1 – Poderá haver prorrogação do prazo deste contrato caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do serviço, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato serão mantidas por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte: 1500

6 – GARANTIA E MATRIZ DE RISCO: A CONTRATADA oferta a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, equivalente a R$ 8.400,00 em uma das modalidades previstas em lei, com validade equivalente à vigência deste contrato, independentemente do prazo de execução dos serviços.

6.1 - A CONTRATADA poderá optar por prestar a garantia em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 - O prazo para apresentar a caução na modalidade escolhida é de 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

6.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto na legislação.

6.4 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor caucional. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

6.5 - Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da caução.

6.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

6.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

6.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

V - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens I a IV desta subcláusula.

VI – A matriz de risco deste ajuste consiste na descrição das violações contratuais e respectivas sanções a seguir apontadas

7 - Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão garantidos contra defeitos durante um período mínimo de 1 (um) ano, mesmo posteriormente ao encerramento do

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 315fecb2-4104-4e54-a42f-d1429233ac50

CONTRATO, iniciando com a data de finalização dos serviços contida na respectiva ordem de serviço.

7.1 – Os serviços que precisarem ser refeitos ou republicados, durante o prazo de vigência deste ajuste de vontades, e de sua garantia, terão seus custos inteiramente sob responsabilidade da CONTRATADA.

8 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1 – Caberá à CONTRATANTE enviar para a CONTRATADA os textos e/ou arquivos, e todos os documentos necessários para análise e confecção de pareceres, editais e processos licitatórios, em formato compatível com, *exemplificativamente*, Word, PDF, LibreOffice ou similares ou congêneres;

8.2 – Caberá à CONTRATADA a prestação de serviços para assessorar a Câmara Municipal nas áreas cível, administrativa (exceto licitações e contratos administrativos), tributária e trabalhista, bem como a representação da Câmara Municipal junto ao Judiciário, Tribunais de Contas, e demais órgãos do poder público, em âmbito estadual e federal, de natureza contenciosa ou administrativa.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - A gestão e fiscalização do CONTRATO, pela CONTRATANTE, será de responsabilidade dos servidores indicados na Portaria 011/2025 ou quem lhes substituir

10 - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RECISÃO CONTRATUAL:

Cabe à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 – Em conformidade com as disposições dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA se descumprir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta subcláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta subcláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput desta subcláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do art.156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo e nesta subcláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta subcláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

I - quando aplicada pela CONTRATANTE será de competência exclusiva da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta subcláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta subcláusula.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput desta subcláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.2 – As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.3 - Em quaisquer casos, a CONTRATANTE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 – As hipóteses de rescisão do presente contrato são as mesmas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11 – O presente contrato vincula-se ao procedimento de dispensa de licitação numerado no processo administrativo que origina este ajuste de vontade.

12 – DA ALTERAÇÃO NO PRESENTE CONTRATO: Este ajuste de vontade poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13 – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE promoverá junto à CONTRATADA a publicação do presente ou de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo: 16305e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO DE LIMA - 06/03/2025 19:25:44
Acesse em: https://etp.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3156ecb2-410d-4e54-a42f-d1429233ac50

14 – DO FORO- As partes contratantes adotam o foro da Justiça Comum da Comarca sede do Município de Amélia Rodrigues/BA para dirimir as questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 – ASSINATURA: Por estarem as partes acordadas, e declarando terem lido e conferido o presente instrumento, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas seguintes.

Amélia Rodrigues, 10 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA
Nome completo
CPF 403.317.655-53

TESTEMUNHA
Nome completo
CPF

Reconheço a responsabilidade a mim conferida neste contrato

Gestor do Contrato
CPF

Fiscal do Contrato
CPF 268.344.968-33

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 32.179.724/0001-30.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.315.845/0001-27, neste ato representada pela Presidente do Poder Legislativo, senhora BRISA LUANA CORREIA DE JESUS, brasileiro, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 14.387.203-47 SSP/BA e CPF/MF. nº 039.094.905-14, residente e domiciliado na Rua Jose Carlos Aleluia, 84 – Centro – Adustina/BA doravante denominado **CONTRATANTE**. E a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 32.179.724/0001-30,** situada na Av. Getúlio Vargas, 792 – Centro – Feira de Santana – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Diogo Freitas Pamponet, Inscrito no CPF nº 013.395.695-40, OAB/BA nº 30.855, residente e domiciliada na Rua Pássaro Vermelho, 333 – casa 65, Lagoa Salgada na cidade de Feira de Santana/BA, doravante designada **CONTRATADA;** firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da HOMOLOGAÇÃO, pela Presidente da Câmara Municipal de Adustina/BA, em despacho datado de 04/07/2025 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/20121 de 1º de abril de 2021 e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica à Câmara Municipal, consistindo no assessoramento ao Gabinete da Presidência e aos Gabinetes dos Vereadores, bem como na análise e adequação dos atos normativos, administrativos e procedimentos internos da Casa Legislativa as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), mediante a emissão de pareceres e orientações voltadas à conformidade institucional com os princípios e diretrizes legais aplicáveis, inerentes ao processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação de número 010/2025.

Digitalizado com CamScanner

II - CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, modelo de gestão, assim como especificações, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência anexo do Processo de Inexigibilidade nº 010/2025, consideradas como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritas, e que a **CONTRATADO(A)**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Câmara Municipal de Adustina/BA.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. São Obrigações da Contratada:
a) Realizar o fornecimento e/ou serviços de acordo com todas as especificações contidas neste termo de referência;
b) Designar um responsável para responder perante a fiscalização por todos os aspectos contratuais;
c) Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização;
d) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si e seus propostos ou empregados da Câmara Municipal de Adustina/BA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de referência;
e) Realizar, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues ou os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, ainda a:
a) Efetuar nos prazos previstos, o pagamento dos produtos e/ou serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA;
b) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condições indispensáveis para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

Digitalizado com CamScanner

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada a senhora: **Leonia Guilherme Carvalho de Santana** representante da Administração Pública, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATURAL/ALTERAÇÕES

I. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a concordância da CONTRATADA, conforme a Lei nº 14.133/2021.

II. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.
III. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIMATIVA DOS VALORES E DO PAGAMENTO

§ 1º - Mediante execução do objeto contratado, estima-se o valor global de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme planilha abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria jurídica à Câmara Municipal, consistindo no assessoramento ao Gabinete da Presidência e aos Gabinetes dos Vereadores, bem como na análise e adequação dos atos normativos, administrativos e procedimentos internos da Casa Legislativa às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), mediante a emissão de pareceres e orientações voltadas à conformidade institucional com os princípios e diretrizes legais aplicáveis.	Mês	12	10.000,00	R$ 120.000,00

§ 2º - Nos preços apresentados já estão contemplados todos os custos diretos e indiretos, material para a completa execução dos serviços, sendo um percentual de 40% (quarenta

Digitalizado com CamScanner

por cento) despesas relativas a pessoal e um percentual de 60% (sessenta por cento) para insumos.

§ 3º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente mediante entrega execução dos serviços, e mediante nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos serviços.

§ 4º - Os preços serão fixos e irreajustável, durante o período de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, ou outro índice que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 5º - A nota fiscal/fatura deverá está acompanhada das seguintes Certidões: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União); Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

§ 6º - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

§ 8º - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário atestado de entrega dos mesmos, nos moldes contratados, pela empresa vencedora.

VIII – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas com a execução das aquisições/serviços ora contratados correrão por conta da fonte de recursos:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina
Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina
Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1500.0000

IX - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Digitalizado com CamScanner

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.1.9 fraudar a dispensa/inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Inexigibilidade;
9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

b) Em sendo o caso, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

Digitalizado com CamScanner

casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 137, 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Paripiranga, Bahia, que abrange a jurisdição do Município de Adustina, Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

Digitalizado com CamScanner

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Adustina - BA, 04 de julho 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ADUSTINA
BRISA LUANA CORREIA DE JESUS – Presidente
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ Nº 32.179.724/0001-30.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO Nº. 036/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ **13.347.406/0001-97**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR,** brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30,** sediada na **AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496,** doravante denominada **CONTRATADA,** representada pelo senhor **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855 e inscrito no CPF sob o nº 013.395.695-40 residente e domiciliado Rua Pássaro Vermelho, 333, Lagoa Salgada, Feira de Santana/BA, Cep 44.082-400, Brasil, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 006/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICAVEL *(art. 92, II e III)*

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO *(art. 92, II)*

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), devendo ser pago mensalmente a importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO *(art. 92, I e II)*

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**
5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:
6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas
6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:
7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DIOGO FREITAS PAMPONET
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: CPF:

Processo: 16329e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2cbf-441a-92f0-b2814edb704e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0005/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.584/0001-60., com sede na Av. Hanibal Pedreira, s/nº – Centro, São Gonçalo dos Campos (BA) – CEP: 44330.000, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Bahia, representada pelo Presidente **GILSON FERREIRA CAZUMBÁ**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, com sede na Avenida João Durva, nº 3665, Ed. Multiplace, Salas 212 e 213, Ce. José Pinto, Feira de Santana/Ba, CEP: 44051-900, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em matérias relacionadas a licitações e contratos públicos, abrangendo a análise, elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos; orientação jurídica quanto à aplicação da legislação pertinente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); emissão de pareceres técnicos; acompanhamento de processos administrativos; e suporte na implementação de estratégias que assegurem a conformidade legal e eficiência nas contratações realizadas pelo Poder Legislativo, compreendendo as especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 0005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Este contrato está fundamentado no **Processo Administrativo nº** 0005/2025, na **dispensa/inexigibilidade de licitação nº** 0005/2025, **homologada** em 16/01/2025, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos pertinentes, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Processo: 16329e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2ebf-441a-9210-b2814edb704e

O valor total deste contrato é de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

I. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as exigências do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

II. Em caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC/IBGE.

III. Serão realizadas retenções fiscais previstas em legislação, incluindo IR, INSS e ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA/REAJUSTE

4. O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 16 DE JANEIRO DE 2025 e término em 16 DE JANEIRO DE 2026, podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 A prorrogação estará condicionada à verificação da vantajosidade e ao cumprimento das condições contratuais pela CONTRATADA.

4.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços;

4.3 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito em contracorrente indicada pela CONTRATADA, devendo esta apresentar toda a documentação fiscal e regularidade exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será contado a partir da data do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização.

6.2 Caso haja pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização.

Processo: 16329e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2cbf-441a-9210-b2814edb704e

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Garantir as condições necessárias para a execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

d) Emitir decisões sobre solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA em tempo hábil.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações e prazos definidos;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal exigidas;

d) Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais (LGPD).

e) Reparar ou substituir às suas expensas qualquer item em desconformidade com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto será recebido provisoriamente para verificação de conformidade com as especificações contratuais

8.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a inspeção e aceitação formal pela fiscalização designada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES

9.1 A CONTRATADA deverá observar a legislação pertinente à contratação de aprendizes, priorizando jovens em situação de vulnerabilidade, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser extinto por cumprimento do objeto, acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

11.1 Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

Processo: 16329e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2cbf-441a-92f0-b2814edb704e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais de direito público e, supletivamente, no direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no órgão de imprensa oficial, garantindo a publicidade exigida pela legislação observando o Art. 176 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal designados pela CONTRATANTE, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. DOS GESTORES E FISCAIS

a) Gestor de Contrato: Cleiziane Garcia de Carvalho

b) Fiscal de compras: Luana Souza da Silva Falcão

Parágrafo único: Eventuais irregularidades constatadas serão notificadas por escrito à CONTRATADA, que deverá regularizá-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo único: Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido o CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Processo: 16339e25 - Doc. 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GILSON FERREIRA CAZUMBA - 10/03/2025 18:20:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2344fbaa-2cbf-441a-9210-b2814edb704e

I. A rescisão unilateral será precedida de notificação formal e apuração das obrigações cumpridas.

II. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas multas rescisórias e outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101
Projeto/Atividade: 2002
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, sem prejuízo de outros meios de resolução previstos em lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

São Gonçalo dos Campos, Ba, 16 de janeiro de 2025.

Gilson Ferreira Cazumbá
Presidente da Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
Contratante

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Câmara Municipal de Itapicuru
CNPJ nº 16.129.785/0001-37
Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168
CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA
E-mail: camaraitapicurulicitacaogmail.com

Processo: 28693625 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UIRASSU NASCIMENTO DE ALMEIDA - 01/09/2025 21:05:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42312486-25da-4821-a54b-480fdd86a7f9

CONTRATO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PREÂMBULO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.129.785/0001-37, com sede à Praça José Epifânio de Souza, nº 27, Centro – CEP nº 48.475-000 - Itapicuru/Bahia, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Uirassu Nascimento de Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº 838636489, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 839.063.805-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Multiplace, Salas 212 e 213, na Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, Cel. José Pinto, CEP: 44.051-900, Município de Feira de Santana – BA, neste ato representado pelo senhro **Diogo Freitas Pamponet**, Advogado, inscrito na OAB/BA nº 30.855, denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 035/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade Licitação nº 05/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada ao setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, com o objetivo de oferecer suporte técnico na análise da legalidade, legitimidade, economicidade e integridade dos atos administrativos, financeiros, contratuais e patrimoniais, contribuindo para a conformidade normativa, prevenção de irregularidades e fortalecimento da governança institucional. A atuação visa assegurar segurança jurídica às manifestações do Controle Interno, promover boas práticas administrativas e garantir o cumprimento das exigências legais e dos órgãos de controle externo.

§ 1.º Os serviços serão executados nas dependências do Controle Interno da Câmara Municipal em regime de período, correndo por conta do contratado todo material, mão-de-obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributários ou trabalhistas que incidam sobre a execução dos serviços.

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 035/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência e execução deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Itapicuru
CNPJ nº 16.129.785/0001-37
Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168
CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA
E-mail: camaraitapicurulicitacao@gmail.com

Processo: 28693e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: URASSU NASCIMENTO DE ALMEIDA - 01/09/2025 21:05:41
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4231248e-25da-4821-a54b-480fdd8fa7f9

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços ora contratados.

§ 1° - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável, considera-se do valor global acima citado: 40% referente a insumos e impostos; e 60% referente à mão-de-obra.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Itapicuru - BA.**

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária	**0101 – Câmara Municipal de Itapicuru**
Projeto/Atividade	**01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**
Elemento/Despesa	**33903400 – Outras Despesas de Pessoal, Decorrentes de Contratos de Terceirização.** **33903500 – Serviços de Consultoria**
Recursos ordinários	**500**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado por esta Câmara Municipal a senhora **Gilvaneide Santos Moreira** designado pela Portaria nº 030/2025 de 02 de junho de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das previstas no Termo de Referência:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Câmara Municipal de Itapicuru
CNPJ nº 16.129.785/0001-37
Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168
CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA
E-mail: camaraitapicurulicitacaogmail.com

Processo: 28693e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UIRASSU NASCIMENTO DE ALMEIDA - 01/09/2025 21:05:41.
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4231248e-25da-4821-a54b-480fdd86a7f9

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA além das previstas no Termo de Referência:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em

Câmara Municipal de Itapicuru
CNPJ nº 16.129.785/0001-37
Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168
CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA
E-mail: camaraitapicurulicitacaogmail.com

Processo: 28693e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UIRASSU NASCIMENTO DE ALMEIDA - 01/09/2025 21:05:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4231248e-25da-4821-a54b-480fdd8fa7f9

função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO:

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal a **alínea "c", Inciso III, do art. 74,** da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapicuru - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itapicuru/Bahia, 04 de julho de 2025.

UIRASSU NASCIMENTO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Itapicuru
Contratante

DIOGO FREITAS PAMPONET:01339569540 Assinado de forma digital por DIOGO FREITAS PAMPONET:01339569540

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Diogo Freitas Pamponet
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Nome: Flávio Epifânio de Souza CPF: 013.789.015-48

2ª Nome: Diego dos Santos Lima CPF: 049.779.605-08

Contrato nº 026/2025/2025

Última atualização 21/07/2025

Local: Itapicuru/BA **Órgão:** ITAPICURU CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 1713 - Câmara Municipal de Itapicuru

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 035/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/07/2025 **Data de assinatura:** 04/07/2025 **Vigência:** de 04/07/2025 a 04/07/2026

Id contrato PNCP: 16129785000137-2-000030/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 16129785000137-1-000029/2025

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada ao setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, com o objetivo de oferecer suporte técnico na análise da legalidade, legitimidade, economicidade e integridade dos atos administrativos, financeiros, contratuais e patrimoniais, contribuindo para a conformidade normativa, prevenção de irregularidades e fortalecimento da governança institucional. A atuação visa assegurar segurança jurídica às manifestações do Controle Interno, promover boas práticas administrativas e garantir o cumprimento das exigências legais e dos órgãos de controle externo.

VALOR CONTRATADO

R$ 96.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.179.724/0001-30 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato026.2025 Freitas.pdf	21/07/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Processo: 28693e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UIRASSU NASCIMENTO DE ALMEIDA - 01/09/2025 21:05:41
Acesse em: https://tc.tcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: 42312148e-25da-4821-a54b-480fdd8fa7f9

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atual comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Processo: 28693e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: UIRASSU NASCIMENTO DE ALMEIDA - 01/09/2025 21:05:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4231248e-25da-4821-a54b-480fdd8fa7f9

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER DE REGULARIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021.
INTERESSADA: GABINETE DO PRESIDENTE

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Análise de Processo administrativo nº 022/2026 que visa a contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica na área de transparência pública para manutenção, gerenciamento e alimentação de dados no Portal da Transparência, em atendimento à Lei nº 12.527/2011.

Mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

Requerimento do Gabinete do Presidente solicitando a formalização de processo;

Termo de Referência e anexos completares;
Justificativas;
Confirmação da dotação orçamentária;
Autorização da Autoridade competente;
Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;
Parecer Jurídico;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

II - DA MANIFESTAÇÃO

No presente caso, os autos tratam da contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio a Procuradoria Legislativa no que concerne à elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas comissões permanentes, bem como o acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade e orientações jurídicas na elaboração e atualização de projetos de lei de iniciativa exclusiva do poder legislativo destinados à atender as demandas da Câmara Municipal de Serrinha-BA.

A Administração optou pela realização da inexigibilidade de licitação em consonância com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição.

Câmara Municipal de Serrinha
Manoel S. S. Júnior
Controlador Interno
Mat. 205

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares, verificou-se que atende aos requisitos legais. No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nos submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021
1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;
2. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
3. Justificativa de preço;
4. Autorização da autoridade competente.

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA
a - Descrição da necessidade da contratação;
b - Descrição de solução; Execução contratual;
c - Critérios de seleção do fornecedor;
d - Critérios de medição e de pagamento;
e - Obrigações da contratada;
f - Obrigações da contratante;
g - Adequação orçamentária;

IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de dispensa de solicitação são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que tange à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no Art. 75º, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da Pessoa Jurídica Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, para prestação dos serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio a Procuradoria Legislativa no que concerne à elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas comissões permanentes, bem como o acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade e orientações jurídicas na elaboração e atualização de projetos de lei de iniciativa exclusiva do poder legislativo destinados à atender as

Câmara Municipal de Serrinha
Manoel S. S. Junior
Controlador Interno
Mat. 205

demandas da Câmara Municipal de Serrinha-BA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, pelo valor global de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), por Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer.

Serrinha, 12 de fevereiro de 2026.

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

Câmara Municipal de Serrinha
Manoel S. S. Junior
Controlador Interno
Mat. 205

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2026** a referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº **32.179.724/0001-30**, sediada na **AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº **32.179.724/0001-30,** sediada na **AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496,** Valor Total: R$ R$ 154.000,00 (cento e.cinquenta e quatro mil reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente
Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO Nº. 021/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA** E A EMPRESA **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ **13.347.406/0001-97,** situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000,** neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR,** brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, estabelecida na AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496, doravante denominada **CONTRATADA,** representada pelo(a) senhor(a) **DIOGO FREITAS PAMPONET,** portador da cédula de identidade OAB/BA sob o nº 30.855 e inscrito noCadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 013.395.695-40, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermelho, 333, Lagoa Salgada, Feira de Santana/BA, Cep 44.082-400, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026,** e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL *(art. 92, II e III)*

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO**: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO *(art. 92, IV)*

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026,** que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

4.1 O presente contrato tem valor global de R$ R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), sendo em parcelas mensais de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais

4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO *(art. 92, VII)*

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.**.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.4

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar à imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas; conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO *(art. 92, XVII)*

9.1 O presente contrato será gerido/fiscalizado por EDIVAN DOS SANTOS ARAUJO devidamente designado para esta função, através da PORTARIA Nº 031/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer

outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DIOGO FREITAS PAMPONET
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:_____ Nome: _____
CPF: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA
CONTRATADO: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº **32.179.724/0001-30.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53. 01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

DO PREÇO: R$ R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
DATA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.
VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente
Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

À
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n° DI 010/2026, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCAIS DE CONTRATOS NOS TERMOS DO ARTIGO 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA/BA,**

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 05 de fevereiro de 2026.

Karla Viiane Oliveira Souza
Agente de Contratação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:	32.179.724/0001-30
Razão Social:	FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço:	AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020308055245462962

Informação obtida em 23/03/2026 12:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2026** a referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº **32.179.724/0001-30**, sediada na **AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araujo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.179.724/0001-30**, sediada na **AV GETULIO VARGAS, Nº 793, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496**, Valor Total: R$ R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 021/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA** E A EMPRESA **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ **13.347.406/0001-97**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, estabelecida na AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) senhor(a) **DIOGO FREITAS PAMPONET**, portador da cédula de identidade OAB/BA sob o nº 30.855 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 013.395.695-40, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermelho, 333, Lagoa Salgada, Feira de Santana/BA, Cep 44.082-400, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO *(art. 92, I e II)*

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL *(art. 92, II e III)*

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO**: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO *(art. 92, III)*

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**, que independente de transição integra este instrumento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLENDFENJIXNKVBNDA4NE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R$ R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), sendo em parcelas mensais de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais

4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLENDFENJIXNKVBNDA4NE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO *(art. 92, VII)*

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.**.
5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
5.4

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/AÇÃO/PROJ	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01 031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:
6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas
6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:
7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLENDFENJIXNKVBNDA4NE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLENDFENJIXNKVBNDA4NE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§4°, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
IV) Multa:
(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

9.1 O presente contrato será gerido/fiscalizado por EDIVAN DOS SANTOS ARAUJO devidamente designado para esta função, através da PORTARIA Nº 931/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DIOGO FREITAS PAMPONET
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:_____ Nome: _____
CPF: CPF:

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA
CONTRATADO: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº **32.179.724/0001-30.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53. 01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

DO PREÇO: R$ R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
DATA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.
VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal